

apa

agência portuguesa
do ambiente



Registo de Produtores

27 de março de 2026

DFEMR



Enquadramento legal

Diretiva Quadro de Resíduos

- O Regime Geral da Gestão de Resíduos (Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro) elenca um conjunto de princípios a que deve obedecer o licenciamento das atividades reguladas. O princípio da responsabilidade alargada do produtor tem como pressuposto que os custos da gestão de resíduos resultantes da produção e descarte de um determinado produto devem ser suportados pelo respetivo produtor. Tal princípio é uma concretização do princípio do poluidor-pagador na área da gestão de resíduos.

Diretivas Comunitárias

- Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro (UNILEX), que estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a gestão dos fluxos específicos de resíduos sob a égide do princípio da responsabilidade alargada do produtor.
- Decreto-Lei n.º 78/2021, de 24 de setembro, relativo aos produtos de plástico de utilização única

Regulamento (UE) 2023/1542

- Relativo às baterias e respetivos resíduos, que altera a Diretiva 2008/98/CE e o Regulamento (UE) 2019/1020 e revoga a Diretiva 2006/66/CE

Regulamento (UE) 2025/40

- Relativo a embalagens e resíduos de embalagens, que altera o Regulamento (UE) 2019/1020 e a Diretiva (UE) 2019/904 e que revoga a Diretiva 94/62/CE



Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro	Estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a gestão dos fluxos específicos de resíduos sob a égide do princípio da responsabilidade alargada do produtor.
Lei n.º 69/2018, de 26 de dezembro	Sistema de incentivo à devolução e depósito de embalagens de bebidas em plástico, vidro, metais ferrosos e alumínio (Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, relativo ao Regime Unificado dos Fluxos Específicos de Resíduos).
Lei n.º 41/2019, de 21 de junho	Elimina o prazo para o desmantelamento dos veículos em fim de vida nos centros de abate (segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro).
Decreto-Lei n.º 86/2020, de 14 de outubro	Transpõe diversas diretivas relativas aos veículos em fim de vida e à restrição da utilização de determinadas substâncias perigosas em equipamento elétrico e eletrónico (terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro).
Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro	Aprova o regime geral da gestão de resíduos, o regime jurídico da deposição de resíduos em aterro e altera o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos, transpondo as Diretivas (UE) 2018/849, 2018/850, 2018/851 e 2018/852.
Declaração de Retificação n.º 3/2021, de 21 de janeiro	Retifica o Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, do Ambiente e Ação Climática, que aprova o regime geral da gestão de resíduos, o regime jurídico da deposição de resíduos em aterro e altera o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos, transpondo as Diretivas (UE) 2018/849, 2018/850, 2018/851 e 2018/852.
Decreto-Lei n.º 9/2021, de 29 de janeiro	Aprova o Regime Jurídico das Contraordenações Económicas.
Lei n.º 52/2021, de 10 de agosto	Alteração, por apreciação parlamentar, ao Decreto-Lei n.º 102 -D/2020, de 10 de dezembro, que aprova o regime geral da gestão de resíduos, o regime jurídico da deposição de resíduos em aterro e altera o regime da gestão de fluxos específicos de resíduos, transpondo as Diretivas (UE) 2018/849, 2018/850, 2018/851 e 2018/852.
Decreto-Lei n.º 11/2023, de 10 de fevereiro	Procede à reforma e simplificação dos licenciamentos ambientais.
Decreto-Lei n.º 106/2023, de 17 de novembro	Altera o anexo xvi do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro.
Decreto-Lei n.º 24/2024, de 26 de março	Altera os regimes da gestão de resíduos, de deposição de resíduos em aterro e de gestão de fluxos específicos de resíduos sujeitos ao princípio da responsabilidade alargada do produto.
Decreto-Lei n.º 34/2024, de 17 de maio	Altera o regime de licenciamento do sistema de depósito e reembolso de embalagens de bebidas não reutilizáveis, alterando o Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, e o Decreto-Lei n.º 24/2024, de 26 de março.
Decreto-Lei n.º 139-A/2025, de 11 de dezembro	Altera o artigo 58.º - Recolha seletiva de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos

Responsabilidade alargada do produtor (RAP)

O princípio da responsabilidade alargada do produtor confere ao produtor do bem/produto a responsabilidade por uma parte significativa dos impactes ambientais dos seus produtos ao longo do seu ciclo de vida (fases de produção, comércio, consumo e pós-consumo).

O que é?



Concretamente, e de acordo com o Regime Geral de Gestão de Resíduos consiste em "atribuir, total ou parcialmente, física e ou financeiramente, ao produtor do produto a responsabilidade pelos impactes ambientais e pela produção de resíduos decorrentes do processo produtivo e da posterior utilização dos respetivos produtos, bem como da sua gestão quando atingem o final de vida".



Responsabilidade alargada do produtor

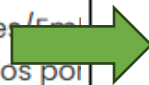
A quem se aplica?

apambiente.pt/residuos/circulares

lovo separador Portal Contactus Filedoc Barra de marcadores



	Destinatário
Circular n.º 01/2025/DFEMR	Produtores/Embaladores abrangidos por fluxos específicos de resíduos
Circular n.º 02/2022/DRES-DFEMR (rev. abril 2024)	Entidades gestoras de resíduos
Circular n.º 01/2022/DFEMR (rev. julho 2025) - Click here for English	Distribuidores e retalhistas
Circular n.º 05/2021/DFEMR (rev. julho 2025)	Produtores/embaladores abrangidos pelo produtor
Circular n.º 04/2021/DRES-DFEMR	Operadores de Produção/Instalações



Circular n.º 01/2025/DFEMR
V1.0



CIRCULAR n.º 01/2025/DFEMR

Responsabilidade alargada do produtor

Data: 1 de setembro de 2025

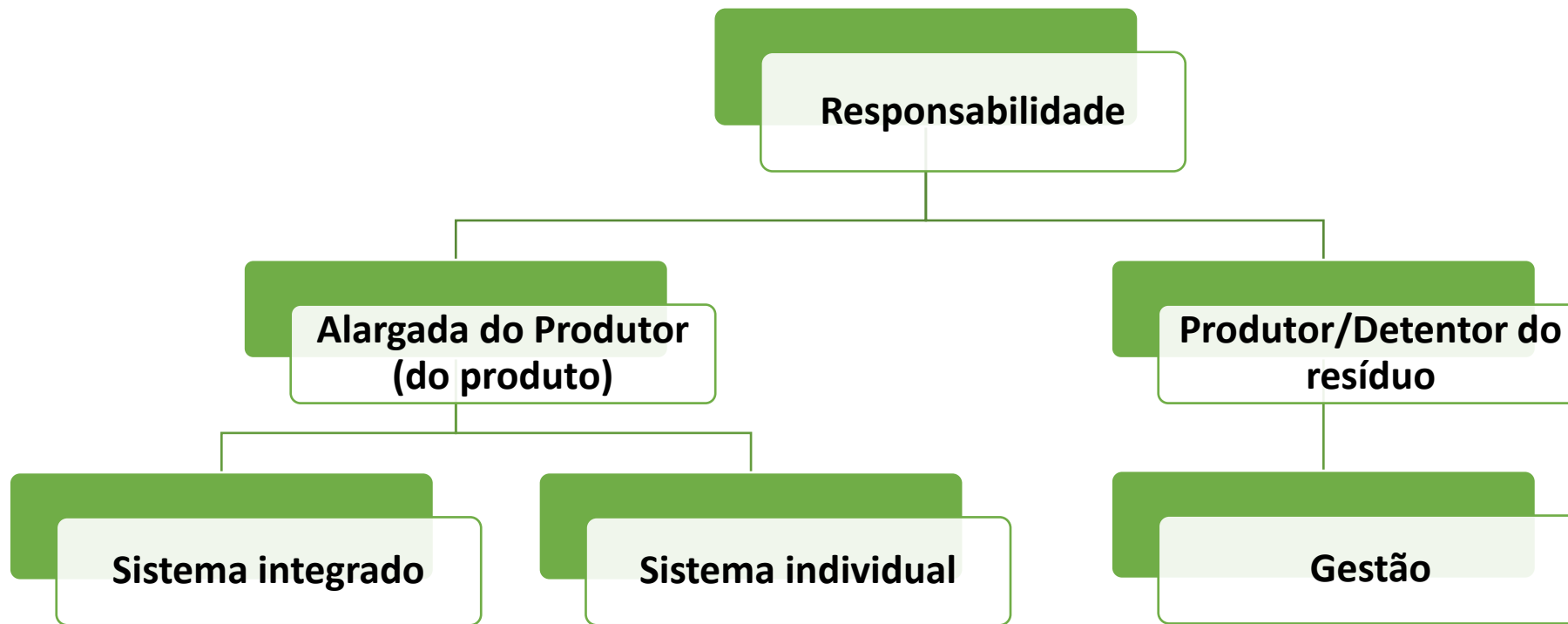
Destinatário: Produtores/Embaladores de produtos abrangidos por fluxos específicos de resíduos

Enquadramento Legal: Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual

O que é a responsabilidade alargada do produtor?

A Responsabilidade Alargada do Produtor (RAP) determina que o operador económico que coloca o produto no mercado é responsável pelos impactos

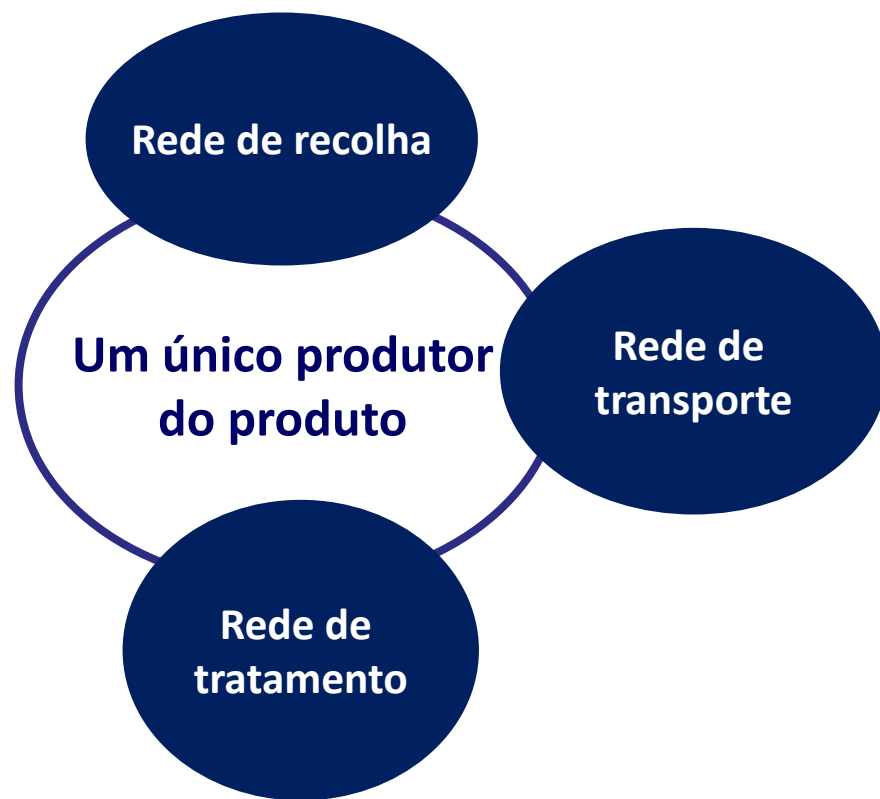
Responsabilidade pela gestão



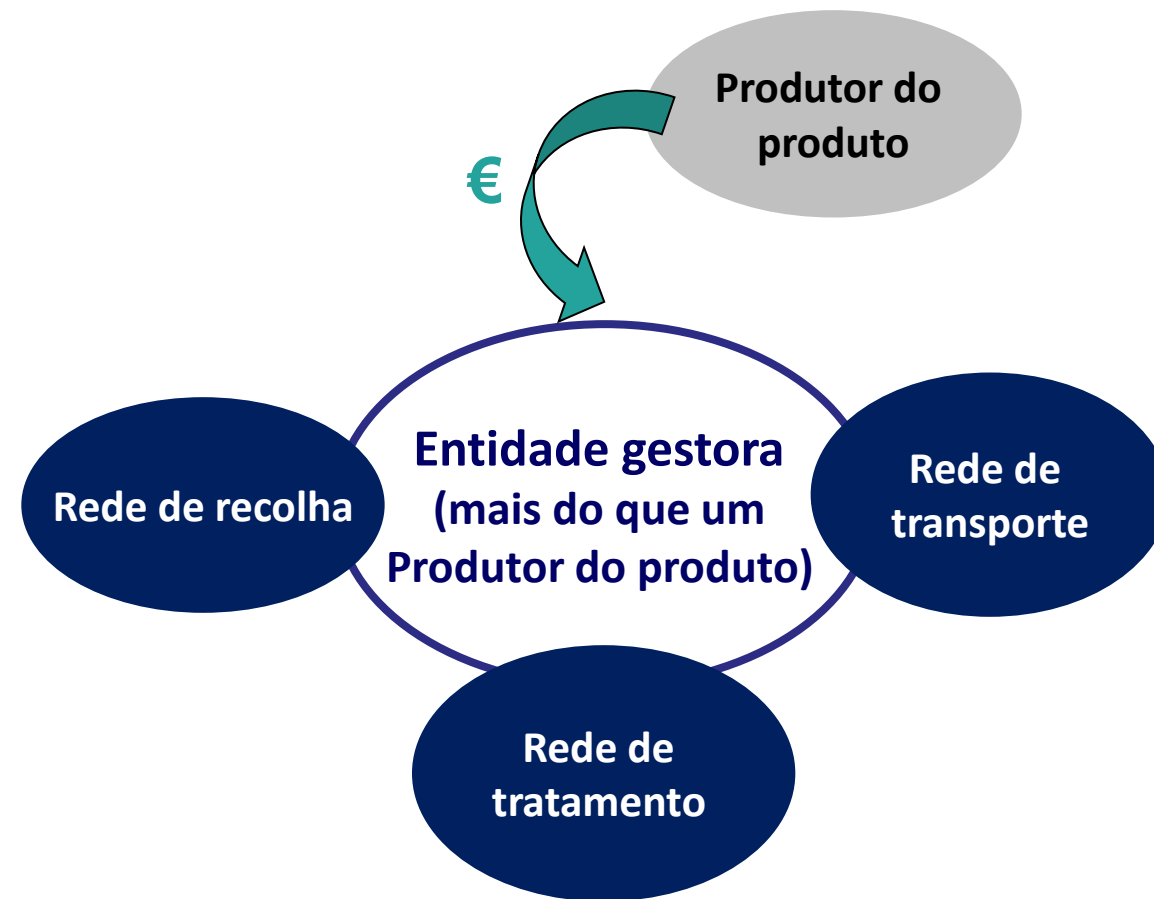
Sistemas integrados e sistemas individuais

- O que são?

Sistema Individual



Sistema Integrado



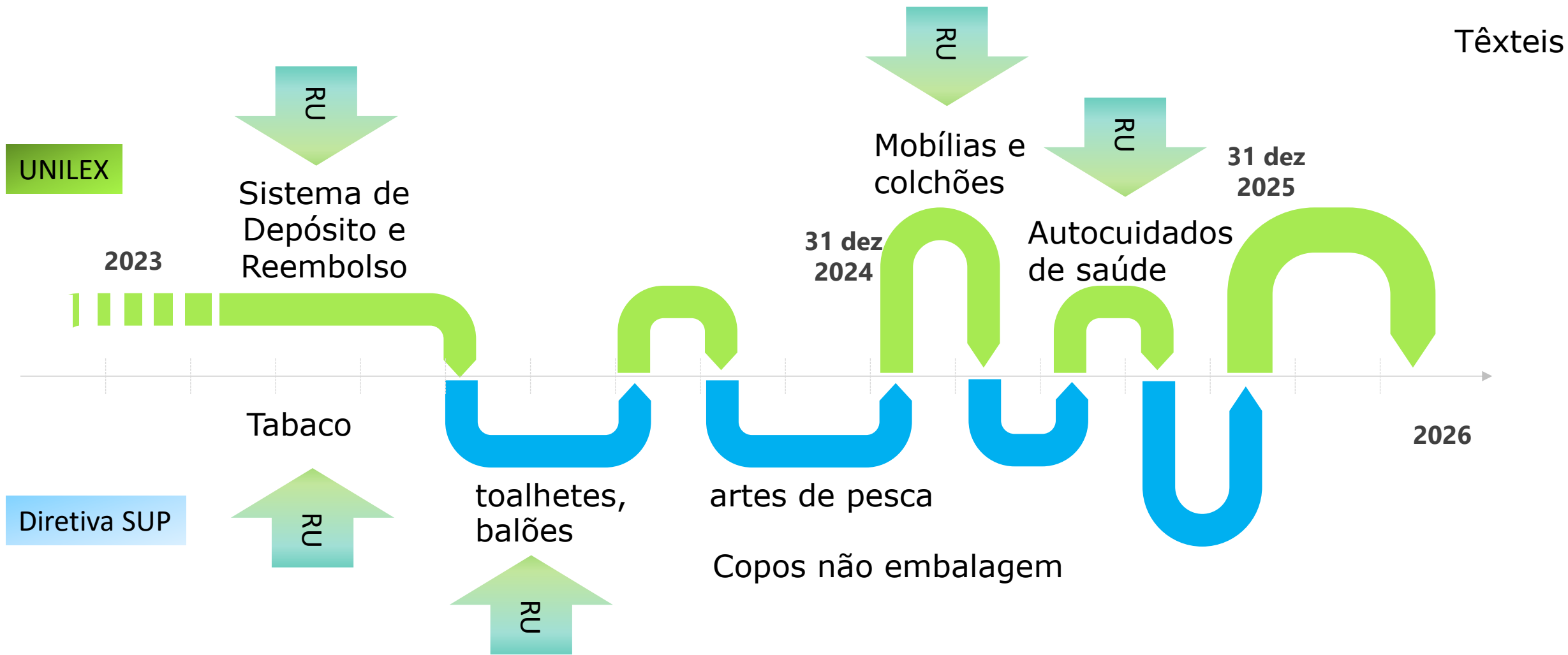
Entidades gestoras

Já licenciadas

Resíduos de embalagens e copos de plástico não embalagem	SPV e NOVO VERDE e ELECTRÃO	
Resíduos de embalagens de medicamentos e restos de medicamentos	VALORMED	
Resíduos de embalagens de fitofarmacêuticos, sementes e biocidas, rações, fertilizantes	SIGERU	
Pneus usados	VALORPNEU	
Resíduos de Baterias	ELECTRÃO; ERP PORTUGAL; VALORCAR; EGMAIS	
Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos	ELECTRÃO; ERP PORTUGAL	
Óleos lubrificantes usados	SOGILUB	
Veículos em fim de vida	VALORCAR	
Produtos do tabaco que contém plástico	ÚNICO	
Sistema de depósito e reembolso	SDR PORTUGAL	



Novos Fluxos



- Introdução de 2 novos fluxos:

Artigo 2.º Âmbito de aplicação

1 - O presente decreto-lei aplica-se:
[...]

h) Às mobílias colocadas no mercado, colchões e respetivos resíduos;

i) Aos produtos e resíduos de autocuidados de saúde no domicílio.



Até 31 de dezembro de 2025

Artigo 87.º A e 87.º B



QUEM É O PRODUTOR DO PRODUTO?

O «**produtor do produto**» é a pessoa singular ou coletiva que é produtor ou embalador e que:

- i) Esteja estabelecida em Portugal e conceba, fabrique, monte, transforme ou rotule o produto, ou mande conceber, fabricar ou embalar o produto, e o coloque no mercado sob nome ou marca próprios;
- ii) Esteja estabelecida em Portugal e proceda à revenda, aluguer ou qualquer outra forma de disponibilização no mercado do produto fabricado por terceiros, sob nome ou marca próprios.
- iii) Esteja estabelecida em Portugal e coloque no mercado o produto proveniente de outro país, seja este novo, usado e objeto da primeira transação, em segunda mão, ou resultante da preparação para reutilização;
- iv) Esteja estabelecida noutro país e proceda à venda do produto, aluguer ou qualquer outra forma de disponibilização do mesmo no mercado, através de técnicas de comunicação à distância, diretamente a utilizadores finais em Portugal [[Circular n.º 01/2022/DFEMR](#)].



QUEM É O PRODUTOR DO PRODUTO?



Circular n.º 01/2025/DFEMR
V1.0

CIRCULAR n.º 01/2025/DFEMR

Responsabilidade alargada do produtor

Data: 1 de setembro de 2025

Destinatário: Produtores/Embaladores de produtos abrangidos por fluxos específicos de resíduos

Enquadramento Legal: Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual



Circular n.º 01/2022/DFEMR

CIRCULAR n.º 01/2022/DFEMR

Obrigações associadas à colocação no mercado em Portugal de produtos provenientes de outros países

Data: janeiro 2022, revista em julho de 2025

Destinatário: Distribuidores e fornecedores estrangeiros

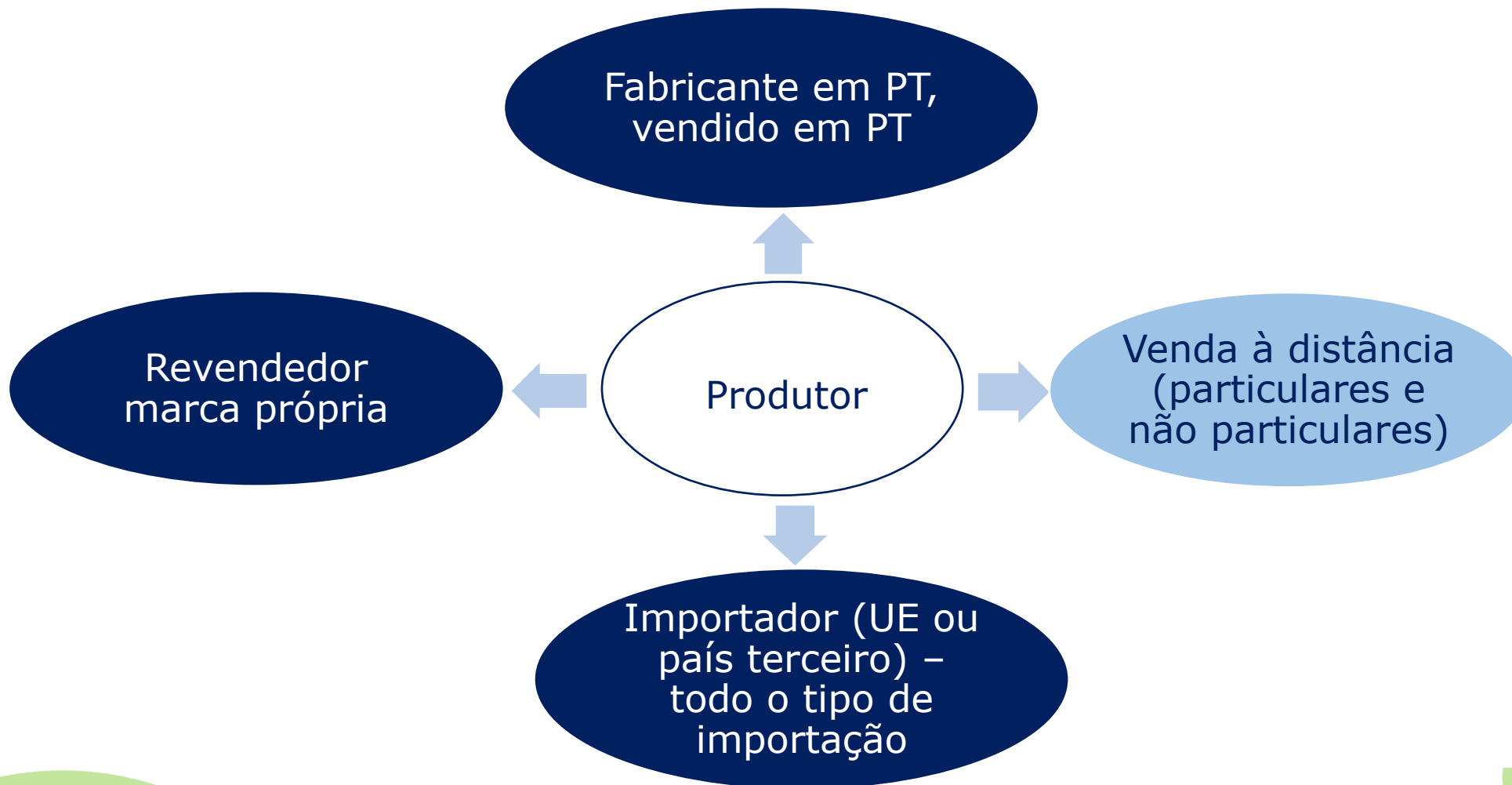
Enquadramento Legal: Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual

https://apambiente.pt/sites/default/files/Residuos/FluxosEspecificosResiduos/Circulares/circular1_2025.pdf

https://apambiente.pt/sites/default/files/Residuos/FluxosEspecificosResiduos/Circulares/circular1_2022.pdf



Colocação no mercado – artigo 7.º , 19.º, 20.º



O QUE SE ENTENDE POR 'COLOCAÇÃO NO MERCADO'?

i) «**Colocação no mercado**», a **primeira disponibilização** de um produto no mercado, em território nacional, enquanto atividade profissional;



Circular n.º 05/2021/DFEMR

CIRCULAR n.º 05/2021/DFEMR

Colocação no mercado de produtos abrangidos pela responsabilidade alargada do produtor¹

Data: novembro 2021, última revisão julho 2025

Destinatário: Produtores/embaladores de produtos abrangidos pela responsabilidade alargada do produtor

Enquadramento Legal: Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual

A «colocação no mercado» é a primeira disponibilização de um produto no mercado. A disponibilização no mercado é a oferta de um produto para distribuição, consumo ou utilização no mercado, em Portugal, no âmbito de uma atividade comercial, a título

O QUE SE ENTENDE POR 'COLOCAÇÃO NO MERCADO'?

- No que diz respeito às **embalagens**, o embalador é quem coloca o produto no mercado e, no caso específico de **embalagens de matérias-primas importadas, para consumo próprio**, não existe colocação no mercado pela entidade importadora.
- **Quem coloca no mercado é a empresa estrangeira**, recaindo sobre esta a obrigação de registo no SILiAmb através de representante autorizado.
- Assim, relativamente às embalagens que acondicionam matérias-primas importadas para consumo próprio nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, relativo a vendas à distância para utilizadores finais (como é o caso da importação de matérias-primas embaladas para consumo próprio), da definição de embalador e da alínea iv) da definição de produtor do produto constantes do mesmo decreto-lei, **a responsabilidade recai na entidade estabelecida noutro Estado-Membro ou num país terceiro que procede à venda**, devendo para isso nomear um representante autorizado estabelecido em Portugal .



Considera-se que **não há colocação no mercado (em Portugal)** quando um produto é:

- Fabricado para **utilização própria**;
- Fabricado em Portugal com vista à sua **exportação** (incluindo os componentes fornecidos a um fabricante estabelecido em Portugal para incorporação num produto final a exportar para outro país);
- Importado, com vista à sua **exportação**;
- **Armazenado** e ainda não foi disponibilizado no mercado (tenha este produto sido fabricado ou importado);
- Considerado **desconforme** ou cujas condições não permitam a sua utilização e que seja encaminhado para destino final enquanto resíduo;
- **Adquirido fisicamente por um consumidor noutro país**, que o traz para Portugal para seu uso pessoal.



Representante autorizado – artigo 20.º



Exemplos

✓ Importação de motor para incorporar nos seus veículos:

✓ O motor avulso importado não é considerado EEE;

✓ **Embalagens** do motor e **óleo** incorporado no motor: embalagens de matérias-primas importadas, para consumo próprio, não existe colocação no mercado pela entidade importadora -> registo obrigatório pelo produtor/embalador estrangeiro através de representante autorizado.



Exemplos

✓ Importação de automóveis para colocação no mercado nacional:

✓ Devem ser declarados, além do Veículo, os produtos nele incorporados:
Baterias, Óleos lubrificantes, Pneus e, se for o caso, EEE;



✓ Se a importação for para consumo/uso próprio, não existe colocação no mercado -> registo obrigatório pelo produtor/embalador estrangeiro através de representante autorizado.



Exemplos

✓ Importação de EEE para colocação no mercado nacional:

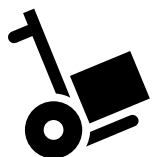
✓ Devem ser declarados, além do EEE, a Embalagem e as Baterias nele incorporadas:



Se a importação for para consumo/uso próprio, não existe colocação no mercado -> registo obrigatório pelo produtor/embalador estrangeiro através de representante autorizado.

Exemplos

- ✓ Importação de parafusos, para integração em portas, pelo utilizador final:
 - Embalagens de matérias-primas importadas, para consumo próprio, não existe colocação no mercado pela entidade importadora -> registo obrigatório pelo produtor/embalador estrangeiro através de representante autorizado.



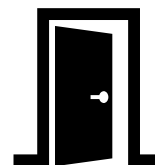
NIF Estrangeiro

Vende parafusos

Coloca em embalagens em PT
Responsabilidade através de um RA



NIF PT



Faz portas

O NIF PT não coloca os parafusos no mercado
Faz portas e vende-as com os parafusos incorporados
É responsável pelos resíduos de embalagens dos parafusos enquanto produtor do resíduo
Contrata Operador de Tratamento de Resíduos para o efeito



Exemplos

- ✓ Importação de fruta, para produção de sumos, pelo utilizador final:
 - Embalagens de matérias-primas importadas, para consumo próprio, não existe colocação no mercado pela entidade importadora -> registo obrigatório pelo produtor/embalador estrangeiro através de representante autorizado.



NIF Estrangeiro

Vende fruta

Coloca a fruta embalada em PT
Responsabilidade através de um RA



NIF PT —————> Faz sumos e batidos

O NIF PT não coloca a fruta embalada no mercado
Transforma/processa a fruta e faz sumos/batidos para vender aos seus clientes
É responsável pelas embalagens dos sumos/batidos enquanto produtor daquele produto

Exemplos

✓ Importação de peixe congelado



Compro para vender tal e qual
Não desembalo
Sou produtor do produto enquanto importador



Compro para transformar em filetes
Embalo os filetes
Sou produtor do produto enquanto embalador dos filetes



II

(Comunicações)

COMUNICAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

COMISSÃO EUROPEIA

COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO

Guia Azul de 2022 sobre a aplicação das regras da UE em matéria de produtos

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2022/C 247/01)

ÍNDICE

	<i>Página</i>
1. REGULAMENTAÇÃO EM MATÉRIA DE LIVRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS	5





Regulamento
(UE) 2023/1542
do Parlamento
Europeu e do
Conselho de 12
de julho de 2023

O QUE SE ENTENDE POR 'COLOCAÇÃO NO MERCADO'?

- No que diz respeito às **baterias**, o **produtor** é o operador económico que **disponibiliza a bateria no mercado da U.E. pela primeira vez**, independentemente da categoria da bateria.
 - O operador económico que introduz no mercado baterias que tenham sido objeto de:
 - **preparação para reutilização**
 - **reorientação**
 - **remanufatura**
- ... passa a ser considerado o **"novo produtor"** para efeitos da RAP.



Regulamento de Baterias

Artigo 3.º - Definições



Regulamento
(UE) 2023/1542
do Parlamento
Europeu e do
Conselho de 12
de julho de 2023

- 16) «Colocação no mercado», a primeira disponibilização de uma bateria no mercado da União;
- 17) «Disponibilização no mercado», o fornecimento de uma bateria para distribuição ou utilização no mercado da União no âmbito de uma atividade comercial, a título oneroso ou gratuito;
- 18) «Colocação em serviço», a primeira utilização de uma bateria, no território da União, para o fim a que se destina, sem que tenha sido previamente colocada no mercado;



Regulamento de Baterias

Artigo 3.º - Definições



Regulamento
(UE) 2023/1542
do Parlamento
Europeu e do
Conselho de 12
de julho de 2023

- 48) «Mandatário para a responsabilidade alargada do produtor», uma pessoa singular ou coletiva estabelecida num Estado-Membro em que o produtor coloca as baterias no mercado e que é diferente do Estado-Membro em que está estabelecido o produtor, e que é designada pelo produtor nos termos do artigo 8.º-A, n.º 5, terceiro parágrafo, da Diretiva 2008/98/CE para cumprir as obrigações desse produtor nos termos do capítulo VIII do presente regulamento;
- 49) «Organização competente em matéria de responsabilidade do produtor», uma entidade jurídica que organiza financeiramente, ou financeira e operacionalmente, o cumprimento das obrigações de responsabilidade alargada do produtor em nome de vários produtores;

Documento *Definições_Regulamento(EU)2023/1542*:

https://apambiente.pt/sites/default/files/_Residuos/FluxosEspecificosResiduos/RPA/Defini%C3%A7%C3%B5es_Regulamento%20UE_1542_2023.ods



Regulamento de Baterias

Artigo 55.º

Registo de produtores

1. Os Estados-Membros criam um registo de produtores que servirá para controlar o cumprimento dos requisitos do presente capítulo pelos produtores.
2. Os produtores registam-se no registo a que se refere o n.º 1. Para esse efeito, apresentam um pedido de registo em cada Estado-Membro em que disponibilizam uma bateria no mercado pela primeira vez.

Os produtores apresentam o pedido de registo através de um sistema eletrónico de tratamento de dados, tal como referido no n.º 9, alínea a).

Os produtores só podem disponibilizar baterias, incluindo as incorporadas em aparelhos, meios de transporte ligeiros ou outros veículos, no mercado de um Estado-Membro, se os próprios ou, em caso de autorização, os seus mandatários para a responsabilidade alargada do produtor, estiverem registados nesse Estado-Membro.

3. O pedido de registo deve incluir as seguintes informações:
 - a) O nome do produtor e, se disponíveis, as marcas que o produtor comercialize no Estado-Membro, e o endereço do produtor, incluindo o código postal e a localidade, a rua e o número, o país, o número de telefone e, se existirem, os endereços Web e de correio eletrónico, com indicação de um ponto de contacto único;
 - b) O código de identificação nacional do produtor, incluindo o respetivo número de registo comercial ou um número de registo oficial equivalente, e o número de identificação fiscal nacional ou europeu;



Regulamento
(UE) 2023/1542
do Parlamento
Europeu e do
Conselho de 12
de julho de 2023



👉 Se o produtor não estiver registado (ou o seu Mandatário para a Responsabilidade Alargada do Produtor (MRAP) = Representante Autorizado), **não pode colocar baterias no mercado.**



Regulamento de Baterias

7. As obrigações estabelecidas no presente artigo podem ser cumpridas, em nome de um produtor, por um mandatário para a responsabilidade alargada do produtor.

Caso as obrigações estabelecidas no presente artigo sejam cumpridas, em nome de um produtor, por um mandatário para a responsabilidade alargada do produtor que represente mais do que um produtor, além das informações exigidas nos termos do n.º 3, esse mandatário fornece o nome e os dados de contacto de cada um dos produtores que representa separadamente.

9. A autoridade competente:

- a) Disponibiliza no seu sítio Web informações sobre o processo de apresentação do pedido através de um sistema eletrónico de tratamento de dados;
- b) Autoriza o registo e fornece um número de registo no prazo máximo de 12 semanas a contar da data em que tenham sido prestadas todas informações previstas nos n.ºs 2 e 3.

10. A autoridade competente pode:

- a) Estabelecer as modalidades no que respeita aos requisitos e ao processo de registo sem adicionar requisitos substanciais aos já estabelecidos nos n.ºs 2 e 3;
- b) Cobrar taxas proporcionadas e baseadas nos custos aos produtores pelo tratamento dos pedidos a que se refere o n.º 2.

11. A autoridade competente pode recusar ou retirar o registo do produtor se as informações referidas no n.º 3 e as provas documentais conexas não forem prestadas ou não forem suficientes ou se o produtor deixar de cumprir os requisitos estabelecidos no n.º 3, alínea d).



Regulamento
(UE) 2023/1542
do Parlamento
Europeu e do
Conselho de 12
de julho de 2023



Regulamento de Baterias



Regulamento
(UE) 2023/1542
do Parlamento
Europeu e do
Conselho de 12
de julho de 2023

12. O produtor ou, se aplicável, o mandatário para a responsabilidade alargada do produtor ou a organização competente em matéria de responsabilidade do produtor designada em nome dos produtores que representa, notifica a autoridade competente, sem demora injustificada, de qualquer alteração das informações contidas no registo ou de qualquer cessação permanente da disponibilização no mercado no território do Estado-Membro das baterias referidas no registo.

13. Caso as informações constantes do registo de produtores não sejam acessíveis ao público, os Estados-Membros asseguram que os fornecedores de plataformas em linha que permitam aos consumidores celebrar contratos à distância com os produtores tenham acesso gratuito às informações constantes do registo.

Artigo 56.º

Responsabilidade alargada do produtor

1. Os produtores estão sujeitos ao regime de responsabilidade alargada do produtor no que diz respeito às baterias que disponibilizam no mercado pela primeira vez no território de um Estado-Membro. Esses produtores devem cumprir os requisitos estabelecidos nos artigos 8.º e 8.º-A da Diretiva 2008/98/CE e no presente capítulo.

2. O operador económico que disponibiliza no mercado pela primeira vez no território de um Estado-Membro uma bateria que resultou de operações de preparação para a reutilização, de preparação para a reorientação, de reorientação ou de remanufatura é considerado o produtor dessa bateria para efeitos do presente regulamento e está sujeito ao regime de responsabilidade alargada do produtor.



Regulamento de embalagens

Artigo 3.º - Definições

«**Disponibilização no mercado**», o fornecimento de uma embalagem, quer vazia quer com um produto, para distribuição, consumo ou utilização no mercado da União no âmbito de uma atividade comercial, quer a título oneroso quer a título gratuito;

«**Colocação no mercado**», a primeira disponibilização de uma embalagem, quer vazia quer com um produto, no mercado da União;

«**Disponibilização no território do Estado-Membro**», o fornecimento de uma embalagem, quer vazia quer com um produto, para distribuição, consumo ou utilização no território do Estado-Membro no âmbito de uma atividade comercial, quer a título oneroso quer a título gratuito;



Regulamento (UE)
2025/40 do
Parlamento
Europeu e do
Conselho



Regulamento de embalagens

Artigo 3.º - Definições

«**Produtor**», o fabricante, importador ou distribuidor que, independentemente da técnica de venda utilizada, incluindo contratos à distância, se encontra numa das seguintes situações:

- a) O fabricante, importador ou distribuidor está estabelecido num Estado-Membro e disponibiliza pela primeira vez, a partir do território desse Estado-Membro e nesse mesmo território, embalagens de transporte, embalagens de serviço, ou embalagens de produção primária, quer se trate de embalagens de utilização única ou de embalagens reutilizáveis; ou
- b) O fabricante, importador ou distribuidor está estabelecido num Estado-Membro e disponibiliza pela primeira vez, a partir do território desse Estado-Membro e nesse mesmo território, produtos embalados em embalagens distintas das referidas na alínea a); ou
- c) O fabricante, importador ou distribuidor está estabelecido num Estado-Membro ou num país terceiro e disponibiliza pela primeira vez, no território de outro Estado-Membro, diretamente aos utilizadores finais, embalagens de transporte, embalagens de serviço ou embalagens de produção primária, quer como embalagem de utilização única quer como embalagem reutilizável, ou produtos embalados noutros tipos de embalagens; ou
- d) O fabricante, importador ou distribuidor está estabelecido num Estado-Membro ou num país terceiro e disponibiliza pela primeira vez, no território de outro Estado-Membro, diretamente aos utilizadores finais, produtos embalados em embalagens que não as referidas na alínea c); ou
- e) O fabricante, importador ou distribuidor está estabelecido num Estado-Membro e desembala produtos embalados sem ser utilizador final, a menos que outra pessoa seja o produtor na aceção das alíneas a), b), c) ou d);

Regulamento de embalagens

Secção 3

Registo de produtores e responsabilidade alargada do produtor

Artigo 44.º

Registo de produtores



Regulamento (UE)
2025/40 do
Parlamento
Europeu e do
Conselho

1. No prazo de 18 meses a contar da data de entrada em vigor do primeiro ato de execução adotado nos termos do n.º 14, cada Estado-Membro cria um registo nacional que sirva para controlar o cumprimento dos requisitos do presente capítulo pelos produtores.

Cada registo nacional deve conter ligações para outros registos nacionais de sítios Web de produtores a fim de facilitar, em todos os Estados-Membros, a inscrição dos produtores ou dos mandatários para a responsabilidade alargada do produtor.

2. Os produtores são obrigados a inscrever-se no registo referido no n.º 1 do presente artigo em cada Estado-Membro em cujo território disponibilizem pela primeira vez embalagens ou desembalam produtos embalados sem serem utilizadores finais através da apresentação de um pedido de registo à autoridade competente responsável pelo registo de cada Estado-Membro em causa. Se o produtor tiver mandatado uma organização competente em matéria de responsabilidade do produtor para cumprir as obrigações de responsabilidade alargada do produtor em seu nome, nos termos do artigo 46.º, n.º 1, cabe a essa organização cumprir as obrigações previstas no presente artigo, salvo disposição em contrário do Estado-Membro em que esteja previsto o registo.



Regulamento de embalagens

3. Os Estados-Membros podem prever que as obrigações previstas no presente artigo possam, mediante mandato escrito, ser cumpridas em nome dos produtores por um mandatário para a responsabilidade alargada do produtor.

4. Os produtores não podem disponibilizar embalagens ou produtos embalados no território de um Estado-Membro pela primeira vez, ou desembalar produtos embalados sem serem utilizadores finais, se eles próprios ou, se for o caso, nos termos do artigo 45.º, os seus mandatários para a responsabilidade alargada do produtor não estiverem registados nesse mesmo Estado-Membro.

5. Do pedido de registo devem constar as informações exigidas no anexo IX, parte A. Um Estado-Membro pode solicitar aos produtores que facultem informações ou documentos adicionais se essas informações ou documentos forem necessários para controlar e assegurar o cumprimento do presente regulamento e das regras adotadas por esse Estado-Membro nos termos do artigo 40.º, n.º 2.

6. O mandatário para a responsabilidade alargada do produtor que represente mais do que um produtor indica separadamente, para além das informações a prestar nos termos do n.º 5, o nome e os dados de contacto de cada um dos produtores que representa.

10. Os produtores, no caso do cumprimento a título individual das obrigações de responsabilidade alargada do produtor, a organização em matéria de responsabilidade do produtor incumbida de cumprir essas obrigações, no caso do cumprimento a título coletivo das obrigações de responsabilidade alargada do produtor, ou os operadores dos sistemas de reutilização, caso caiba a estes sistemas o cumprimento das obrigações de responsabilidade alargada do produtor, comunicam anualmente à autoridade competente as informações previstas no anexo IX, parte B, ponto 3, relativamente a cada ano civil anterior.



Regulamento (UE)
2025/40 do
Parlamento
Europeu e do
Conselho



Regulamento de embalagens

Anexo IX



Regulamento (UE)
2025/40 do
Parlamento
Europeu e do
Conselho

3. Informações a comunicar para efeitos de registo nos termos do artigo 44.º, n.º 10:

a) **Quantidades, em peso, por categoria de resíduos de embalagens**, conforme definida no anexo II, quadro 2, de resíduos recolhidos no Estado-Membro e enviados para triagem;

b) **Quantidades, em peso, por categoria de resíduos de embalagens**, de resíduos reciclados, valorizados e eliminados no Estado-Membro ou transferidos no interior da União ou para um país terceiro, em conformidade com o anexo XII, quadro 3;

c) **Quantidades, em peso, de garrafas de plástico de utilização única para bebidas com uma capacidade máxima de três litros** e de **recipientes de metal de utilização única para bebidas com uma capacidade máxima de três litros** recolhidos seletivamente, em conformidade com o anexo XII, quadro 5.



Regulamento de embalagens

Anexo II

Quadro 2

Lista indicativa de materiais e categorias de embalagem a que se refere o artigo 6.º

Materiais	Categorias	Correspondência com o anexo II, quadro I
Plástico	PET rígido	Categorias 7, 8
	PE rígido, PP rígido, HDPE e PP rígido	Categorias 10, 12, 14
	Películas/flexíveis	Categorias 9, 11, 13, 18
	PS, XPS, EPS	Categorias 15, 16
	Outros plásticos rígidos	Categoria 17
	Biodegradável (rígido e flexível)	Categoria 19
Papel/cartão	Papel/cartão (exceto cartão para embalagens de líquidos)	Categorias 2, 3
	Cartão para embalagens de líquidos	Categoria 3
Metal	Alumínio	Categorias 5, 6
	Aço	Categoria 4
Vidro	Vidro	Categoria 1
Madeira	Madeira, cortiça	Categoria 20
Outros	Têxteis, cerâmica/porcelana e outros	Categorias 21, 22



Regulamento (UE) 2025/40 do Parlamento Europeu e do Conselho



Sanções previstas

Baterias

CAPÍTULO XIV
Disposições finais
Artigo 93.º
Sanções

Até 18 de agosto de 2025, os Estados-Membros estabelecem as regras relativas às sanções aplicáveis em caso de violação do disposto no presente regulamento e tomam todas as medidas necessárias para garantir a sua aplicação. As sanções previstas devem ser efetivas, proporcionadas e dissuasivas. Os Estados-Membros notificam sem demora a Comissão dessas regras e dessas medidas, bem como de qualquer alteração subsequente das mesmas.



Embalagens

CAPÍTULO XIII
DISPOSIÇÕES FINAIS
Artigo 68.º
Sanções

1. Até 12 de fevereiro de 2027, os Estados-Membros determinam as regras relativas às sanções aplicáveis em caso de violação do disposto no presente regulamento e tomam todas as medidas necessárias para garantir a sua aplicação. As sanções previstas devem ser efetivas, proporcionadas e dissuasivas.
2. As sanções por incumprimento dos artigos 24.º a 29.º incluem coimas. Quando o sistema jurídico de um Estado-Membro não preveja coimas, poderá aplicar-se o presente número de modo a que o procedimento sancionatório seja iniciado pela autoridade competente e imposta uma coima pelos tribunais nacionais competentes, garantindo ao mesmo tempo que tais medidas jurídicas corretivas são eficazes e têm um efeito equivalente às coimas mencionadas no presente número. Em todo o caso, as sanções impostas também devem ser efetivas, proporcionadas e dissuasivas.

Os Regulamentos de Baterias e de Embalagens têm previstos regimes sancionatórios próprios, que se encontram em elaboração. No entanto, **no que diz respeito ao Registo de Produtores, são aplicáveis as proibições e respetivas sanções previstas no UNILEX e no RGGR.**



CAPÍTULO II

Regras comuns de gestão de fluxos específicos de resíduos abrangidos pela responsabilidade alargada do produtor

SECÇÃO I Sistemas de gestão

Artigo 7.º Sistemas de gestão de fluxos específicos de resíduos



Decreto-Lei n.º
152-D/2017, de
11 de dezembro

1 - Para efeitos do cumprimento das obrigações estabelecidas no presente decreto-lei, os produtores do produto, os embaladores que utilizam embalagens não reutilizáveis e os fornecedores de embalagens de serviço não reutilizáveis ficam obrigados a gerir os respetivos resíduos através de um sistema individual ou de um sistema integrado, sujeito a autorização ou licença, respetivamente, nos termos do presente decreto-lei.



CAPÍTULO IV

Colocação no mercado, fiscalização e regime contraordenacional



Decreto-Lei n.º
152-D/2017, de
11 de dezembro

Artigo 88.º

Proibições de colocação e disponibilização no mercado

1 - É proibida a colocação no mercado de produtos quando os respetivos produtores, embaladores ou fornecedores de embalagens de serviço:

- a) Não tenham, para cada tipologia ou categoria de produto ou embalagem em concreto, adotado um dos sistemas previstos no n.º 1 do artigo 7.º;
- b) Não estejam em cumprimento da obrigação de inscrição prevista no n.º 1 do artigo 19.º



CAPÍTULO IV

Colocação no mercado, fiscalização e regime contraordenacional



Decreto-Lei n.º
152-D/2017, de
11 de dezembro

Artigo 90.º

Contraordenações ambientais

2 - Constitui contraordenação ambiental grave, punível nos termos da Lei-Quadro das Contraordenações Ambientais, a prática dos seguintes atos:

eeee) O incumprimento das proibições referidas nos n.ºs 1 a 4 do artigo 88.º.

Lei n.º 50/2006, de 29
de agosto, na sua
redação atual

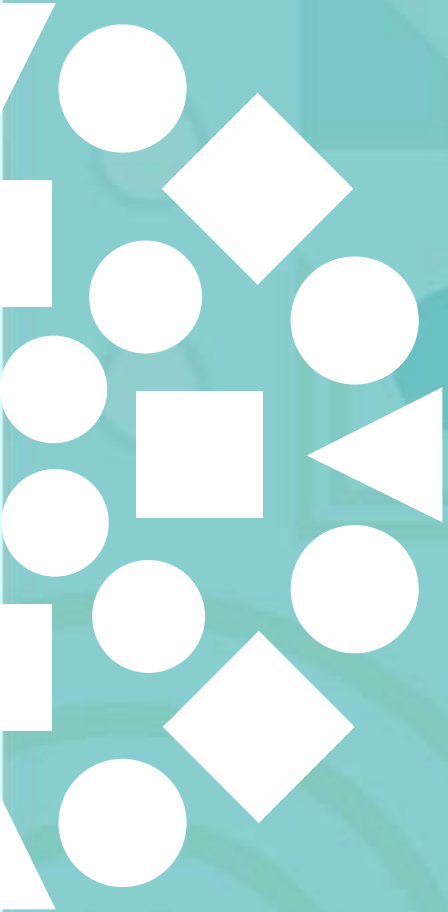


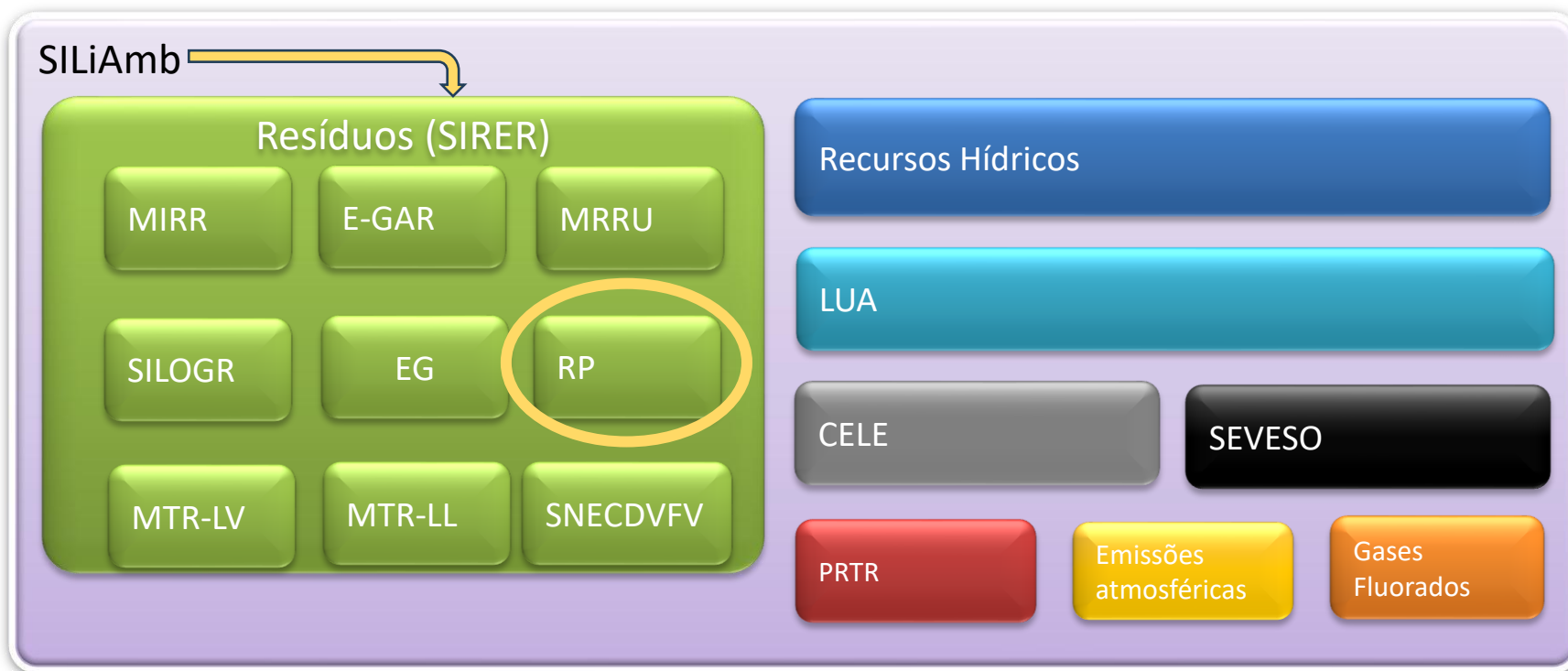
Artigo 22.º

Montantes das coimas

- 1 - A cada escalão classificativo de gravidade das contraordenações corresponde uma coima variável consoante seja aplicada a uma pessoa singular ou coletiva e em função do grau de culpa, salvo o disposto no artigo seguinte.
- 2 - Às contra-ordenações leves correspondem as seguintes coimas:
 - a) Se praticadas por pessoas singulares, de (euro) 200 a (euro) 2 000 em caso de negligência e de (euro) 400 a (euro) 4 000 em caso de dolo;
 - b) Se praticadas por pessoas coletivas, de (euro) 2 000 a (euro) 18 000 em caso de negligência e de (euro) 6 000 a (euro) 36 000 em caso de dolo.
- 3 - Às **contra-ordenações graves** correspondem as seguintes coimas:
 - a) Se praticadas por **pessoas singulares**, de (euro) **2 000** a (euro) **20 000** em caso de **negligência** e de (euro) **4 000** a (euro) **40 000** em caso de dolo;
 - b) Se praticadas por **pessoas coletivas**, de (euro) **12 000** a (euro) **72 000** em caso de **negligência** e de (euro) **36 000** a (euro) **216 000** em caso de dolo.
- 4 - Às contra-ordenações muito graves correspondem as seguintes coimas:
 - a) Se praticadas por pessoas singulares, de (euro) 10 000 a (euro) 100 000 em caso de negligência e de (euro) 20 000 a (euro) 200 000 em caso de dolo;
 - b) Se praticadas por pessoas coletivas, de (euro) 24 000 a (euro) 144 000 em caso de negligência e de (euro) 240 000 a (euro) 5 000 000 em caso de dolo.

SIRER – Registo de produtores





A Portaria n.º 20/2022 de 5 de janeiro introduz o novo [Regulamento SIRER](#)



SILiAmb – Novo servidor

← → ↻ siliambfe.apambiente.pt/pages/public/login.xhtml

<https://siliambfe.apambiente.pt>

ana.henriques@apa...



Fluxos Específicos



NIF/NIPC

NIF/NIPC

Palavra-Passe

Palavra-Passe

Iniciar Sessão

Novo registo

Documentos

Documentação

Realize a consulta dos seus

[Consultar Documento](#)

Apoio SILiAmb

Para apoio a dúvidas relacionadas com as instruções em apoiosiliamb.apambiente.pt

Constrangimentos CAE Rev.4

Os agentes económicos que

Constrangimentos CAE Rev.4

Os agentes económicos que tenham necessidade de se dirigir ao SiliAmb, devem continuar a utilizar os CAE Rev.3.
[Mais informação nesta ligação.](#)

Servidor dedicado aos Fluxos Específicos

Os agentes económicos que tenham necessidade de aceder ao SiliAmb para tratar de assuntos da área dos Fluxos Específicos, devem fazê-lo pela ligação abaixo:
[Fluxos Específicos](#)

Política de privacidade e proteção de dados pessoais

Consulte aqui a [Política de privacidade da APA](#)

Formatos permitidos para a submissão de anexos

Documentos de texto e folhas de cálculo: PDF, ODT, ODF, DOC, DOCX,

Regime Geral da Gestão de Resíduos (RGGR)

SIRER

Artigo 94.º - Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos

Compete à ANR manter um sistema integrado de registo eletrónico de **produtores abrangidos pela responsabilidade alargada do produtor, de resíduos**, de subprodutos e de resíduos abrangidos pelos regimes de desclassificação referidos no capítulo ix, designado SIRER, que funciona sobre plataforma eletrónica e que permite o registo de entidades e pessoas, a submissão de dados, bem como a sua transmissão, consulta de informação e sua disponibilização ao público.



Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro

Artigo 97.º - Inscrição no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos

1 - Estão sujeitas a inscrição no SIRER todas as pessoas singulares e coletivas que tenham obrigação de submissão de dados, nos termos do artigo seguinte.

- 2 - Estão ainda sujeitas a inscrição no SIRER as pessoas singulares ou coletivas que:
- a) Sejam intervenientes nas e-GAR, nomeadamente os produtores, detentores, transportadores e destinatários de resíduos;
 - b) Procedam à recolha ou ao transporte de resíduos a título profissional, e que não estejam abrangidas pela alínea anterior;
 - c) Sejam corretores ou comerciantes de resíduos;
 - d) Se pretendam licenciar enquanto operadores de tratamento de resíduos nos termos do capítulo viii do título ii.

3 - A ANR pode isentar os produtores ou detentores referidos na alínea a) do n.º 2 da obrigação de inscrição no SIRER quando estes se enquadrem nas exceções previstas na portaria referida no n.º 2 do artigo 95.º



Regime Geral da Gestão de Resíduos (RGGR)

SIRER

Artigo 98.º - Submissão de dados

1 - Sem prejuízo do previsto em legislação específica, estão sujeitos a submissão de dados no SIRER:

a) Os seguintes produtores de resíduos:

- i) As pessoas singulares ou coletivas responsáveis por organizações que empreguem mais de 10 trabalhadores e que produzam resíduos não incluídos na responsabilidade dos sistemas municipais ou multimunicipais;
 - ii) As pessoas singulares ou coletivas responsáveis por estabelecimentos que produzam resíduos perigosos não incluídos na responsabilidade dos sistemas municipais ou multimunicipais;
 - iii) As pessoas singulares ou coletivas responsáveis por estabelecimentos que produzam resíduos com poluentes orgânicos persistentes;
- b) Os produtores de subprodutos, de produtos ou materiais resultantes da aplicação de mecanismos de desclassificação de resíduos, bem como intervenientes em operações de preparação para reutilização;
- c) As pessoas singulares ou coletivas que procedam à recolha ou ao transporte de resíduos perigosos a título profissional;
- d) Os operadores que efetuam tratamento de resíduos, mesmo que isentos de licenciamento;
- e) As entidades responsáveis pelos sistemas municipais e multimunicipais de gestão de resíduos urbanos;
- f) As pessoas singulares ou coletivas que estabeleçam acordos voluntários com a ANR, de acordo com as especificações desses acordos;
- g) As entidades que têm obrigação de reporte de movimentos transfronteiriços de resíduos no âmbito dos artigos 40.º e 41.º;

h) As entidades responsáveis por sistemas de gestão integrados e individuais, bem como os operadores económicos que se corresponsabilizem pela gestão de fluxos específicos de resíduos, nos termos da legislação relativa a fluxos específicos de resíduos, abrangidos ou não pela responsabilidade alargada do produtor;

i) Os operadores que ajam na qualidade de comerciantes e corretores de resíduos perigosos;

j) Os produtores de produtos, os embaladores, bem como os fornecedores de embalagens de serviço sujeitos à obrigação de registo nos termos da legislação relativa a fluxos específicos de resíduos, abrangidos ou não pela responsabilidade alargada do produtor;



Anexo I do
Decreto-Lei n.º
102-D/2020, de
10 de dezembro



Regime Geral da Gestão de Resíduos (RGGR)

SIRER

Artigo 99.º - Informação objeto de submissão

1 - O SIRER agrega, nomeadamente, a seguinte informação a submeter pelas entidades referidas no artigo anterior:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores;
- e) Quantidade de produtos e materiais resultantes da preparação para a reutilização de resíduos ou da reciclagem ou de outras operações de valorização de resíduos perigosos;
- f) Quantidade e destino de resíduos desclassificados e de produtos e materiais resultantes da aplicação de mecanismos de desclassificação de resíduos;
- g) Tipo e quantidade de produtos e/ou material e quantidade de embalagens colocados no mercado nacional;**
- h) Informação referente às medidas no âmbito da prevenção de resíduos.

2 - A informação a submeter referida no número anterior pode ser pré-preenchida com os dados resultantes da utilização de e-GAR e dos módulos MTR do SIRER, devendo neste caso ser verificada e/ou corrigida antes da submissão pela entidade a ela obrigada.



Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro



Regime Geral da Gestão de Resíduos (RGGR)

SIRER



Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro

Artigo 101.º - Prazos de inscrição e de submissão de dados

1 - A inscrição no SIRER deve ser efetuada no prazo de um mês após a ocorrência do facto que determina a sua obrigatoriedade, nos termos do artigo 97.º - **ENQUADRAMENTO**

2 - Os prazos para submissão de informação são fixados por portaria do membro do Governo responsável pela área do ambiente. - **DECLARAÇÃO**

Artigo 9.º da [Portaria n.º 20/2022](#), de 5 de janeiro

5 - A submissão de dados no RP envolve os passos de enquadramento, através do qual se identifica o tipo de produtos colocados no mercado, e de submissão de declarações periódicas, conforme previsto no artigo 19.º do [Decreto-Lei n.º 152-D/2017](#), de 11 de dezembro, na sua redação atual.

6 - ...

7 - O prazo para submissão das declarações periódicas é 31 de março de cada ano e, após essa data, a ANR pode permitir alterações aos dados submetidos no âmbito de ações de controlo da qualidade dos dados reportados.



Regime Geral da Gestão de Resíduos (RGGR)

SIRER



Anexo I do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro

Artigo 117.º - Contraordenações ambientais

2 - Constitui contraordenação ambiental grave, nos termos da Lei-Quadro das Contraordenações Ambientais, a prática dos seguintes atos:

- www) O incumprimento da obrigação de submissão de dados no SIRER, em violação do disposto no artigo 98.º;
- xxx) O incumprimento da obrigação de inscrição no SIRER, em violação do disposto no artigo 97.º;

3 - Constitui contraordenação ambiental leve, nos termos da Lei-Quadro das Contraordenações Ambientais, a prática dos seguintes atos:

- qq) O incumprimento da obrigação de submissão de informação de forma correta e completa nos termos do artigo 99.º;

Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na sua redação atual



Artigo 22.º

Montantes das coimas

- 1 - A cada escalão classificativo de gravidade das contraordenações corresponde uma coima variável consoante seja aplicada a uma pessoa singular ou coletiva e em função do grau de culpa, salvo o disposto no artigo seguinte.
- 2 - Às contra-ordenações leves correspondem as seguintes coimas:
 - a) Se praticadas por pessoas singulares, de (euro) 200 a (euro) 2 000 em caso de negligência e de (euro) 400 a (euro) 4 000 em caso de dolo;
 - b) Se praticadas por pessoas coletivas, de (euro) 2 000 a (euro) 18 000 em caso de negligência e de (euro) 6 000 a (euro) 36 000 em caso de dolo.
- 3 - Às **contra-ordenações graves** correspondem as seguintes coimas:
 - a) Se praticadas por **pessoas singulares**, de (euro) **2 000** a (euro) **20 000** em caso de **negligência** e de (euro) **4 000** a (euro) **40 000** em caso de dolo;
 - b) Se praticadas por **pessoas coletivas**, de (euro) **12 000** a (euro) **72 000** em caso de **negligência** e de (euro) **36 000** a (euro) **216 000** em caso de dolo.
- 4 - Às contra-ordenações muito graves correspondem as seguintes coimas:
 - a) Se praticadas por pessoas singulares, de (euro) 10 000 a (euro) 100 000 em caso de negligência e de (euro) 20 000 a (euro) 200 000 em caso de dolo;
 - b) Se praticadas por pessoas coletivas, de (euro) 24 000 a (euro) 144 000 em caso de negligência e de (euro) 240 000 a (euro) 5 000 000 em caso de dolo.

REGISTO DE PRODUTORES



Decreto-Lei n.º
152-D/2017, de
11 de dezembro

Artigo 19.º - Registo de produtores e outros intervenientes

1 - Os produtores de produtos, os embaladores e os fornecedores de embalagens de serviço estão obrigados a efetuar a inscrição e submissão de dados no SIRER, nos termos previstos nos artigos 97.º e 98.º do RGGR, comunicando à APA, I. P., **o tipo e a quantidade de produtos ou o material e a quantidade de embalagens colocados no mercado e o sistema de gestão por que optaram em relação a cada tipo de resíduo, sem prejuízo de outra informação específica de cada fluxo específico de resíduos.**

2 - Para efeitos da submissão de dados prevista no número anterior, os produtores de produtos, os embaladores e os fornecedores de embalagens de serviço, ou os seus representantes autorizados caso sejam nomeados ao abrigo dos n.ºs 1 ou 2 do artigo seguinte, devem submeter anualmente, até 31 de março do ano (n):

- a) Uma declaração de **correção** do ano anterior (n-1), para reportar informação sobre as quantidades de produtos colocadas no mercado no ano n-1;
- b) Uma declaração de **estimativa** do ano n, para reportar informação sobre as quantidades de produtos que estimam colocar no mercado no ano n.



SILiAmb - SIRER - Registo de Produtores

Quem tem obrigação de registo?

Produtor/embalador

Representante autorizado

Entidade Gestora (EG)

Obrigações no Registo de Produtores

- Enquadramento de tipos de produtos colocados no mercado
- Declaração Anual Estimativa do ano n
- Declaração Anual Correção do ano n-1

- Enquadramento
- Validação de produtores que indicaram adesão à EG
- Declaração anual de EG
- Declaração intercalar

Art.º 90.º, n.º 3, h),

COA leve

O incumprimento da obrigação de comunicação das alterações do registo ou do respetivo cancelamento, nos termos do disposto n.º 10 do artigo 19.º (UNILEX)

Obrigação de comunicar no **prazo máximo de 30 dias** após a sua ocorrência de quaisquer alterações



SILiAmb - SIRER - Registo de Produtores

Notas importantes:

- O enquadramento como Representante Autorizado aplica-se em situações de representação de produtores estabelecidos noutro Estado-Membro da União Europeia ou num país terceiro e que não possuam um NIF português.
- Para constituir um sistema individual de gestão de resíduos é necessária uma autorização atribuída pela APA, I. P., e pela DGAE, e homologação pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas da economia e do ambiente.
- As Embalagens Reutilizáveis e alguns Veículos (categorias M2, M3, N2, Quadriciclos, 2 e 3 rodas e Outras categorias de veículos) são os únicos produtos que não são abrangidos por um sistema de gestão.

Um produtor com NIF português deve sempre enquadrar-se como Produtor/Embalador e não como Representante Autorizado!

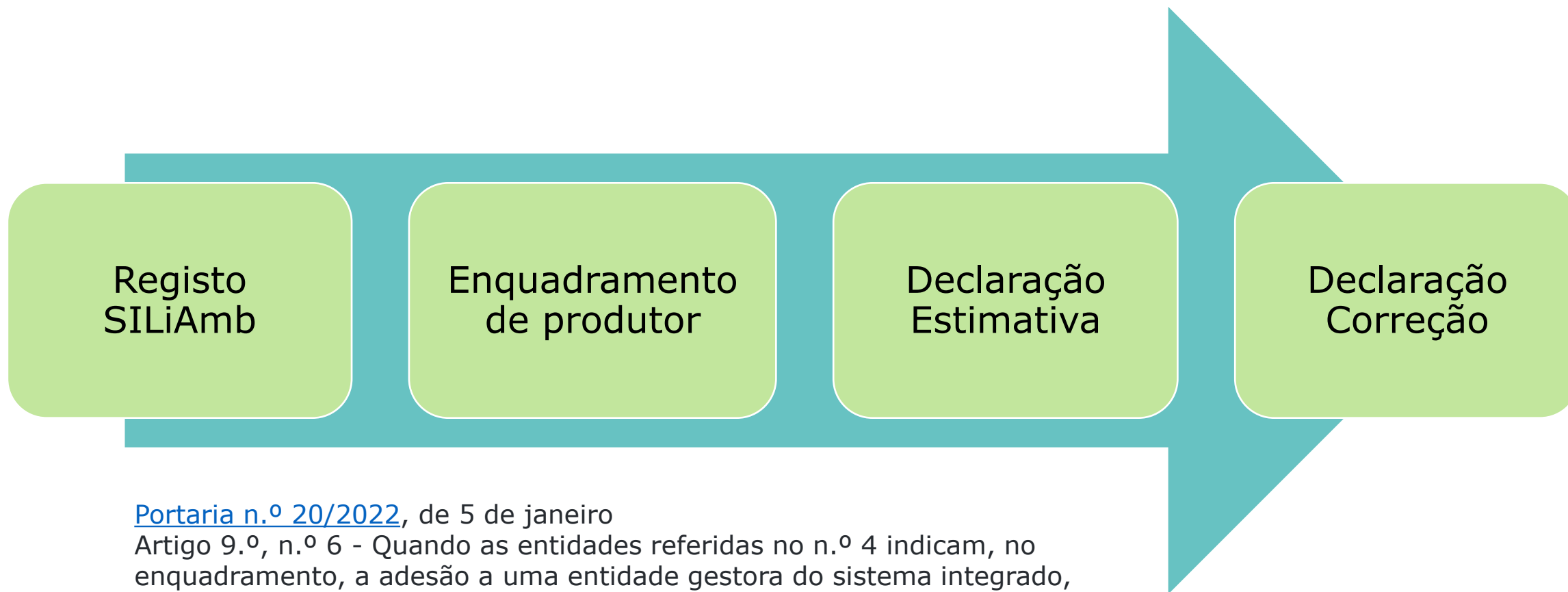
Se não tem um sistema individual aprovado, o Produtor terá sempre* que optar pelo Sistema integrado e aderir a uma entidade gestora de fluxos específicos de resíduos!

Para estes produtos no campo do Siliamb "Tipo de sistema", o produtor deve optar por "Não abrangido por um sistema de gestão"!

*Exceção feita às embalagens reutilizáveis e alguns tipos de veículos



SILiAmb- SIRER - Registo de Produtores



[Portaria n.º 20/2022](#), de 5 de janeiro

Artigo 9.º, n.º 6 - Quando as entidades referidas no n.º 4 indicam, no enquadramento, a adesão a uma entidade gestora do sistema integrado, esta última procede à validação desses produtos no prazo máximo de 30 dias.



SILiAmb – SIRER - Registo de Produtores

• Passos de registo

Caso se trate de produtor do produto/embalador deve estar registado no módulo de Registo de Produtores/Embaladores, no SILiAmb. Os passos de registo são os seguintes:

- ✓ Passo 1 - **Registo no SILiAmb** (apenas para utilizadores que não tenham credenciais de acesso) - <https://siliambfe.apambiente.pt>
- ✓ Passo 2 - **Enquadramento** de produtor/embalador - ver [Manual](#).
- ✓ Passo 3 - Submissão de **declarações** anuais (correção e estimativa), respeitantes aos produtos enquadrados, até 31 de março.

No passo 2 deve ser indicada a entidade gestora contratualizada, conforme aplicável.

• Entidade gestora/sistema individual

Os produtores do produto, os embaladores que utilizam embalagens não reutilizáveis e os fornecedores de embalagens de serviço não reutilizáveis ficam obrigados a gerir os respetivos resíduos através de:

- um sistema individual (sujeito a autorização atribuída pela APA, I. P., e pela DGAE, e homologada pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas da economia e do ambiente);
- ou de um sistema integrado (adesão a uma entidade gestora).



SILiAmb – SIRER - Registo de Produtores

As entidades gestoras de sistemas integrados licenciadas são as seguintes:

- ✓ Copos de plástico –   
- ✓ Embalagens generalistas –   
- ✓ Embalagens de medicamentos – 
- ✓ Embalagens de produtos fitofarmacêuticos, biocidas, sementes, fertilizantes, rações – 
- ✓ Equipamentos Elétricos e Eletrónicos –  
- ✓ Óleos lubrificantes – 
- ✓ Baterias portáteis –  
- ✓ Baterias industriais –    
- ✓ Baterias automóveis –  
- ✓ Pneus – 
- ✓ Produtos do tabaco – 
- ✓ Veículos – 

A **autorização de sistema individual** estava sujeita a pagamento de uma **taxa de 7 119,25 € em 2026**.

A **adesão a uma entidade gestora** implica **pagamento de valores de prestação financeira**.

Os valores de prestações financeiras são estabelecidos em função da quantidade de produtos, ou de embalagens no caso do fluxo específico de embalagens e resíduos de embalagens, colocados anualmente no mercado nacional, características dos produtos ou das embalagens e materiais presentes nos resíduos.




SILiAmb – SIRER - Registo de Produtores

Quadro 1 – Estados dos fluxos

Estado do fluxo	Descrição
Enquadrado	Os produtos estão enquadrados, podendo existir em simultâneo produtos desassociados e/ou cancelados.
Incompleto	Existe pelo menos um produto em validação e/ou indeferido pela entidade gestora, caso tenha sido selecionado "sistema integrado" ou pela APA, caso tenha sido selecionado "sistema individual".
Desenquadrado	Apenas existem produtos desassociados ou cancelados.
Cancelado	Apenas existem produtos cancelados.

Enquadramentos		
Produtor/Embalador		
Fluxo	Nº Registo	Estado
Embalagens	PT00000000	Enquadrado
Equipamentos Elétricos e Eletrónicos	PT100000	Enquadrado
Pilhas e Acumuladores		Incompleto

 [Editar](#)  [Detalhes](#)



SILiAmb – SIRER - Registo de Produtores

Consultar, desassociar, certificado de registo -> Detalhes

Resíduos

- MTR - Lista Verde
- MTR - Lista Laranja
- MIRR
- MRRU
- e-GAR
- Fluxos Específicos**
 - Enquadramentos**
 - Declarações

Enquadramentos

Produtor/Embalador

Fluxo	Nº Registo	Estado
Embalagens	[REDACTED]	Enquadrado
Equipamentos Elétricos e Eletrónicos	[REDACTED]	Enquadrado
Óleos Lubrificantes	[REDACTED]	Enquadrado
Pilhas e Acumuladores	[REDACTED]	Enquadrado
Pneus	[REDACTED]	Enquadrado

 **Editar**  **Detalhes**



SILiAmb – SIRER - Registo de Produtores

Consultar, desassociar, certificado de registo -> Detalhes

Para consulta de **motivos de indeferimento** de produtos por parte da APA ou da entidade gestora, deve seguir os seguintes passos:

1. Selecionar no menu lateral '**Resíduos**', '**Fluxos Específicos**' e '**Enquadramento**';
2. Pressionar o botão '**Detalhes**';

Selecionar, no separador pretendido, o produto com o estado 'indeferido' e verificar o campo 'Motivo de indeferimento'

Produto	
Tipo de Embalagem:	Embalagens generalistas
Setor:	Embalagens de produtos de grande consumo
Reutilização:	Não reutilizável
Categoria:	Primária, exceto embalagem de serviço
Material da Embalagem:	Papel/cartão
Data de Início:	01-01-2020
Tipo de Sistema:	Individual
Estado:	Indeferido
Data do Estado:	30-03-2021
Data de Submissão:	29-03-2021
Motivo de Indeferimento:	Produtor não tem sistema individual autorizado.
Justificação de Indeferimento:	O produtor não tem sistema individual autorizado. O Decreto-Lei 152-D/2017 define que os embaladores e os fornecedores de embalagens de serviço ficam obrigados a submeter a gestão dos resíduos de embalagens a um sistema individual (sujeito a autorização atribuída por despacho dos membros do Governo) ou a um sistema integrado (adesão a uma entidade gestora de resíduos de embalagens – SPV, Novo Verde ou Electrão). Para alterar siga os passos do Capítulo 5.2.1 do Manual.

SILiAmb – SIRER - Registo de Produtores

Consultar, desassociar, certificado de registo -> Detalhes

Copos de Plástico **Embalagens** Equipamentos Elétricos e Eletrónicos Óleos Alimentares Pilhas e Acumuladores

Tipos de Produtor:

- Importa diretamente produtos embalados de qualquer marca
- Manda outras empresas embalar produtos com a sua

<input type="checkbox"/>	Produto	Tipo de Sistema	Sistema de Gestão	Estado	
<input type="checkbox"/>	Embalagens generalistas Embalagens de produtos de grande consumo Não reutilizável Embalagem de serviço, exceto sacos de caixa Papel/cartão	Integrado	Sociedade Ponto Verde SA	Enquadrado	
<input type="checkbox"/>	Embalagens generalistas Embalagens de produtos de grande consumo Não reutilizável Embalagem de serviço, exceto sacos de caixa Plástico Outro tipo de plástico	Integrado	Sociedade Ponto Verde SA	Enquadrado	
<input type="checkbox"/>	Embalagens generalistas Embalagens de produtos de grande consumo Não reutilizável Embalagem de serviço, exceto sacos de caixa Plástico PEAD	Integrado	Sociedade Ponto Verde SA	Enquadrado	
<input type="checkbox"/>	Embalagens generalistas Embalagens de produtos de grande consumo Não reutilizável Embalagem de serviço, exceto sacos de caixa Plástico PEBD	Integrado	Sociedade Ponto Verde SA	Enquadrado	



SILiAmb – SIRER - Registo de Produtores

Depois da validação, caso aplicável, dos produtos inseridos no pedido de enquadramento, pode ser obtido o **certificado de registo**, consultando os detalhes no enquadramento:

1. Selecionar no menu lateral '**Resíduos**', '**Fluxos Específicos**' e '**Enquadramento**';
2. Pressionar o botão '**Detalhes**';

No separador pretendido, pressionar o botão '**Certificado de Registo**'

Detalhes do Produtor

NIF:	500400000	Telefone:	999999999
Nome:	Nome de Produtor/Embalador	Fax:	999999999
Morada:	Morada do Utilizador com o NIF 500400000	Email:	500400000@ecv.pt
Código Postal:	9999-9999	Pessoa de Contacto:	Maria
Localidade:	Localidade do Utilizador	Página Internet:	
País:	Portugal	CAE Principal:	47220 - Comércio a retalho de carne e produtos à base de carne em estabelecimentos especializados

Embalagens Equipamentos Elétricos e Eletrónicos

Tipos de Produtor:

3  

<input type="checkbox"/>	Produto	Tipo de Sistema	Sistema de Gestão	Estado	
<input type="checkbox"/>	Embalagens generalistas Embalagens de produtos de grande consumo Não reutilizável Primária, exceto embalagem de serviço Plástico PP	Integrado	Entidade Gestora Teste	Enquadrado	

Figura 14 – Botão 'Certificado de Registo'.



SILiAmb – SIRER - Registo de Produtores

Consultar, desassociar, certificado de registo -> Detalhes

Copos de Plástico **Embalagens** Equipamentos Elétricos e Eletrónicos Óleos Alimentares Pilhas e Acumuladores

Tipos de Produtor: Importa diretamente produtos embalados de qualquer marca
Manda outras empresas embalar produtos com a sua

 Certificado de Registo

Desassociar

<input checked="" type="checkbox"/>	Produto	Tipo de Sistema	Sistema de Gestão	Estado	
<input checked="" type="checkbox"/>	Embalagens generalistas Embalagens de produtos de grande consumo Não reutilizável Embalagem de serviço, exceto sacos de caixa Papel/cartão	Integrado	Sociedade Ponto Verde SA	Enquadrado	
<input checked="" type="checkbox"/>	Embalagens generalistas Embalagens de produtos de grande consumo Não reutilizável Embalagem de serviço, exceto sacos de caixa Plástico Outro tipo de plástico	Integrado	Sociedade Ponto Verde SA	Enquadrado	
<input checked="" type="checkbox"/>	Embalagens generalistas Embalagens de produtos de grande consumo Não reutilizável Embalagem de serviço, exceto sacos de caixa Plástico PEAD	Integrado	Sociedade Ponto Verde SA	Enquadrado	
<input checked="" type="checkbox"/>	Embalagens generalistas Embalagens de produtos de grande consumo Não reutilizável Embalagem de serviço, exceto sacos de caixa Plástico PEBD	Integrado	Sociedade Ponto Verde SA	Enquadrado	

 Fechar



SILiAmb – SIRER - Registo de Produtores

Adicionar novos produtos -> 'Editar'

Resíduos

- MTR - Lista Verde
- MTR - Lista Laranja
- MIRR
- MRRU
- e-GAR
- Fluxos Específicos**
 - Enquadramentos**
 - Declarações

Enquadramentos

Produtor/Embalador

Fluxo	Nº Registo	Estado
Embalagens	P-1102979	Enquadrado
Equipamentos Elétricos e Eletrónicos	P-1100201	Enquadrado
Óleos Lubrificantes	P-1100002	Enquadrado
Pilhas e Acumuladores	P-1100004	Enquadrado
Pneus	P-1100000	Enquadrado

 **Editar**  **Detalhes**



SILiAmb – SIRER - Registo de Produtores

Adicionar novos produtos -> 'Editar'

1 Tipo de Enquadramento 2 Fluxos Específicos 3 Detalhe de Enquadramento 4 Confirmação

Selecione o Tipo de Enquadramento

Produtor/Embalador ⓘ

Cancelar Próximo ▶

1 Tipo de Enquadramento 2 Fluxos Específicos 3 Detalhe de Enquadramento 4 Confirmação

Selecione os produtos abrangidos por fluxos específicos de resíduos

- Artes de Pesca
- Copos de Plástico
- Embalagens
- Equipamentos Elétricos e Eletrónicos
- Óleos Lubrificantes
- Pilhas e Acumuladores
- Pneus
- Tabaco
- Veículos

Anterior Cancelar Próximo ▶

SILiAmb – SIRER - Registo de Produtores

Adicionar novos produtos -> 'Editar'



Embalagens Equipamentos Elétricos e Eletrônicos Óleos Lubrificantes Pilhas e Acumuladores Pneus

Tipos de Produtor: *

- Manda outras empresas embalar produtos com a sua marca
- Fabrica embalagens de serviço
- Embala produtos
- Importa embalagens de serviço
- Importa diretamente produtos embalados de qualquer marca

Produtos

+ Novo Produto

Produto	Tipo de Sistema	Sistema de Gestão	Estado	
Embalagens generalistas Embalagens de produtos de grande consumo Não reutilizável Embalagem multipack Papel/cartão	Integrado	Sociedade Ponto Verde SA	Enquadrado	 
Embalagens generalistas Embalagens de produtos de grande				



SILiAmb – SIRER - Registo de Produtores

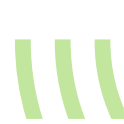
Adicionar novos produtos -> 'Editar'

Produto

Tipo de Embalagem: ⓘ *	Embalagens generalistas	▼
Setor: ⓘ *	Embalagens de produtos industriais/profissionais	▼
Reutilização: ⓘ *	Não reutilizável	▼
Categoria: ⓘ *	Primária	▼
Material da Embalagem: *	Plástico	▼
Tipo de Plástico: ⓘ *	PEAD	▼
Tipo de Sistema: ⓘ *	Integrado	▼
Sistema de Gestão: *	Selecionar um	▼
Data de Adesão: * ⓘ		

Selecionar um

- Sociedade Ponto Verde SA
- Novo Verde - Sociedade Gestora de Resíduos de Embalagens, S.A.
- ELECTRÃO - Associação de Gestão de Resíduos



Declarações

Produto	
Fluxo	Embalagens
Tipo de Embalagem:	Embalagens generalistas
Setor:	Embalagens de produtos de grande consumo
Reutilização:	Não reutilizável
Categoria:	Primária, exceto embalagem de serviço
Material da Embalagem:	Plástico
Tipo de Plástico:	PP

Dados	
Quantidade colocada no mercado (n.º de unidades):	<input type="text"/>
Quantidade colocada no mercado (toneladas): * ⓘ	0,820
Conversão	820 Kg
Quantidade colocada no mercado de garrafas de plástico para bebidas até 3L de capacidade (n.º):	<input type="text"/>
Quantidade colocada no mercado de garrafas de plástico para bebidas até 3L de capacidade (t): * ⓘ	0
Conversão	0 Kg
Quantidade de material reciclado incorporado nas garrafas de plástico para bebidas até 3L de capacidade colocada no mercado (t): * ⓘ	0
Conversão	0 Kg
Quantidade colocada no mercado de recipientes no âmbito da SUP para comida (n.º): *	0
Quantidade colocada no mercado de recipientes no âmbito da SUP para comida (t): * ⓘ	0
Conversão	0 Kg

Os campos marcados com asterisco (*) são obrigatórios.

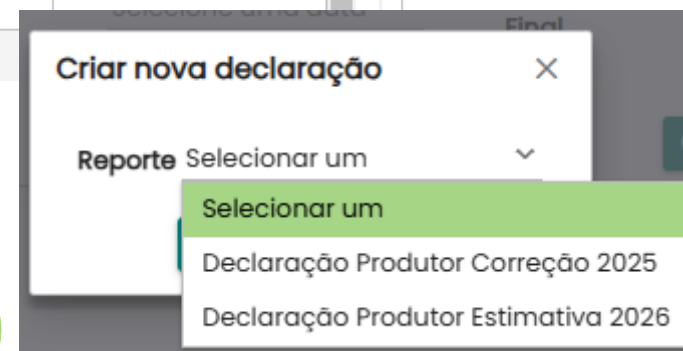
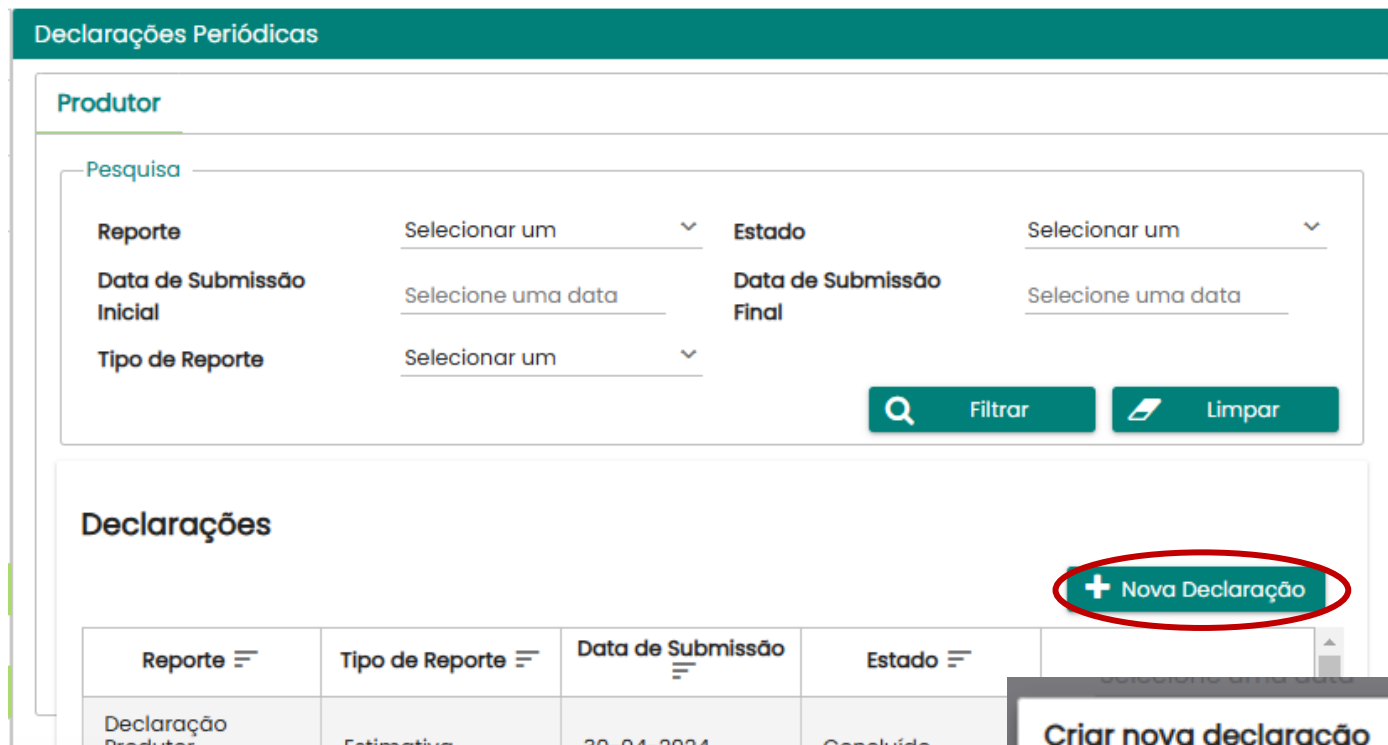
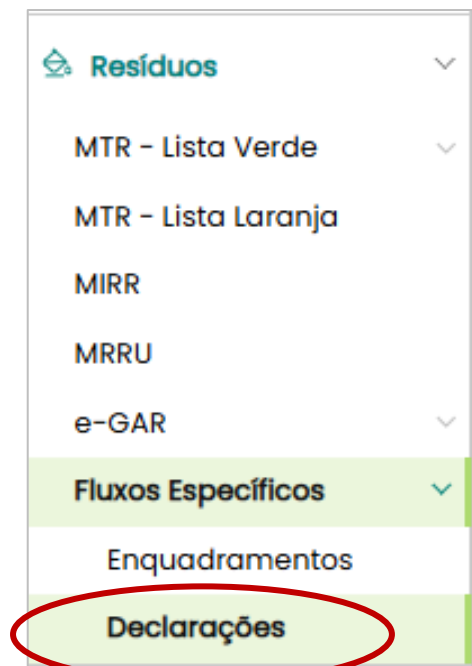
2 3

Fechar Confirmar

SILiAmb – SIRER - Registo de Produtores

Após clicar em 'Declarações' é disponibilizado um ecrã onde o utilizador deve seleccionar o botão 'Nova Declaração'.

As declarações não aparecem automaticamente na tabela, é necessário adicioná-las.



SILiAmb – SIRER - Registo de Produtores

Produto

Fluxo
 Tipo de Embalagem:
 Setor:
 Reutilização:
 Categoria:
 Material da Embalagem:

Embalagens
 Embalagens generalistas
 Embalagens de produtos de grande consumo
 Reutilizável
 Primária, exceto embalagem de serviço
 Vidro

Dados

Quantidade colocada no mercado (n.º): 1253
 Quantidade colocada no mercado (t): * 0.15
 Embalagens retornadas (t): * 0.12
 Resíduos de embalagens enviadas para tratamento (t): * 0.12
 Valor unitário de depósito (euros): * 1.10

Os campos marcados com asterisco (*) são obrigatórios.

Fechar Confirmar

Nova Declaração

Reporte: Declaração Produtor Estimativa 2018
 Prazo de Submissão de: 01-01-2018 a 31-03-2018

Embalagens Óleos Lubrificantes

Produto	Quantidade colocada no mercado (n.º)	Quantidade colocada no mercado (t)	Estado	
Embalagens generalistas Embalagens de produtos de grande consumo Não reutilizável Primária, exceto embalagem de serviço Alumínio			Produto por Enquadrar	
Embalagens generalistas Embalagens de produtos de grande consumo Não reutilizável Primária, exceto embalagem de serviço Vidro			Por Preencher	
Embalagens generalistas Embalagens de produtos de grande consumo Reutilizável Primária, exceto embalagem de serviço Vidro			Por Preencher	

Fechar Guardar Validar Submeter



Reporte	Tipo de Reporte	Data de Submissão	Estado	
Declaração Produtor Estimativa 2018	Estimativa	24-01-2018	Concluído	
Declaração Produtor Correção 2017	Correção	24-01-2018	Concluído	



Validações das Declarações

(após submissão)

Validação de Quantidades Colocadas no Mercado: Regras de coerência, plausibilidade e consistência

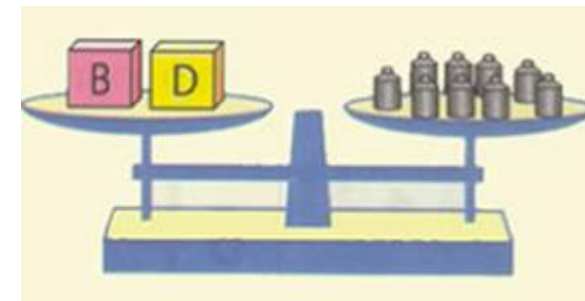
Objetivo: Garantir que as declarações submetidas cumprem critérios mínimos de coerência e plausibilidade, evitando erros comuns e **assegurando a conformidade legal.**

Tipos de Validações

- ✓ Validações entre unidades e peso
- ✓ Validações de peso médio
- ✓ Outras validações de consistência
- ✓ Regras específicas para garrafas de plástico e recipientes para comida

Validações: Unidades vs. Peso

As quantidades em unidades não podem ser iguais às quantidades em toneladas.



Unidades \neq Toneladas

Regras:

Garrafas até 3L (n.º) \neq Garrafas até 3L (t)

Recipientes SUP para comida (n.º) \neq Recipientes SUP para comida (t)

Isto evita situações impossíveis
(ex.: embalagens de 1 tonelada).

Validações de Peso Médio

O peso médio por unidade deve ser plausível.

Fórmula:

$$\text{Peso médio} = \frac{\text{Toneladas}}{N.^\circ \text{ de unidades}}$$



Valores anormalmente elevados são um alerta.



Outras Validações Importantes

- Material reciclado incorporado (t) **não pode ser superior** ao peso total das garrafas até 3L (t)
- Quantidade de Garrafas até 3L (em n.º e t) **não pode ser superior** à Quantidade total colocada no mercado
- Quantidade colocada no mercado de recipientes para comida (em n.º e t) **não pode ser superior** a Quantidade colocada no mercado (em n.º unidades e em toneladas)



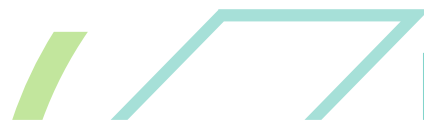
Exemplos de Erros Comuns

Unidades iguais a toneladas

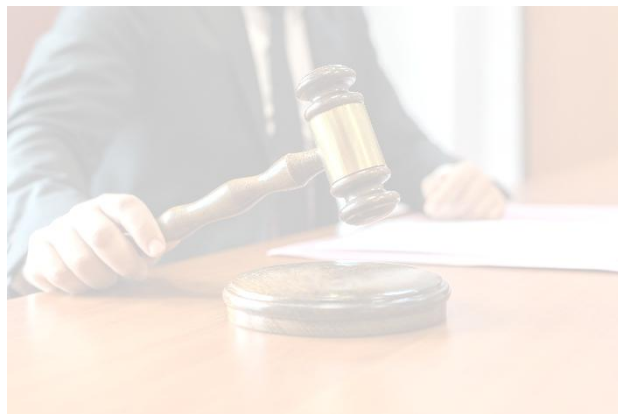
Peso médio superior ao plausível

Material reciclado maior que o peso total

Categorias específicas superiores ao total declarado



Conformidade Legal



Produto

Fluxo

Tipo de Embalagem:

Setor:

Reutilização:

Categoria:

Material da Embalagem:

Tipo de Plástico:

Embalagens:

Embalagens generalistas

Embalagens de produtos de grande consumo

Não reutilizável

Primária, exceto embalagem de serviço

Plástico

PP

Dados

Quantidade colocada no mercado (n.º de unidades):

Quantidade colocada no mercado (toneladas): * ⓘ

0,820



Conversão

820 Kg

Quantidade colocada no mercado de garrafas de plástico para bebidas até 3L de capacidade (n.º):

Quantidade colocada no mercado de garrafas de plástico para bebidas até 3L de capacidade (t): * ⓘ

0



Conversão

0 Kg

Quantidade de material reciclado incorporado nas garrafas de plástico para bebidas até 3L de capacidade colocada no mercado (t): * ⓘ

0



Conversão

0 Kg

Quantidade colocada no mercado de recipientes no âmbito da SUP para comida (n.º): *

0



Quantidade colocada no mercado de recipientes no âmbito da SUP para comida (t): * ⓘ

0



Conversão

0 Kg

Os campos marcados com asterisco (*) são obrigatórios.

Fechar

Confirmar

Registo de Produtores

apambiente.pt/residuos/registo-de-produtores-de-produtos



ques@apa...



Pesquise aqui



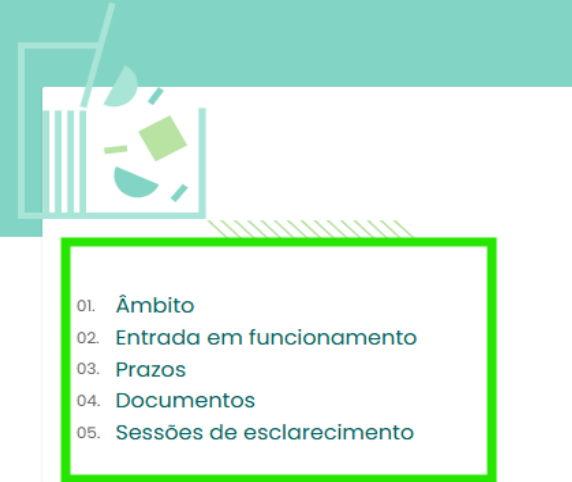
Contacte-nos

pt | en



Registo de Produtores de Produtos

Resíduos / Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER) / Registo de Produtores de Produtos



25 Março, 2026

O artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro (Unilex) estabelece que os produtores de produtos, bem como os embaladores, e os fornecedores de embalagens de serviço no que respeita ao fluxo específico de embalagens e resíduos de embalagens, estão obrigados a comunicar à APA, I. P., através do sistema integrado de registo eletrónico de resíduos, o tipo e a quantidade de produtos ou o material e quantidade de embalagens colocados no mercado nacional e o sistema de gestão por que optaram em relação a cada tipo de resíduo, sem prejuízo de outra informação específica de cada fluxo específico de resíduos.

Assim o registo de produtores/embaladores envolve os seguintes passos:

- Passo 1 - Registo no **SILiAmb** (apenas para utilizadores que não tenham ainda credenciais de acesso) - <https://siliambe.apambiente.pt>
- Passo 2 - **Enquadramento** de produtor/embalador ou de representante autorizado
- Passo 3 - Submissão de **declarações anuais** (correção e estimativa), respeitantes aos produtos enquadrados, até 31 de março.



Registo de Produtores - materiais de apoio

<https://apambiente.pt/residuos/documentos>



Pesquise aqui



Contacte-nos

Documentos

Resíduos / Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER) / Registo de Produtores de Produtos
/ Documentos

13 Janeiro, 2026

Documentos de apoio

1 - Manual de produtor/embalador

2 - Perguntas frequentes

3 - Apresentações
Agenda e slides [aqui](#).

3.1 - Sessões gravadas:

Sessão gravada sobre Embalagens 14/02/2025
Obrigações para as Embalagens de Bebidas UNILEX / SUP 21/01/2025

3.2 - Demonstração da plataforma:

Novo enquadramento

Edição enquadramento

Submissão de declaração

4 - Manual de representante autorizado

5 - Perguntas frequentes de representante autorizado

6 - Exemplo de mandato

7 - Circulares

- Circular n.º 01/2025/DFEMR - Responsabilidade Alargada do Produtor (RAP)
- Circular n.º 05/2021/DFEMR - Colocação no mercado de produtos abrangidos pela RAP
- Circular n.º 01/2022/DFEMR - Obrigações associadas à colocação no mercado, em Portugal, de produtos provenientes de outros países
- Circular No. 01/2022/DFEMR - Obligations related to placing on the market, in Portugal, of products from other countries (in English)

Documentos de apoio comunitários

Blue Guide - Guia Azul de 2022 sobre a aplicação das regras da UE em matéria de Produtos

Estratégia para o Mercado Único

Lista de Sistemas de Registo e Entidades Gestoras na União Europeia e outros países

Lista de produtores enquadrados

2026

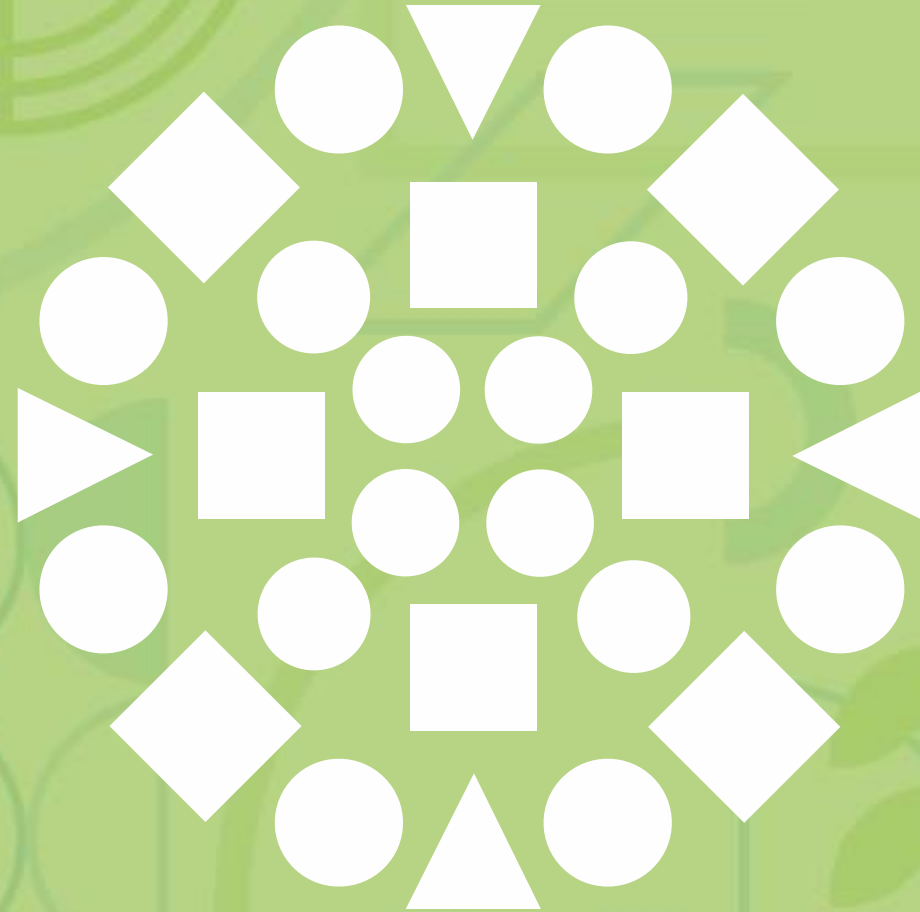
- Lista de Produtores enquadrados - janeiro 2026

2025

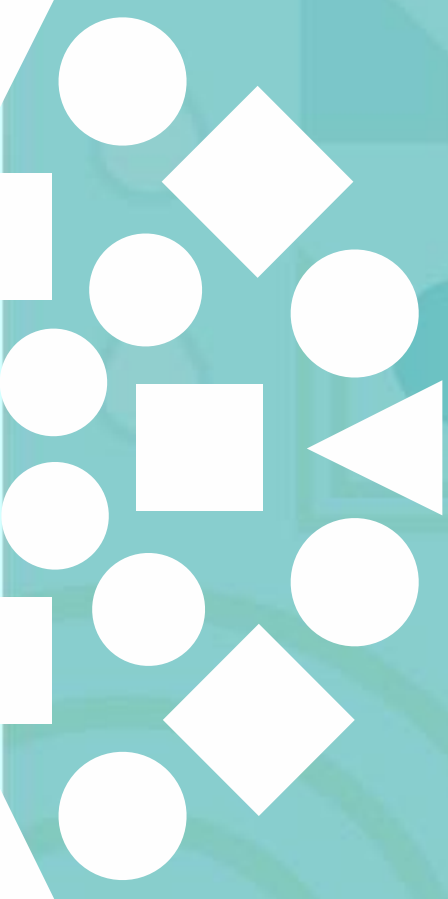
- Lista de Produtores enquadrados - dezembro 2025
- Lista de Produtores enquadrados - novembro 2025
- Lista de Produtores enquadrados - outubro 2025
- Lista de Produtores enquadrados - setembro 2025
- Lista de Produtores enquadrados - agosto 2025



Demonstração



Embalagens e Resíduos de Embalagens



Definição de embalagem

Qualquer produto feito de materiais de qualquer natureza utilizado para conter, proteger, movimentar, manusear, entregar e apresentar mercadorias, tanto matérias-primas como produtos transformados, desde o produtor ao utilizador ou consumidor, incluindo todos os artigos descartáveis utilizados para os mesmos fins, e tendo em conta o disposto no anexo II do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual.



Embalagens

CrITÉRIOS auxiliares para a definiço de embalagem

CrITÉRIOS (anexo II do DL 152-D/2017)	Embalagem (exemplos)	No embalagem (exemplos)
a) A definiço de «embalagem» inclui os artigos que tambm desempenham outras funçes, com exceço dos casos em que, cumulativamente, o artigo  parte integrante de um produto,  necessrio para conter, suportar ou conservar esse produto ao longo da sua vida e todos os elementos se destinam a ser utilizados, consumidos ou eliminados em conjunto;	<p>Cabides para vesturio (vendidos com a peça de vesturio)</p> <p>Cpsulas para distribuidores de bebidas (p.e caf, cacao, leite) que ficam vazias aps utilizaço</p> <p>Naperes para bolos, vendidos com os bolos</p> <p>Garrafas de aço recarregveis utilizadas para vrios tipos de gases, com excluso dos extintores de incndios</p>	<p>Cabides para vesturio (vendidos separadamente)</p> <p>Cpsulas de caf para distribuidores de bebidas eliminadas juntamente com os restos de caf</p> <p>Sacos solveis para detergentes</p> <p>Saquinhos de ch</p>



Embalagens

Critérios (anexo II do DL n.º 152-D/2017)	Embalagem (exemplos)	Não embalagem (exemplos)
b) A definição de «embalagem» inclui os artigos que se destinam a um enchimento no ponto de venda e os artigos descartáveis vendidos, cheios ou concebidos para, e, destinados a um enchimento no ponto de venda, desde que desempenhem uma função de embalagem – Embalagens de serviço	Pratos e copos descartáveis Sacos de papel ou de plástico Invólucros de plástico para roupa submetida a limpeza em lavandarias	Talheres descartáveis
c) A definição de «embalagem» inclui: i) Os componentes de embalagens; ii) Os acessórios integrados em embalagens; iii) Os acessórios diretamente apensos ou apostos a um produto e que desempenhem uma função de embalagem, com exceção dos casos em que são parte integrante desse produto, destinando-se a ser consumidos ou eliminados em conjunto.	Etiquetas diretamente apensas ao produto ou a ele apostas Utensílios de dosagem integrados nos recipientes para detergentes (parte de embalagem)	



Categorias de embalagem



Embalagem de venda (ou embalagem primária) - embalagem concebida de modo a constituir uma unidade de venda para o utilizador ou consumidor final no ponto de compra.



Embalagem grupada (ou embalagem secundária) - embalagem concebida de modo a constituir, no ponto de compra, uma grupagem de determinado número de unidades de venda, quer estas sejam vendidas como tal ao utilizador ou consumidor final (embalagens *multipack*), quer sejam apenas utilizadas como meio de reaprovisionamento do ponto de venda, e que pode ser retirada do produto sem afetar as suas características.



Embalagem transporte (ou embalagem terciária) - embalagem concebida de modo a facilitar a movimentação e o transporte de uma série de unidades de venda ou embalagens grupadas, a fim de evitar danos físicos durante a movimentação e o transporte, com exceção dos contentores para transporte rodoviário, ferroviário, marítimo e aéreo;



Categorias de embalagem



Como devem ser reportadas as embalagens?

Exemplo 1



Vidro: 80 g
Papel: 5 g
Plástico: 15 g

Vidro: 80 g or 85 g
Papel: 5 g or 0 g
Plástico: 15 g

Exemplo 2



Papel: 38 g
Plástico: 10 g
Alumínio: 2 g

Papel: 38 g or 40 g
Plástico: 10 g
Alumínio: 2 g or 0 g



Embalagens reutilizáveis e não reutilizáveis

Embalagens não reutilizáveis

Embalagens concebidas para serem de utilização única, que se transformam em resíduos após o consumo do produto que contiverem.








Embalagens reutilizáveis

Embalagem ou componente concebido, criado e colocado no mercado para poder cumprir, durante o seu ciclo de vida, um número mínimo de trajetos ou de rotações por reabastecimento ou reutilização para o mesmo fim para que foi concebida.



Embalagens

Tipo de embalagem	Texto informativo
<p>Embalagens de medicamentos de uso humano e embalagens de medicamentos e produtos de uso veterinário</p> 	<p>Neste caso, consideram-se as embalagens primárias, que são todas as unidades de venda do medicamento, que inclui, como exemplo, a bula e a cartonagem exterior, constituindo-se como uma unidade de venda para o utilizador final ou consumidor no ponto de compra. Esclarece-se que o termo “embalagem primária” corresponde ao conceito de embalagem secundária utilizado na legislação farmacêutica. Todas as restantes embalagens colocadas no mercado, como por exemplo, embalagens que são utilizadas para agrupar e transportar as embalagens de medicamentos e produtos veterinários, deverão ser declaradas nas embalagens generalistas</p>
<p>Embalagens primárias de produtos fitofarmacêuticos, biocidas e sementes</p> 	<p>São normalmente embalagens que estão em contacto com produtos perigosos, incluindo embalagens de sementes destinadas a utilização profissional cujo resíduo se apresente como perigoso. Embalagens terciárias, utilizadas para agrupar e transportar as embalagens em contacto com o produto devem ser declaradas nas embalagens generalistas. As embalagens secundárias de produtos fitofarmacêuticos, assim como as embalagens primárias e secundárias de fertilizantes, rações, de sementes e batatas de semente devem ser declaradas nas embalagens generalistas até 31 de dezembro de 2024; a partir de 1 de janeiro de 2025 passam a estar no âmbito desta entidade gestora.</p>
<p>Embalagens generalistas</p>   	<p>Restantes embalagens que não se enquadram nas outras opções.</p>

Embalagens

Embalagens de medicamentos de uso humano e embalagens de medicamentos e de produtos de uso veterinário

CAPÍTULO 1 — ÂMBITO DA ATIVIDADE, REDE DE RECOLHA, OBJETIVOS E METAS

1.1 — Âmbito

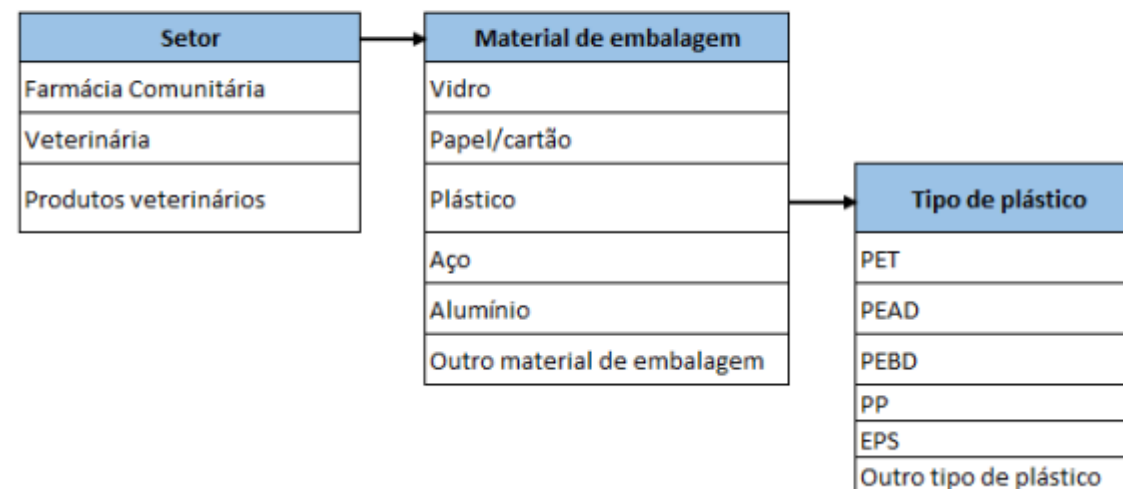
1.1.1 — Âmbito Material

1 — O âmbito material da presente licença abrange:

- A gestão do universo de embalagens primárias contendo medicamentos de uso humano, sujeitos ou não sujeitos a receita médica, que são as típicas embalagens de venda ao público na sua apresentação mais completa, pelas embalagens de medicamentos de uso veterinário e, acessoriamente, produtos veterinários, não reutilizáveis.
- Os resíduos de embalagens de medicamentos de uso humano, contendo ou não contendo restos de medicamentos, resíduos de embalagens de medicamentos de uso veterinário, contendo ou não contendo restos de medicamentos, produtos veterinários para animais domésticos vendidos nas farmácias comunitárias e em Locais de Venda de Medicamentos Não Sujeitos a Receita Médica (LVMNSRM), produzidos pelos consumidores finais e recolhidos, tanto através de farmácias comunitárias, como de LVMNSRM, e pelos resíduos de embalagens de uso veterinário (MVs), contendo ou não contendo restos de medicamentos, e acessoriamente produtos de uso veterinário (PVs), recolhidos através de Centros de Recepção Veterinários.



Embalagens de medicamentos de uso humano e embalagens de medicamentos e de produtos de uso veterinário



FAQ 10.1

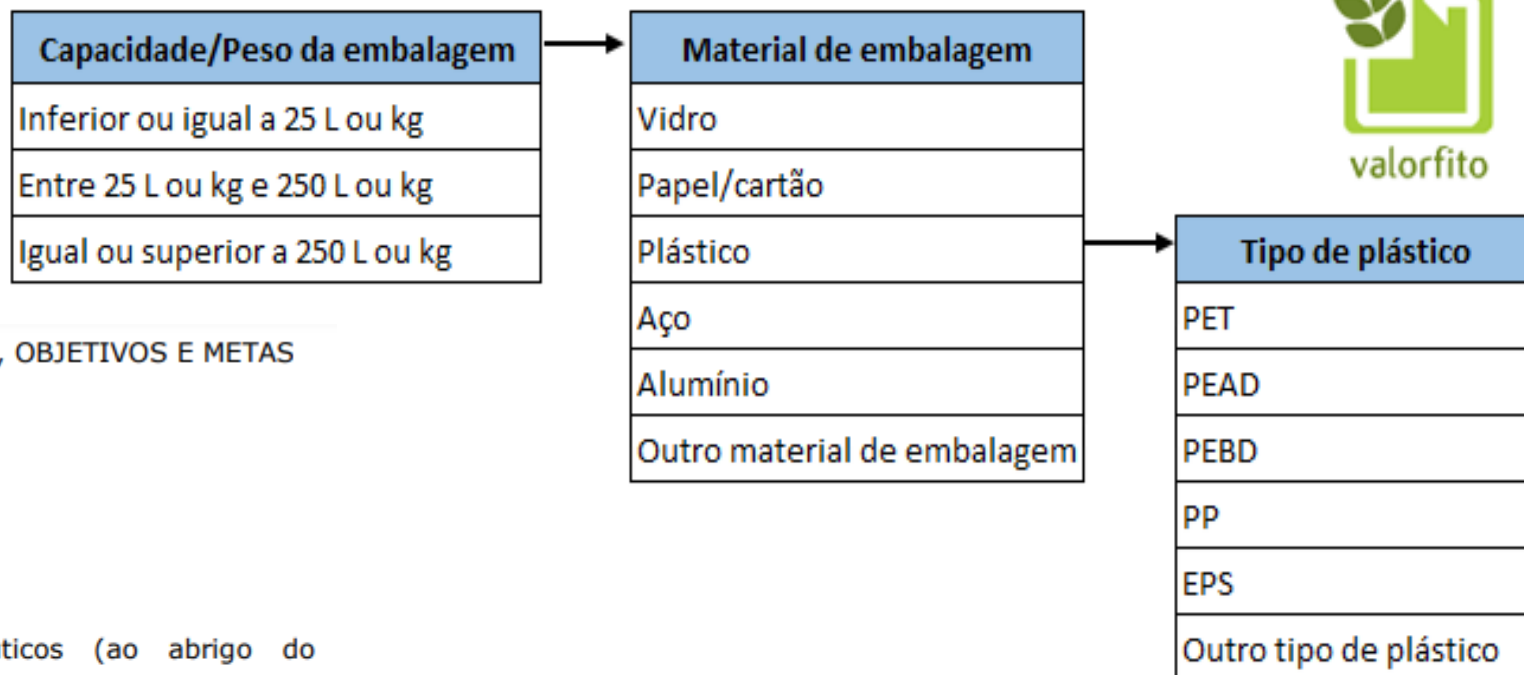
10. Embalagens de medicamentos

10.1 Como regularizar o registo de embalagens hospitalares/centros de saúde ou equiparados? (anterior C31)



Embalagens

Embalagens de produtos fitofarmacêuticos, biocidas e sementes, rações, fertilizantes



CAPÍTULO 1 — ÂMBITO DA ATIVIDADE, REDE DE RECOLHA, OBJETIVOS E METAS

1.1 — Âmbito

1.1.1 Âmbito Material

1 — O âmbito material da presente licença abrange:

No que concerne à colocação no mercado:

- Embalagens primárias de produtos fitofarmacêuticos (ao abrigo do Regulamento UE n.º 1107/2009), de biocidas de controlo de animais prejudiciais e biocidas de proteção da madeira (ao abrigo do Regulamento UE n.º 528/2012) cujo resíduo se apresente como perigoso, doravante designados por produtos do seu âmbito de atividade, colocadas no território nacional;
- As embalagens secundárias dos produtos referidos na alínea a), assim como as embalagens primárias e secundárias de fertilizantes, rações, de sementes e batatas de semente destinadas a utilização profissional e cujo resíduo se apresente como não perigoso doravante designados por produtos do seu âmbito de atividade, colocadas no território nacional.

FAQ 11.1

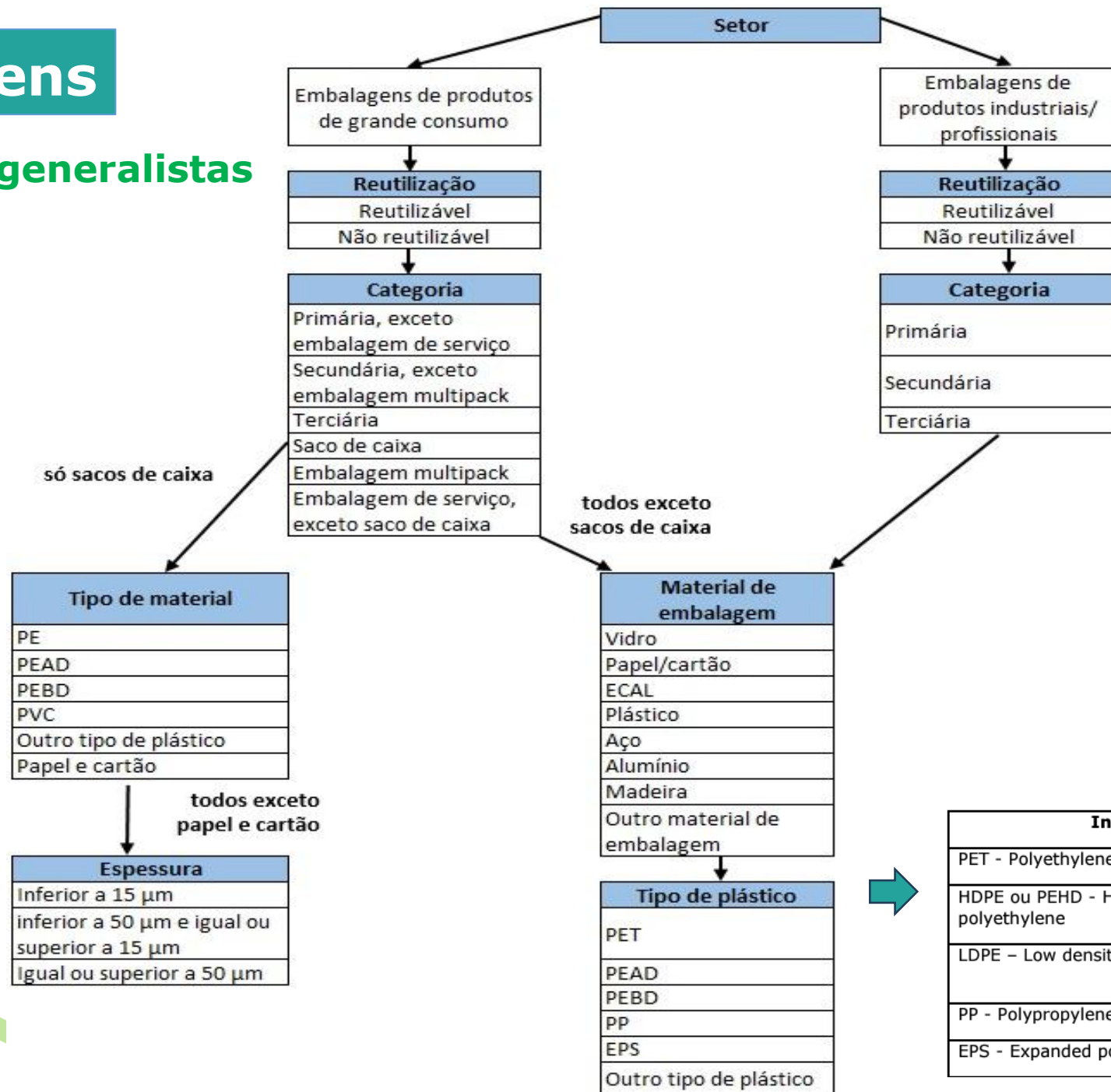
11. Embalagens Fitofarmacêuticas

11.1 Como regularizar o registo de embalagens de produtos utilizados no setor agrícola? (anterior C32)



Embalagens

Embalagens generalistas



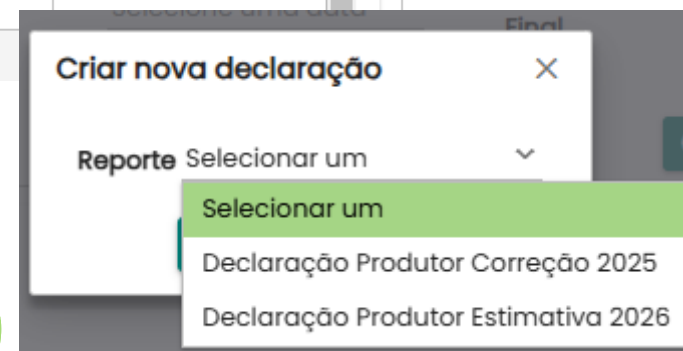
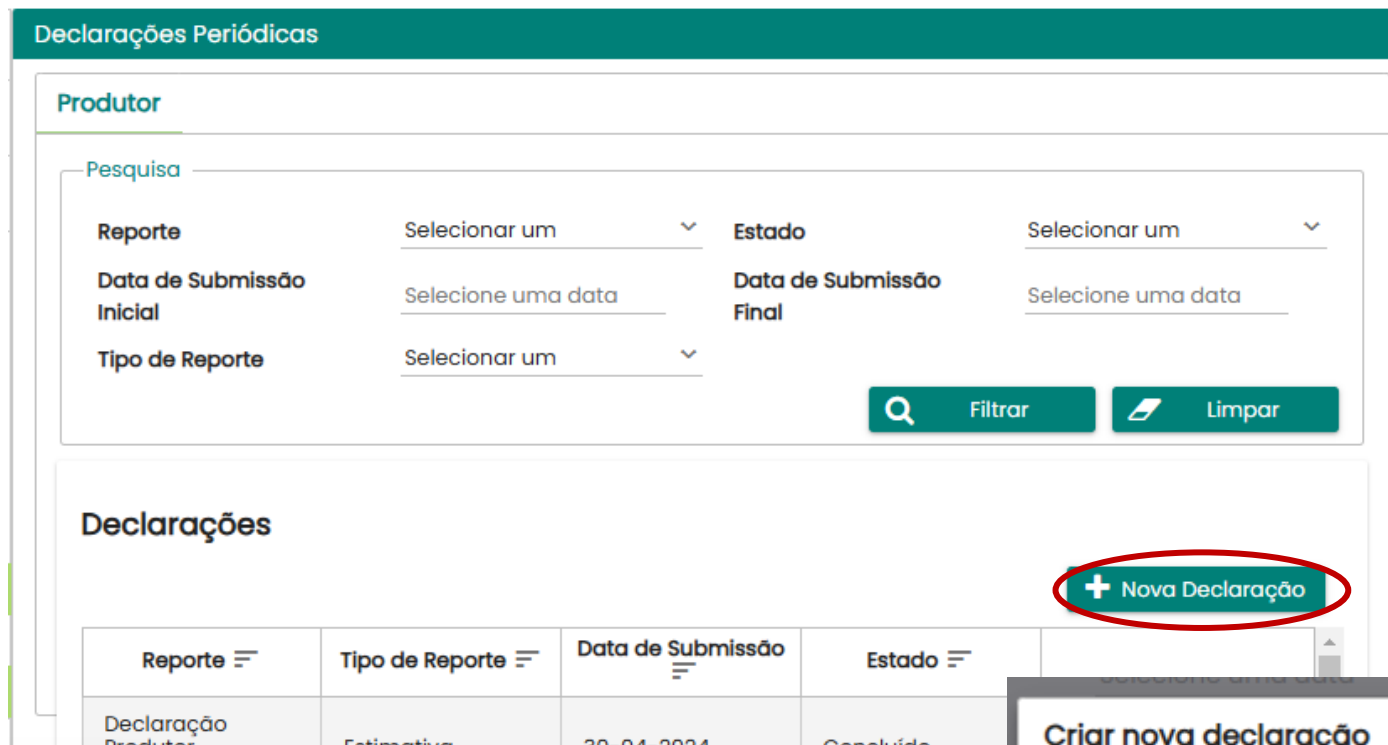
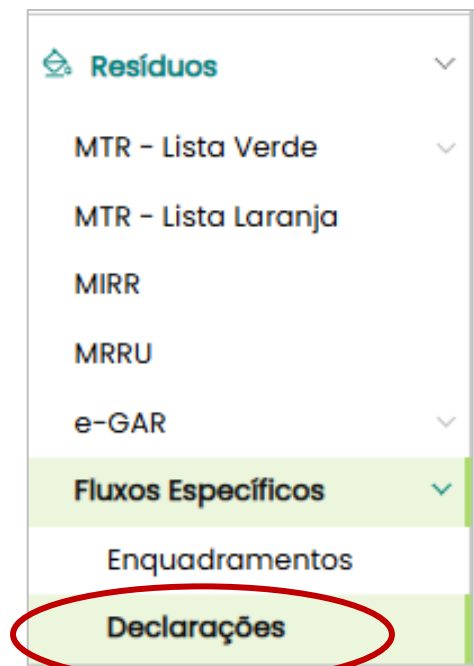
FAQ 8.1.8

Inglês	Português
PET - Polyethylene terephthalate	PET - Polietileno tereftalato
HDPE ou PEHD - High density polyethylene	PEAD - Polietileno de Alta Densidade
LDPE - Low density polyethylene	PEBD - Polietileno de Baixa Densidade
PP - Polypropylene	PP - Polipropileno
EPS - Expanded polystyrene	EPS - Poliestireno expandido

SILiAmb – SIRER - Registo de Produtores

Após clicar em 'Declarações' é disponibilizado um ecrã onde o utilizador deve seleccionar o botão 'Nova Declaração'.

As declarações não aparecem automaticamente na tabela, é necessário adicioná-las.



SILiAmb – SIRER - Registo de Produtores

Produto

Fluxo: Embalagens
 Tipo de Embalagem: Embalagens generalistas
 Setor: Embalagens de produtos de grande consumo
 Reutilização: Reutilizável
 Categoria: Primária, exceto embalagem de serviço
 Material da Embalagem: Vidro

Dados

Quantidade colocada no mercado (n.º): 1253
 Quantidade colocada no mercado (t): * 0.15
 Embalagens retornadas (t): * 0.12
 Resíduos de embalagens enviadas para tratamento (t): * 0.12
 Valor unitário de depósito (euros): * 1.10

Os campos marcados com asterisco (*) são obrigatórios.

Fechar Confirmar

Nova Declaração

Reporte: Declaração Produtor Estimativa 2018
 Prazo de Submissão de: 01-01-2018 a 31-03-2018

Embalagens Óleos Lubrificantes

Produto	Quantidade colocada no mercado (n.º)	Quantidade colocada no mercado (t)	Estado	
Embalagens generalistas Embalagens de produtos de grande consumo Não reutilizável Primária, exceto embalagem de serviço Alumínio			Produto por Enquadrar	
Embalagens generalistas Embalagens de produtos de grande consumo Não reutilizável Primária, exceto embalagem de serviço Vidro			Por Preencher	
Embalagens generalistas Embalagens de produtos de grande consumo Reutilizável Primária, exceto embalagem de serviço Vidro			Por Preencher	

Fechar Guardar Validar Submeter

Reporte	Tipo de Reporte	Data de Submissão	Estado	
Declaração Produtor Estimativa 2018	Estimativa	24-01-2018	Concluído	
Declaração Produtor Correção 2017	Correção	24-01-2018	Concluído	



SILiAmb – SIRER - Registo de Produtores

Declarações

- Embalagens generalistas reutilizáveis

N.º médio de rotações efetuado pelas embalagens do material e categoria (primária, secundária e terciária) em causa

Quantidade total (em toneladas) de todas as embalagens em utilização no sistema de reutilização no ano em causa

Produto

Fluxo	Embalagens
Tipo de Embalagem:	Embalagens generalistas
Setor:	Embalagens de produtos de grande consumo
Reutilização:	Reutilizável
Categoria:	Terciária
Material da Embalagem:	Madeira

Dados

Quantidade colocada no mercado (n.º de unidades):	<input type="text"/>
Quantidade colocada no mercado (toneladas): * ⓘ	<input type="text"/>
Conversão	Kg
Embalagens retomadas (t): *	<input type="text"/>
Conversão	Kg
Resíduos de embalagens enviadas para tratamento (t): *	<input type="text"/>
Conversão	Kg
Valor unitário de depósito (euros): *	<input type="text"/>
N.º médio de rotações por ano: * ⓘ	<input type="text"/>
Quantidade total de embalagens reutilizáveis em circulação no sistema de reutilização (t): * ⓘ	<input type="text"/>
Conversão	Kg

Os campos marcados com asterisco (*) são obrigatórios.

Embalagens reutilizáveis



Embalagem ou componente concebido, criado e colocado no mercado para poder **cumprir, durante o seu ciclo de vida, um número mínimo de trajetos ou de rotações** por reabastecimento ou reutilização **para o mesmo fim para que foi concebida.**



Embalagens reutilizáveis

Artigo 23.º Sistema de gestão de embalagens reutilizáveis

11 - Os **embaladores que estabeleçam sistemas de reutilização** devem informar a APA, I. P., a DGAE, e, no caso do fluxo específico de embalagens e resíduos de embalagens, a ERSAR sobre as condições de funcionamento dos mesmos, preenchendo anualmente o formulário disponibilizado pela APA, I. P., no seu sítio na Internet, **até ao dia 30 de abril do ano seguinte ao qual a informação diz respeito.**

<https://apambiente.pt/residuos/embalagens-reutilizaveis>



Decreto-Lei n.º
152-D/2017, de
11 de dezembro

01. Entidades gestoras do SIGRE
02. Entidades gestoras do SIGREM
03. Entidades gestoras do VALORFITO
04. Entidades gestoras do SDR
05. Sacos de Plástico Leves
06. Sistema de Incentivo
07. Sistema de Depósito e Reembolso
08. EEA Grants - PPD1
09. Relatórios de Gestão
10. Entendimentos
11. Reporte comunitário
12. Proposta de Regulamento
13. Embalagens reutilizáveis

php/residuos/embalagens-e-residuos-de-embalagens

 **apa** agência portuguesa do ambiente

final, contribuindo assim para a transição para uma economia circular

- **DECISÃO DA COMISSÃO de 28 de Janeiro de 1997**
Cria o sistema de identificação dos materiais de embalagem nos termos da Directiva 94/62/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa a embalagens e resíduos de embalagens

Embalagens reutilizáveis

- Formulário para Sistemas de reutilização de embalagens, previsto no n.º 11 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro
- Formulário para Sistemas de reutilização de embalagens, previsto no n.º 11 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro (formato ODS)



Artigo 23.º-D

Sistema de reutilização de embalagens reutilizáveis em regime de aluguer



Decreto-Lei n.º
152-D/2017, de
11 de dezembro

- 1 - As **entidades que procedam à disponibilização de embalagens primárias, secundárias e terciárias reutilizáveis, em regime de aluguer, bem como de embalagens de serviço**, estabelecem individualmente um **sistema de gestão de embalagem reutilizável**, constituindo-se como operadores dos referidos sistemas, em observância da responsabilidade alargada do produtor.
- 2 - As entidades referidas no número anterior devem assegurar a recolha das embalagens reutilizáveis durante o ciclo de retorno, o cumprimento do disposto no n.º 11 do artigo 23.º, bem como a gestão dos resíduos das embalagens, no fim do ciclo de retorno.
- 3 - As entidades referidas no n.º 1 ficam obrigadas a comunicar à APA, I. P., e à DGAE, através do SIRER, a quantidade de embalagens reutilizáveis, por material, que são colocadas pela primeira vez no ano de reporte, o respetivo peso, o número de rotações que a embalagem realiza por ano, bem como a quantidade de embalagens que são recolhidas para reutilização em função da quantidade colocada no mercado.
- 4 - A APA, I. P., e a DGAE podem determinar a realização de auditorias à informação transmitida nos termos do n.º 11 do artigo 23.º.

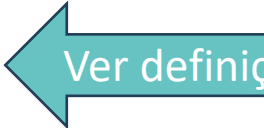


Embalagens reutilizáveis

Artigo 25.º-C Embalagens reutilizáveis



Decreto-Lei n.º
152-D/2017, de
11 de dezembro

- 1 - A colocação no mercado de embalagens reutilizáveis ocorre quando estas são disponibilizadas pela primeira vez juntamente com as mercadorias que devem conter, proteger, movimentar, entregar ou apresentar.
- 2 - As embalagens reutilizáveis não devem ser consideradas como tendo sido colocadas no mercado depois de terem sido reutilizadas.
- 3 - As embalagens reutilizáveis quando devolvidas para reutilização não são consideradas resíduos de embalagens.
- 4 - As embalagens reutilizáveis devem cumprir os requisitos estabelecidos na parte III do anexo VIII. 
- 5 - O cumprimento no disposto no n.º 11 do artigo 23.º, bem como a obrigação de reporte no SIRER, à APA, I. P., e à DGAE recai sobre o embalador, incluindo no caso das embalagens de serviço, com exceção das situações em que:
 - a) As embalagens reutilizáveis são disponibilizadas em regime de aluguer, situação em que as obrigações são asseguradas pela empresa de aluguer, em conformidade com o disposto no artigo 23.º-D;
 - b) O adquirente fornece a embalagem reutilizável para acondicionamento dos produtos adquiridos.



Embalagens reutilizáveis

4 - As embalagens reutilizáveis **devem cumprir os requisitos** estabelecidos **na parte III do anexo VIII.**

III - Requisitos específicos da possibilidade de reutilização das embalagens a preencher cumulativamente:

a) As propriedades físicas e as características das embalagens devem permitir um certo número de viagens ou rotações, em condições de utilização normais previsíveis.

b) As embalagens usadas devem poder ser tratadas de forma a respeitar os requisitos de saúde e segurança dos trabalhadores.

c) Os requisitos específicos das embalagens valorizáveis devem ser cumpridos quando as embalagens deixam de ser reutilizadas e se transformam em resíduos.



Embalagens reutilizáveis

Desde 11 de
fevereiro de
2025

Artigo 11.º Embalagens reutilizáveis



Regulamento (UE)
2025/40 do
Parlamento
Europeu e do
Conselho

1. As embalagens colocadas no mercado a partir de **11 de fevereiro de 2025** são consideradas **reutilizáveis se satisfizerem todos os seguintes requisitos**:
 - a) Terem sido concebidas, projetadas e colocadas no mercado com o objetivo de serem reutilizadas várias vezes;
 - b) Terem sido concebidas e projetadas para realizar o maior número possível de rotações em condições de utilização normais previsíveis;
 - c) Cumprirem os requisitos aplicáveis em matéria de saúde dos consumidores, segurança e higiene;
 - d) Poderem ser esvaziadas ou descarregadas sem serem danificadas de uma forma que impeça o seu posterior funcionamento e a sua reutilização;
 - e) Poderem ser esvaziadas, descarregadas, reenchidas ou recarregadas sem deixar de manter a qualidade e a segurança do produto embalado, e assegurando simultaneamente o cumprimento dos requisitos de segurança e higiene aplicáveis, inclusive em matéria de segurança dos alimentos;
 - f) Poderem ser recondicionadas em conformidade com o anexo VI, parte B, sem deixar de manter a sua capacidade de desempenhar a função a que se destinam;
 - g) Permitirem a aposição de rótulos e a disponibilização de informações sobre as propriedades do produto e sobre a própria embalagem, incluindo quaisquer instruções e informações pertinentes para garantir a segurança, a utilização adequada, a rastreabilidade e o prazo de validade do produto;
 - h) Poderem ser esvaziadas, descarregadas, reenchidas ou recarregadas sem riscos para a saúde e a segurança dos responsáveis por essas atividades; e
 - i) Cumprirem os requisitos específicos aplicáveis às embalagens recicláveis previstos no artigo 6.º, de forma a poderem ser recicladas quando se transformam em resíduos.



Embalagens reutilizáveis

Formulário de embalagens reutilizáveis

Identificação da empresa

SISTEMA DE REUTILIZAÇÃO DE EMBALAGENS

DATA DE PREENCHIMENTO

ANO DE REFERÊNCIA

IDENTIFICAÇÃO DO OPERADOR ECONÓMICO
(A preencher pelo Embalador ou, em caso de aluguer de embalagens, pela entidade que procede à sua disponibilização em modelo de aluguer.)

DESIGNAÇÃO:

SEDE:

NIF: TELEF:

E-mail:

CAE PRINCIPAL (5 dígitos) seleccionar a partir da lista

CAE secundários (separados por ";")

Responsável pela informação/
pessoa de contacto:

N.º de registo no Registo de
Produtores do SILIAmb:
Nota importante: O produtor que, não obstante a obrigação de preenchimento do presente formulário, é também obrigatório a fornecer a informação de declaração de embalagem reutilizada no Registo de Produtores no plataforma SILIAmb.

Tipo de produtor (*seleccionar as opções aplicáveis*):

Embalador Empresa que disponibiliza embalagens reutilizáveis em regime de aluguer (artigo 25.º-C, n.º 5 al. a) do DL n.º 152-D/2017, na sua redação atual)

Manda embalar sob marca própria Adquirente que fornece a embalagem reutilizável para acondicionamento dos produtos por si adquiridos (artigo 25.º-C, n.º 5 al. b) do DL n.º 152-D/2017, na sua redação atual)

> Contactos para envio **Identificação da empresa** Reporte sistema reutilização Exen

Reporte Sistema de reutilização

DESCRIÇÃO E REPORTE SOBRE O SISTEMA DE REUTILIZAÇÃO DE EMBALAGENS

Descrição do Sistema de Reutilização de Embalagens (máx. 1500 caracteres)

Nota importante: Deve ter em atenção antes de preencher o presente formulário que uma embalagem reutilizável é uma "embalagem concebida, projetada e colocada no mercado para fazer múltiplas viagens ou rotações no seu ciclo de vida, através de um novo enchimento do produto ou da reutilização para o mesmo fim para que é concebida". As embalagens que não cumpram esta definição não devem ser aqui reportadas.

Preencher descrição do sistema de reutilização

Observações ao preenchimento da descrição do sistema: referir, entre outros aspetos, como é assegurada a recolha das embalagens reutilizáveis e o controlo da sua retoma, quem será a entidade responsável por aferir se a embalagem pode ser novamente reutilizável ou se já terminou o seu ciclo de vida e terá de ser enviada para tratamento. Caso haja necessidade de envio de informação complementar, remeter os elementos adicionais em memória descritiva acompanhando o presente formulário.

Descrição das embalagens e reporte de dados sobre o Sistema de Reutilização de Embalagens

(Deve preencher uma coluna "Embalagem #" por cada tipo/referência de embalagem (por exemplo, garrafa de vidro de 20cl, garrafa de vidro de 50 cl).)

	Relação	Unidade	Embalagem 1	Embalagem 2	Embalagem 3
	Ano de referência	Ano			
	Os dados reportados são confidenciais?	S / N			
a	Tipo de sistema de reutilização	Seleccionar da lista			
b	Embalagem	Texto livre / descrição			
c	Material da embalagem	Seleccionar da lista			
d	Categoria da embalagem	Seleccionar da lista			

> Contactos para envio Identificação da empresa **Reporte sistema reutilização** Exemplo reporte Notas adicionais

Embalagens reutilizáveis

Formulário de embalagens reutilizáveis

Reporte Sistema de reutilização

DESCRIÇÃO E REPORTE SOBRE O SISTEMA DE REUTILIZAÇÃO DE EMBALAGENS

Descrição do Sistema de Reutilização de Embalagens (máx. 1500 caracteres)

Nota importante: Deve ter em atenção antes de preencher o presente formulário que uma embalagem reutilizável é uma "embalagem concebida, projetada e colocada no mercado para perfazer múltiplas viagens ou rotações no seu ciclo de vida, através de um novo enchimento do produto ou da reutilização para o mesmo fim para que é concebida". As embalagens que não cumpram esta definição não devem ser aqui reportadas.

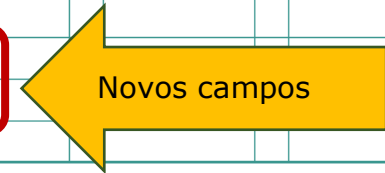
Observações ao preenchimento da descrição do sistema: referir, entre outros aspetos, como é assegurada a recolha das embalagens reutilizáveis e o controlo da sua retoma, quem será a entidade responsável por aferir se a embalagem pode ser novamente reutilizável ou se já terminou o seu ciclo de vida e terá de ser enviada para tratamento. Caso haja necessidade de envio de informação complementar, remeter os elementos adicionais em memória descritiva acompanhando o presente formulário.

Descrição das embalagens e reporte de dados sobre o Sistema de Reutilização de Embalagens

(Deve preencher uma coluna "Embalagem #" por cada tipo/referência de embalagem (por exemplo, garrafa de vidro de 20cl, garrafa de vidro de 50 cl).)

Relação	Unidade	Embalagem 1	Embalagem 2	Embalagem 3
	Ano de referência	Ano		
	Os dados reportados são confidenciais?	S / N		
a	Tipo de sistema de reutilização	Selecionar da lista		
b	Embalagem	Texto livre / descrição		
c	Material da embalagem	Selecionar da lista		
d	Categoria da embalagem	Selecionar da lista		

		lista				
e	Peso da embalagem	Kg				
f	Embalagens reutilizáveis colocadas no mercado pela primeira vez no período a que diz respeito o reporte (ano de referência do relatório)	Toneladas (t)				
g	(i*)*(j)	Número				
h	(g)*(e)/1000	Toneladas (t)				
h*	(g)*(o)/1000	m ³				
i	(g)/(j)*(e)/1000	Toneladas (t)				
i*	(g)/(j)	Número				
j	(g)/(i*)	Número				
k	(h)/(f)	Número				
l	((h)-(f))/(h)	%				
m	Descrição mais detalhada do material de embalagem	Texto livre				
n	Distância média de transporte por rotação	Km				
o	Volume de produto embalado por uma rotação	Litro (l)				
p	Resíduos de Embalagens Reutilizáveis - Fim de Vida	Toneladas (t)				
q	Destino de Resíduos de Embalagens - Operador de Gestão de Resíduos (OGR)	Texto livre				
r	Valor do depósito	€				



NOTAS DE AUXÍLIO AO PREENCHIMENTO DA TABELA:

Alguns dos itens do questionário, em teoria, podem ser calculados a partir de outros itens, conforme exibido na coluna C.

<	>	Contactos para envio	Identificação da empresa	Reporte sistema reutilização	Exemplo reporte	Notas adicionais
---	---	----------------------	--------------------------	------------------------------	-----------------	------------------



Embalagens reutilizáveis - reporte anual

31/03

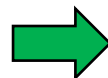
- **Declaração** Estimativa do ano n
- **Declaração** correção do ano n-1

30/04

Formulário das embalagens **reutilizáveis** do ano n-1

Embalagens – alterações recentes

Alargamento da **RAP a todas as embalagens a partir de 01.01.2025**, de acordo com o previsto na Diretiva Embalagens e, consequentemente, no UNILEX (n.º 2 do artigo 19.º, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 24/2024 e artigo 20.º (produção de efeitos) do próprio Decreto-Lei n.º 24/2024).



Alteração das licenças da SPV, Novo Verde e Electrão para abarcarem todas as embalagens (**exceto** aquelas que estão no âmbito da Valormed, da SIGERU/Valorfito e as **embalagens reutilizáveis**)

Artigo 22.º

Sistemas de Gestão de Embalagens e resíduos de embalagens não reutilizáveis

1 - Para efeitos do cumprimento das obrigações estabelecidas no presente decreto-lei, os embaladores que utilizam embalagens não reutilizáveis, bem como os fornecedores de embalagens de serviço não reutilizáveis, ficam obrigados a submeter a gestão dos resíduos de embalagens a **um sistema individual** ou a um **sistema integrado**, cujas normas de funcionamento são as constantes do presente decreto-lei.

2 - O disposto no número anterior é aplicável às **embalagens primárias, secundárias e terciárias, de cuja utilização resulte a produção de resíduos não urbanos**, caso em que a responsabilidade pela sua gestão é custeada pelo produtor do resíduo, com exceção das embalagens primárias de produtos que à data de entrada em vigor do presente decreto-lei estejam já ao abrigo de um sistema integrado de gestão, nomeadamente, as embalagens de medicamentos, de produtos fitofarmacêuticos, de biocidas e sementes e de medicamentos veterinário



Embalagens – alterações recentes

- **Alargamento do RAP a todas as embalagens a partir de 01.01.2025**

Aditadas Licenças das Entidades Gestoras para Embalagens Generalistas

Entidade Gestora Sociedade Ponto Verde

- Aditamento Licença Sociedade Ponto Verde
- Homologação Aditamento pelos membros do Governo
- Licença Sociedade Pon
- Homologação pelos m
- Despacho n.º 13288-D/
Prorroga até 30 de junh
integrados de gestão c

Entidade Gestora Novo Verde

- Aditamento Licença Novo Verde
- Homologação Aditamento pelos membros do Governo
- Licença Novo Verde
- Homologação p
- Despacho n.º 132
Prorroga até 30 c
integrados de ge

Entidade Gestora Electrão – Associação de Gestão de Resíduos

- Aditamento Licença Electrão
- Homologação Aditamento pelos membros do Governo
- Licença Electrão
- Homologação pelos membros do Governo
- Despacho n.º 13288-D/2023

Prorroga até 30 de junho de 2024 a vigência das licenças atribuídas às entidades gestoras de sistemas integrados de gestão de fluxos específicos de resíduos.



Embalagens

- **Embalagens industriais, não reutilizáveis – FAQ 9.2.2** (anterior C30)

A partir de 1 de janeiro de 2025 todas as embalagens têm de ser geridas sob a égide da responsabilidade alargada do produtor, de acordo com a Diretiva Embalagens. Assim, no Enquadramento de embalagens industriais não reutilizáveis **é necessário selecionar 'sistema integrado' (adesão a uma das entidades gestoras Sociedade Ponto Verde, Novo Verde ou Electrão) ou 'sistema individual'**.

Regularizar o registo da seguinte forma:

- 1 – Aceder ao SILiAmb - <https://siliamb.apambiente.pt>;
- 2 – No Menu selecionar 'Resíduos' -> 'Fluxos específicos' -> 'Enquadramentos');
- 3 – No lado direito, selecionar '**Detalhes**' (botão lupa);
- 4 – No separador de 'Embalagens' selecionar na tabela as embalagens industriais/profissionais, não reutilizáveis, e clicar em '**desassociar**';
- 5 – Selecionar a 'data de desassociação' de **31-12-2024**, e o motivo 'Desassociação para retificação do produto enquadrado' ou 'outro' e confirmar clicando em 'desassociar';
- 6 – De seguida, voltando ao Menu de Enquadramentos ('Resíduos' -> 'Fluxos específicos' -> 'Enquadramentos'), deve clicar em '**Editar**';
- 7 – Após clicar duas vezes em '**próximo**', no lado direito clicar em '**+Novo Produto**' para adicionar as embalagens de produtos industriais, não reutilizáveis, com a opção '**sistema integrado**' e respetiva entidade gestora contratualizada (Electrão, Novo Verde ou Sociedade Ponto Verde);
- 8 – Após adicionar todas as embalagens de produtos industriais, não reutilizáveis, com a opção 'sistema integrado' deve clicar em '**próximo**';
- 9 – Por último deve selecionar a opção para **declarar** que as informações prestadas são verdadeiras e clicar em '**submeter**'.



Quem tem obrigatoriedade de registo de paletes?

FAQ 8.1.10 e 9.3.1

A obrigatoriedade de registo varia consoante se trate de palete reutilizável ou não reutilizável.

9.3.1 É necessário enquadrar as embalagens reutilizáveis? (anterior C19)

Sim. Também as embalagens reutilizáveis são de registo obrigatório na plataforma SILiAmb, estando a gestão das mesmas prevista no [UNILEX](#). Esta obrigação diz respeito a todas as embalagens reutilizáveis, independentemente de estarem afetas ao mercado de produtos de grande consumo ou produtos industriais.

Nestes casos, aquando da seleção do “Tipo de Sistema” surgirá somente a opção “Não Abrangido por Sistema de Gestão”.

https://apambiente.pt/sites/default/files/_Residuos/FluxosEspecificosResiduos/RAP/FAQRegisto.pdf



Embalagens – perguntas frequentes

9.3.2 Recebo produto em embalagens de boa qualidade e aproveito para reutilizar essas embalagens. Devo enquadrar essas embalagens como reutilizáveis? (anterior C20)

Não. Esclarece-se que embalagens reutilizáveis são embalagens concebidas, projetadas e colocadas no mercado para perfazer múltiplas viagens ou rotações no seu ciclo de vida, através de um novo enchimento do produto ou da reutilização para o mesmo fim para que é concebida.

As embalagens reutilizáveis passam a resíduos de embalagens quando deixam de ser reutilizadas e existe uma intenção de descarte das mesmas.

No caso de uma embalagem que é reaproveitada por ainda estar em boas condições, a mesma não cai na definição de embalagem reutilizável, uma vez que esta embalagem já deverá ter sido declarada enquanto embalagem não reutilizável.

9.3.3 De quem é a responsabilidade de enquadramento das embalagens reutilizáveis? Quais as embalagens reutilizáveis que devem ser enquadradas? (anterior C21)

O enquadramento de embalagens reutilizáveis deve ser feito pelo embalador, que é quem coloca o produto na embalagem e coloca o produto embalado no mercado, sendo que depois recebe a embalagem após devolução pelo utilizador final ou outro interveniente no sistema de reutilização para novo acondicionamento do produto. De acordo com o artigo 23.º do UNILEX, o embalador é também o responsável pela gestão da embalagem reutilizável quando a mesma se torna resíduo, bem como pelo preenchimento anual do formulário.

Quando o embalador é estrangeiro e estiverem em causa embalagens reutilizáveis, independentemente da venda do produto embalado ser ou não para utilizador final em Portugal, o embalador estabelecido noutro Estado-Membro da União Europeia ou num país terceiro deve nomear uma pessoa singular ou coletiva estabelecida em Portugal como seu representante autorizado, o qual é responsável pelo cumprimento das obrigações previstas no artigo 23.º do UNILEX, nomeadamente a obrigação de registo na plataforma SILiAmb, bem como o preenchimento do formulário anual, uma vez que não é possível incutir obrigações diretamente ao embalador estrangeiro.

No que respeita ao circuito de reutilização das embalagens, nomeadamente à obrigação de assegurar a recolha das embalagens reutilizáveis durante o circuito de recolha e à obrigação de gestão dos resíduos das embalagens, no fim do ciclo de retorno, estas obrigações não têm de ser obrigatoriamente asseguradas pelo representante autorizado. Devem ser asseguradas por um interveniente no Sistema de reutilização. Aquando do preenchimento do formulário, por parte do representante autorizado, na descrição das

<https://apambiente.pt/sites/default/files/Residuos/FluxosEspecificosResiduos/RA/P/FAQRegisto.pdf>

condições de funcionamento do sistema, este deve ser descrito de forma o mais exaustiva possível, devendo ser claramente explicado quais são as entidades que fazem parte do sistema e o papel de cada uma, designadamente quem é responsável pela recolha das embalagens durante o circuito de reutilização, quem é o responsável pela sua verificação, quem é o responsável pelo seu encaminhamento para destino adequado quando as mesmas já não têm as características necessárias para poderem ser reutilizadas e se transformam em resíduo. Não obstante, o representante autorizado não ter a obrigação de assegurar a recolha e gestão do resíduo, deve zelar para que estas obrigações estejam a ser cumpridas por intervenientes no sistema de reutilização.

No caso de embalagens de serviço reutilizáveis o registo é também feito pelo embalador, que coloca o produto na embalagem. A responsabilidade do fornecedor da embalagem de serviço só se aplica no caso de embalagens de serviço não reutilizáveis.

Regime de aluquer

No caso de empresas que procedam à disponibilização de embalagens reutilizáveis primárias, secundárias e terciárias, incluindo embalagens de serviço, , em regime de aluquer, o registo deve ser efetuado por essas empresas e não pelo embalador, uma vez que são essas empresas as detentoras da informação e que operam o sistema de reutilização de embalagens conforme definido no artigo 3.º do UNILEX. São também elas as responsáveis pelo cumprimento da obrigação de preenchimento do formulário previsto no artigo 23.º do UNILEX.

Quando a empresa é estrangeira e estiverem assim em causa embalagens reutilizáveis disponibilizadas em regime de aluquer, exceto embalagens de serviço, e independentemente da disponibilização da embalagem ser ou não para utilizador final em Portugal, a entidade que procede à disponibilização em regime de aluquer estabelecida noutro Estado-Membro da União Europeia ou num país terceiro deve nomear uma pessoa singular ou coletiva estabelecida em Portugal como seu representante autorizado, o qual é responsável pelo cumprimento das obrigações nos termos previstos no presente decreto-lei, nomeadamente as constantes no artigo 23.º, uma vez que não é possível incutir obrigações diretamente ao embalador estrangeiro.

Como referido *supra*, no que respeita ao circuito de reutilização das embalagens, nomeadamente à obrigação de assegurar a recolha das embalagens reutilizáveis durante o circuito de recolha e à obrigação de gestão dos resíduos das embalagens, no fim do ciclo de retorno, estas obrigações não têm de ser obrigatoriamente asseguradas pelo representante autorizado.

Regime em que a empresa adquirente fornece a embalagem ao seu fornecedor

Acontece também o caso de empresas que fornecem elas próprias aos seus fornecedores as embalagens reutilizáveis onde pretendem que os produtos que adquirem sejam embalados. Nestes casos, o registo deve ser efetuado por essas empresas e não pelo embalador, uma vez que são essas empresas as detentoras da informação e que operam o sistema de reutilização de embalagens conforme o mesmo é definido no artigo 3.º do UNILEX. São também elas as responsáveis pelo cumprimento da obrigação de preenchimento do formulário previsto no artigo 23.º do UNILEX.

Embalagens – perguntas frequentes

9.2.2 Com a alteração do Decreto-Lei n.º 24/2024, de 26 de março, como devo regularizar o registo no que respeita às embalagens de produtos industriais, não reutilizáveis? (anterior C30)

O Decreto-Lei n.º 24/2024, de 26 de março, alterou o Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro pelo que, a partir de 27 de março de 2024, **para as embalagens de produtos industriais, não reutilizáveis**, deixou de ser obrigatório submeter a gestão dos resíduos de embalagens a um sistema individual ou a um sistema integrado (adesão a uma entidade gestora).

Assim, entre 27 de março de 2024 e 31 de dezembro de 2024 era possível enquadrar as embalagens de produtos industriais, não reutilizáveis, selecionando no campo de 'tipo de sistema' a opção 'não abrangido por sistema de gestão'.

No entanto, **a partir de 1 de janeiro de 2025** todas as embalagens têm de ser geridas sob a égide da responsabilidade alargada do produtor, de acordo com a Diretiva Embalagens⁷, pelo que no Enquadramento de embalagens industriais não reutilizáveis é **necessário selecionar 'sistema integrado' (adesão a uma das entidades gestoras Sociedade Ponto Verde, Novo Verde ou Electrão)** ou 'sistema individual' (o sistema individual é requerido pelo próprio à APA, I.P. e à DGAE e sujeito a autorização atribuída por estas, e homologada pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas da economia e do ambiente. Se não fez esse requerimento e não possui esta autorização é porque não tem um sistema individual e por conseguinte não poderá escolher essa opção).

Embalagens – perguntas frequentes

11.1 Como regularizar o registo de embalagens de produtos utilizados no setor agrícola? (anterior C32)

A licença atribuída à SIGERU em 2024 define que as embalagens de produtos utilizados no setor agrícola, ou seja, embalagens primárias e secundárias de rações, fertilizantes e batatas de semente e secundárias de fitofarmacêuticos, biocidas de controlo de animais e biocidas de proteção da madeira (ao abrigo do [Regulamento UE n.º 528/2012](#)) e sementes, passam a estar no âmbito de atividade desta entidade gestora a partir de 1 de janeiro de 2025.

Em conformidade com essa alteração de âmbito, os Enquadramentos dos embaladores no Registo de Produtores/Embaladores no SILiAmb têm de ser alterados.

Atendendo a que ainda não foi possível concretizar os desenvolvimentos necessários no SILiAmb, estes embaladores devem enquadrar as embalagens de produtos utilizados no setor agrícola dentro das embalagens de produtos fitofarmacêuticos, biocidas e sementes uma vez que os mesmos devem ser validados no SILiAmb pela SIGERU para atribuição de número de registo e cumprimento das obrigações de submissão de enquadramento e de declarações de correção e de estimativa.

No que respeita ao preenchimento das declarações, na correção de 2024 as embalagens de produtos utilizados no setor agrícola acima mencionados são declaradas como embalagens generalistas e na estimativa de 2025 e declarações seguintes são declaradas nas embalagens de produtos fitofarmacêuticos, biocidas e sementes.

Assim, no período declarativo de 2026, tanto na declaração de correção de 2025 como na declaração de estimativa de 2026, as mencionadas embalagens de produtos utilizados no setor agrícola são declaradas nas embalagens de produtos fitofarmacêuticos, biocidas e sementes.

Quando o SILiAmb for alterado para apresentar a opção devida será divulgada informação.



Embalagens – perguntas frequentes

10.1 Como regularizar o registo de embalagens hospitalares/centros de saúde ou equiparados? (anterior C31)

A partir de 1 de janeiro de 2025, as 'embalagens hospitalares/centros de saúde ou equiparados' deixam de ser declaradas nas 'embalagens de medicamentos de uso humano e embalagens de medicamentos e de produtos de uso veterinário' e passam a ter de ser declaradas nas embalagens generalistas, embalagens de produtos de utilização industrial.

9.3.1 A partir de quando é obrigatório registar as embalagens SDR no Registo de Produtores/Embaladores?

No período declarativo de 2026 (correção 2025 e estimativa 2026) as embalagens ainda serão declaradas no âmbito do SIGRE. No período declarativo de 2027, as embalagens SDR já terão de ser declaradas nesse sistema e não no SIGRE.

https://apambiente.pt/sites/default/files/_Residuos/FluxosEspecificosResiduos/RAP/FAQRegisto.pdf



Embalagens – perguntas frequentes

17.1 Os produtores de produtos de tabaco com filtro e filtros vendidos separadamente para utilização em combinação com produtos de tabaco, que contenham plástico têm obrigatoriedade de registo? (anterior J1)

Sim, de acordo com o Decreto-Lei n.º 78/2021, de 24 de setembro, na sua redação atual, a partir de 6 de janeiro de 2023 os produtos de tabaco com filtro e filtros vendidos separadamente para utilização em combinação com produtos de tabaco, que contenham plástico, passam a estar abrangidos pela responsabilidade alargada pelo produtor. Assim, os produtores destes produtos ficam obrigados a submeter a gestão dos respetivos resíduos a um sistema individual (autorização atribuída pela APA, I. P., e pela DGAE, e homologada pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas da economia e do ambiente) ou a um sistema integrado (adesão a uma entidade gestora).

A Associação de Gestão de Plásticos de Uso Único (AGPUU) - Único é a entidade gestora licenciada para o Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Produtos do Tabaco com filtros e filtros comercializados para uso em combinação com produtos do tabaco (SIGRPT).

17.2 Os produtores de produtos de tabaco têm de declarar embalagens? (anterior J2)

O Registo de Produtores/Embaladores abrange os fluxos mencionados na [pergunta 1.1](#) onde se encontram incluídas as embalagens, embalagens essas que acondicionam e/ou transportam os produtos de tabaco que os produtores estão a declarar.

Assim, sendo embalador (ver [perguntas 1.1](#) e [1.3](#)), deve Editar o Enquadramento adicionando os produtos/materiais de embalagem (ver Capítulo 5.1 do [Manual](#)). Após validação do Enquadramento de embalagens pela entidade gestora deve editar as declarações (estimativa e correção) para submeter dados relativos a embalagens caso ainda esteja a decorrer o período declarativo.



Embalagens



Entendimentos

Resíduos / Fluxos específicos de resíduos / Embalagens e resíduos de embalagens / Entendimentos

11 Fevereiro, 2026

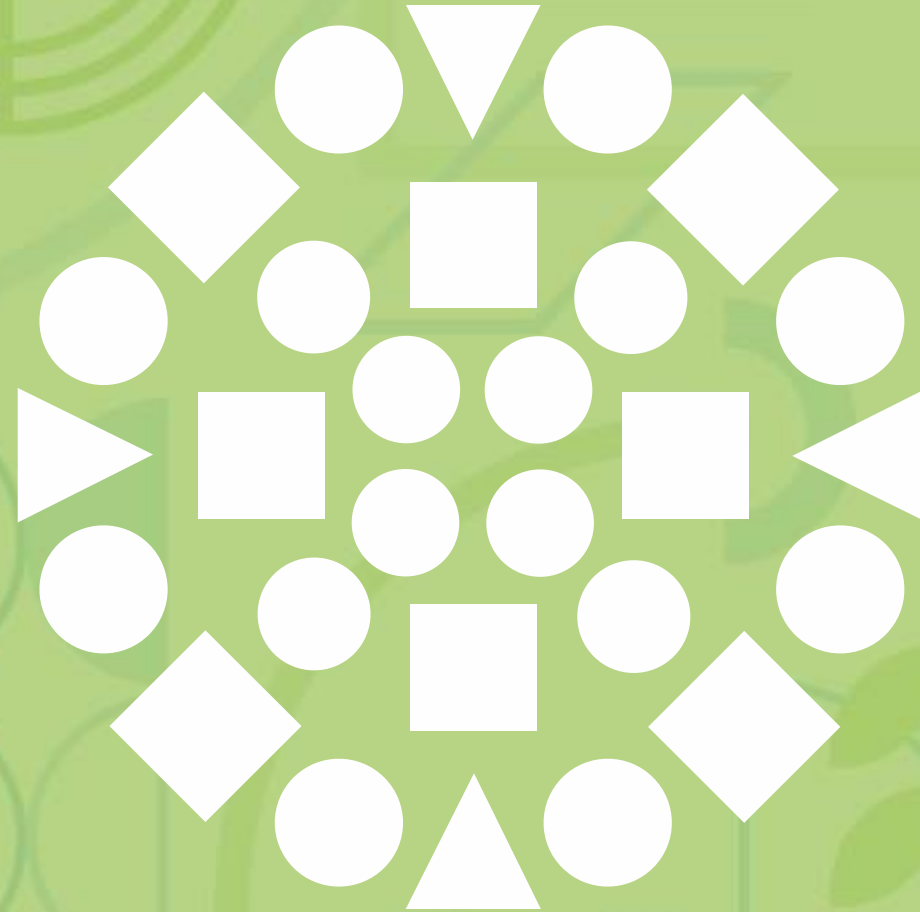
- Entendimentos relativamente à definição de embalagem
- Entendimentos relativamente à classificação embalagem (versão revista)
- Entendimentos relativamente à classificação como saco de caixa
- Entendimentos relativamente à venda a granel

São embalagens todos e quaisquer produtos feitos de materiais de qualquer natureza utilizados para conter, proteger, movimentar, manusear, entregar e apresentar mercadorias, tanto matérias-primas como produtos transformados, desde o produtor ao utilizador ou consumidor, incluindo todos os artigos "descartáveis" utilizados para os mesmos fins.

Os princípios e normas aplicáveis à gestão de embalagens e resíduos de embalagens em Portugal, encontram-se estabelecidos no [Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro](#), que transpõe para ordem jurídica nacional as diretivas n.º 94/62/CE e 2004/12/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativas a embalagens e resíduos de embalagens.

01. Entidades gestoras do SIGRE
 02. Entidades gestoras do SIGREM
 03. Entidades gestoras do VALORFITO
 04. Entidades gestoras do SDR
 05. Sacos de Plástico Leves
 06. Sistema de Incentivo
 07. Sistema de Depósito e Reembolso
- no [FEA Grants - PDR1](#)

Equipamentos Elétricos e Eletrônicos



Equipamentos elétricos e eletrônicos

O que são?

Equipamentos dependentes de corrente elétrica ou de campos eletromagnéticos para funcionarem corretamente, bem como os equipamentos para geração, transferência e medição dessas correntes e campos, e concebidos para utilização com uma tensão nominal não superior a 1 000 V para corrente alternada e 1 500 V para corrente contínua.



Equipamentos Elétricos e Eletrônicos

	Definição	Alguns exemplos de EEE	Exemplos de má interpretação
Categoria 1 Equipamentos de Regulação de Temperatura	Equipamento com circuitos internos onde sejam utilizados fluídos que não água - gás, óleo, outro tipo de fluído - com o objetivo de refrigerar, aquecer, desumidificar.	Frigoríficos, equipamento de ar condicionado, congeladores, radiadores a óleo, distribuidores automáticos de produtos quentes ou frios, etc.	Ventoinhas, radiadores a água ou qualquer equipamento que utilize água sem aditivos ou líquidos de refrigeração para regulação de temperatura.
Categoria 2 Ecrãs, monitores e equipamentos com ecrãs de superfície superior a 100 cm²	Equipamento para fornecer imagem e informação independentemente da dimensão dos mesmos, como CRT, LCD, LED ou outros ecrãs eletrônicos. Adicionalmente devem ser incluídos equipamentos com ecrãs de superfície superiores a 100 cm ² e cuja utilização principal se destine à apresentação de imagens e informação no ecrã, tais como laptop, Notebook, e-Book, com superfície de ecrã superior a 100 cm ² , mas não máquinas de lavar, frigoríficos, impressoras, mesmo quando estes equipamentos possuam ecrãs com superfície superior a 100 cm ² , uma vez que o objetivo desses equipamentos não é o de apresentação de informação ou imagens.	Ecrãs, Televisões, molduras fotográficas, monitores, laptop, Notebook, etc.	Pequenos equipamentos de telecomunicações como telemóveis, GPS (devem ser alocados à categoria 6) EEE que contêm ecrãs com superfície superior a 100 cm ² , como alguns equipamentos de refrigeração, equipamentos de cuidados corporais, equipamentos médicos, impressoras, etc.
Categoria 3 Lâmpadas	Lâmpadas de todos os tamanhos, entendendo-se, neste caso, por lâmpada qualquer fonte de luz elétrica.	Fluorescentes, fluorescentes clássicas, compactas, descarga de alta intensidade, etc.	Luminárias: aparelhos que distribuem, filtram ou transformam a luz transmitida por uma ou mais lâmpadas e que incluem todas as partes necessárias para suporte, proteção e fixação das lâmpadas. As luminárias devem ser consideradas nas categorias 4 ou 5. (Nota: as luminárias com lâmpadas fixas, que não podem ser retiradas sem danificar o EEE, devem ser consideradas como luminárias.)



Equipamentos Elétricos e Eletrónicos

	Definição	Alguns exemplos de EEE	Exemplos de má interpretação
<p>Categoria 4 Equipamentos de grandes dimensões (com qualquer dimensão externa superior a 50 cm)</p>	<p>EEE que não sejam considerados nas categorias 1, 2 e 3 e que tenham pelo menos uma dimensão externa superior a 50 cm.</p> <p>A dimensão externa do equipamento deve ser medida com o equipamento pronto a ser utilizado.</p>	<p>Máquinas de lavar roupa, secadores de roupa, máquinas de lavar loiça, impressoras de grandes dimensões, dispositivos médicos de grandes dimensões, luminárias, equipamento de TIC, ferramentas elétricas e eletrónicas, distribuidores automáticos (sem refrigeração), etc.</p>	<p>Distribuidores automáticos refrigerados (categoria 1), ecrãs de grandes dimensões (categoria 2), lâmpadas de comprimento superior a 50 cm (categoria 3), etc.</p>
<p>Categoria 5 Equipamentos de pequenas dimensões (sem dimensões externas superiores a 50 cm)</p>	<p>EEE que não sejam considerados nas categorias 1, 2, 3, 4 ou 6 e que não possuam uma dimensão externa superior a 50 cm.</p> <p>A determinação da dimensão é igual à definida na categoria 4. Se a medida for 50 cm ou inferior e não for um equipamento informático ou de telecomunicação, deverá recair na categoria 5.</p>	<p>Aspiradores, aparelhos limpeza de alcatifas, luminárias, micro-ondas, ferro de engomar, gravadores de vídeo, detetores de fumo, torradeiras, facas elétricas, cafeteiras elétricas, relógios, máquinas de barbear elétricas, balanças, aparelhos para cortar o cabelo e outros aparelhos para o cuidado do corpo, calculadoras de bolso, aparelhos de rádio, câmaras de vídeo, gravadores de vídeo, etc.</p>	<p>Equipamentos informáticos ou de telecomunicações de pequena dimensão, como telemóveis, <i>routers</i>, GPS, que devem ser alocados à categoria 6.</p>
<p>Categoria 6 Equipamentos informáticos e de telecomunicações de pequenas dimensões (com nenhuma dimensão externa superior a 50 cm)</p>	<p>Equipamentos informáticos são EEE usados para recolher, transmitir, processar, armazenar e apresentar informação.</p> <p>Equipamentos de telecomunicações são EEE concebidos para transmitir sinais – voz, vídeo e informação – por via eletrónica a uma certa distância.</p> <p>A determinação da dimensão é igual à definida na categoria 5.</p>	<p>Telemóveis, GPS, computadores pessoais, impressoras, telefones, tinteiros e toners (consumíveis de impressão) etc.</p>	<p>Equipamentos de pequena dimensão que não são informáticos e de telecomunicações, como consolas de jogos, impressoras de grandes dimensões e equipamentos informáticos e de telecomunicações com monitores (<i>laptop</i> ou <i>e-Book</i>).</p>



Equipamentos elétricos e eletrônicos

Categoria 4: Equipamentos de grandes dimensões: a) Máquinas de lavar roupa; b) Secadores de roupa; c) Máquinas de lavar loiça; d) Fogões; e) Fornos elétricos; f) Placas de fogão elétricas; g) Luminárias; h) Equipamento para reproduzir sons ou imagens; i) Equipamento musical (excluindo tubos de órgãos instalados em igrejas); j) Aparelhos utilizados no tricô e tecelagem; k) Macrocomputadores (mainframes); l) Impressoras de grandes dimensões; m) Copiadoras de grandes dimensões; n) Caça-níqueis (slot machines) de grandes dimensões; o) Dispositivos médicos de grandes dimensões; p) Instrumentos de monitorização e controlo de grandes dimensões; q) Distribuidores automáticos de grandes dimensões que fornecem produtos e dinheiro; r) Painéis fotovoltaicos.

Categoria 5: Equipamentos de pequenas dimensões: a) Aspiradores; b) Aparelhos de limpeza de alcatifas; c) Aparelhos utilizados na costura; d) Luminárias; e) Micro-ondas; f) Equipamentos de ventilação; g) Ferros de engomar; h) Torradeiras; i) Facas elétricas; j) Cafeteiras elétricas; k) Relógios; l) Máquinas de barbear elétricas; m) Balanças; n) Aparelhos para cortar o cabelo e outros aparelhos para o cuidado do corpo; o) Calculadoras de bolso; p) Aparelhos de rádio; q) Câmaras de vídeo; r) Gravadores de vídeo; s) Equipamentos de alta-fidelidade; t) Instrumentos musicais; u) Equipamento para reproduzir sons ou imagens; v) Brinquedos elétricos e eletrônicos; w) Equipamentos de desporto; x) Computadores para ciclismo, mergulho, corrida, remo, e outros desportos; y) Detetores de fumo; z) Reguladores de aquecimento; aa) Termóstatos; bb) Ferramentas elétricas e eletrônicas de pequenas dimensões; cc) Dispositivos médicos de pequenas dimensões; dd) Instrumentos de monitorização e controlo de pequenas dimensões; ee) Distribuidores automáticos de pequenas dimensões; ff) Equipamentos de pequenas dimensões com painéis fotovoltaicos integrados.



Equipamentos elétricos e eletrônicos

- ✓ O peso a considerar deverá ser o do equipamento colocado no mercado no estado pronto a ser utilizado, excluindo:
- Embalagens
 - Baterias (pilhas e acumuladores)
 - Instruções
 - Manuais
 - Acessórios e consumíveis não elétricos e/ou eletrônicos que eventualmente contenham.



Equipamentos elétricos e eletrônicos

Os **carregadores de automóveis** estão incluídos no âmbito de aplicação:

- Cat. 5, se se tratar de equipamento pequeno
- Cat. 4, se se tratar de equipamento de grandes dimensões
- Cat. 1: Carregadores que contêm um compressor de arrefecimento com refrigerante (colocados dentro de uma caixa)

Exemplo: O produto apresentado é um EEE da categoria 4. Geralmente, esses equipamentos são – dependendo de sua maior dimensão – EEE de pequeno ou grande porte. As estações de carregamento estão disponíveis como produtos b2c, por exemplo, caixas de parede projetadas para uso privado, e como produtos b2b (por exemplo, estações de carregamento públicas). Verifique se os refrigerantes são usados para fins de resfriamento (pode ser o caso em algumas estações de carregamento). Esses equipamentos são alocados na categoria 1 (equipamentos de troca de temperatura).



KY-AC-22KW

Equipamentos elétricos e eletrônicos

O KY-AC-22KW pode ser:

- a) montado numa parede
- b) montado num suporte de chão

O método de resfriamento é "Resfriamento de ar natural", pelo que apenas poderá ser classificado nas categorias 4 ou 5 são possíveis. A instalação do suporte de chão é opcional, solicitando um pilar adicional.

Os cabos de alimentação passam pela entrada na parte inferior do carregador e se conectam aos terminais PE, L1, L2, L3 e N correspondentes no disjuntor dentro do carregador.

Isso significa que o pilar em si não contém função elétrica, portanto, apenas o próprio carregador deve ser considerado. A maior dimensão externa pode ser maior que 50 cm, se tivermos em consideração a entrada na parte inferior do carregador.



KY-AC-22KW

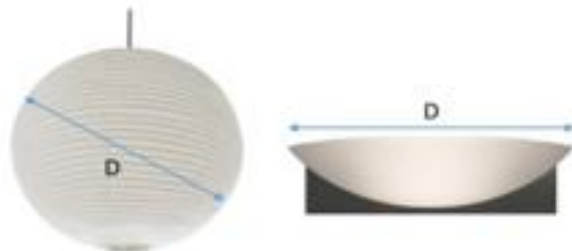


Equipamentos elétricos e eletrônicos

✓ Medição dos equipamentos
(Afeta as categorias 4, 5 e 6):



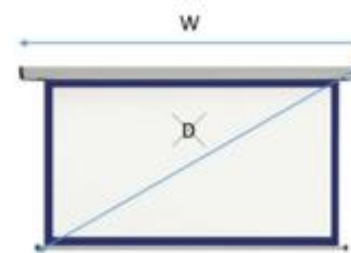
Torre PC:
Maior dimensão entre W ou H



Equipamento redondo
Diâmetro D



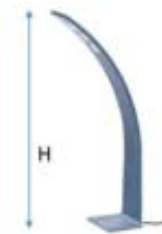
Outras formas
Medida H



Projetor
Medida W, e não a medida D



Luminária articulada
Maior medida entre L₁ e L₂



Luminária inflexível
Medida H



Aspirador
Medida H (sem cano, tubo, escova de chão)



12.4 Como devo contabilizar o peso de tinteiros e toners que se enquadram na definição de EEE? (anterior D5)

De acordo com a [Circular n.º 03/2021/DRES-DFEMR](#), publicada no portal da APA em [Circulares | Agência Portuguesa do Ambiente \(apambiente.pt\)](#), a tipologia de equipamento dos tinteiros e toners apresenta pesos diferentes no momento em que é colocado no mercado e no momento em que gera resíduo, uma vez que quando gera resíduo o equipamento já se encontra vazio, sem a tinta ou o pó de toner.

Assim, na 'Declaração Produtor Correção 2021' deve ser ainda declarado o peso do equipamento no seu estado pronto a ser utilizado, ou seja, incluindo tinta ou pó de toner e na 'Declaração Produtor Estimativa 2022' e declarações posteriores deve passar a ser declarado apenas o equipamento em si, subtraindo-se ao seu peso total a tinta ou pó de toner que contenham.



<https://apambiente.pt/sites/default/files/Residuos/FluxosEspecificosResiduos/RAP/FAQRegisto.pdf>



EEE – perguntas frequentes

12.2 Os produtores de EEE têm de enquadrar e declarar as embalagens que acondicionam os EEE que declaram no registo? (anterior D2)

Sim. O Registo de Produtores/Embaladores abrange os fluxos mencionados na [pergunta 1.1](#) onde se encontram incluídas as embalagens, embalagens essas que acondicionam e/ou transportam os EEE que os produtores estão a declarar.

Assim, caso seja embalador (ver [pergunta 1.3](#)), deve Editar o enquadramento adicionando os produtos de embalagens (passos descritos no Capítulo 5.1 do [Manual](#)).

Após validação do enquadramento de embalagens pela entidade gestora, se aplicável, deve editar as declarações (estimativa e correção) para submeter dados relativos a embalagens.

12.3 Os produtores de EEE têm de enquadrar e declarar as baterias/pilhas incorporadas nos equipamentos?

Sim. A definição de «produtor do produto» abrange especificamente os produtos incorporados em aparelhos e equipamentos.

O produtor de um EEE que contenha uma bateria (ex: um computador portátil ou um comando remoto com pilhas) é responsável pela colocação no mercado de ambos os produtos.

Na plataforma SILiAmb, o utilizador deve Editar o seu Enquadramento e selecionar os dois fluxos correspondentes: Equipamentos Elétricos e Eletrónicos e Baterias/ (Pilhas e Acumuladores).

Nas declarações anuais (Estimativa e Correção), as quantidades devem ser discriminadas em separadores distintos: o peso do EEE no separador de Equipamentos e o peso das baterias no separador de Baterias (Pilhas e Acumuladores).

Relembra-se que o produtor deve ainda declarar as embalagens que acondicionam o conjunto (EEE + Bateria), enquadrando-as no fluxo de Embalagens.

De acordo com a alínea uu) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro (UNILEX)

<https://apambiente.pt/sites/default/files/Residuos/FluxosEspecificosResiduos/RAP/FAQRegisto.pdf>



Equipamentos elétricos e eletrónicos

https://apambiente.pt/residuos/residuos-de-equipamentos-eletricos-e-eletronicos



Pesquise aqui



Contacte-nos

pt | en



Resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos

Resíduos / Fluxos específicos de resíduos / Resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos

17 Novembro, 2025

Os REEE são quaisquer EEE de que o detentor se desfaz ou tem a intenção ou a obrigação de se desfazer, incluindo todos os componentes, subconjuntos e materiais consumíveis que fazem parte integrante do equipamento no momento em que este é descartado.

Entende-se por EEE os equipamentos dependentes de corrente elétrica ou de campos eletromagnéticos para funcionarem corretamente, bem como os equipamentos para geração, transferência e medição dessas correntes e campos, e concebidos para utilização com uma tensão nominal não superior a 1000 V para corrente alterna e 1500 V para corrente contínua.

Até 14.08.2018 a classificação dos EEE deveria ser distribuída por 10 categorias, sendo que o âmbito de aplicação do diploma legal era fechado, que significava que a funcionalidade do EEE deveria estar refletida numa das 10 categorias.

01. Entidades Gestoras do SIGREEE
02. Resíduos de consumíveis inforrr
03. Reporte comunitário
04. Requisitos de Qualificação de C
05. Relatórios de Gestão
06. Representante Autorizado
07. Rohs
08. POP
09. Guias de interpretação
10. Transição para as 6 categorias abertura de âmbito

RECOMENDAÇÃO (UE) 2023/2585 DA COMISSÃO, de 6 de outubro de 2023 – Recomendação (UE) da Comissão relativa à melhoria da taxa de devolução de telemóveis, táboletes e computadores portáteis usados e respetivos resíduos

EVOLUÇÃO DA GESTÃO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E ELETRÓNICOS E RESÍDUOS DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS E ELETRÓNICOS

. Relatório final: Estudo de apoio à avaliação da Diretiva 2012/19/UE relativa aos resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE)

. Ficha técnica maio de 2023 – Versão 3.1

PUBLICAÇÕES

Relatório sobre a campanha WEEE Follow

Waste statistics – electrical and electronic equipment – Statistics Explained (europa.eu)

Perguntas Frequentes (FAQ)

Perguntas Frequentes (FAQS) da Diretiva.pdf

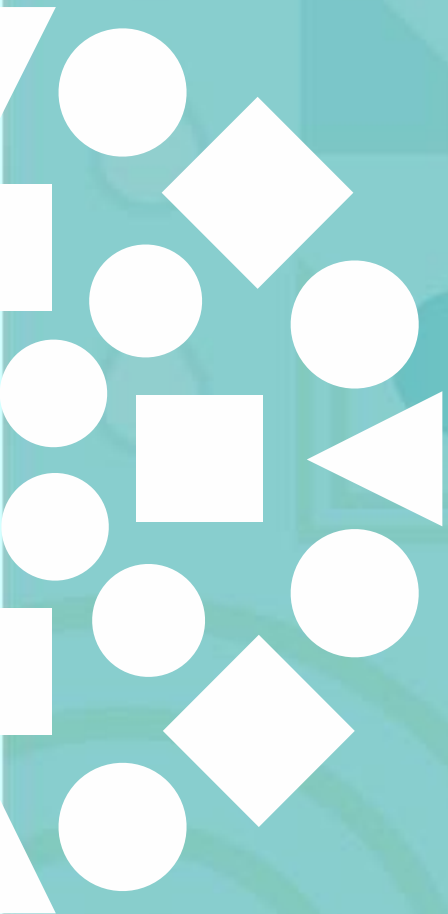
Manual de apoio ao cumprimento do UNILEX – Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro

Avaliação do desempenho e definição de plano de ação para o SIGREEE (**NOVO**)

Para saber mais

Reciclar no Sentido Certo | Um sentido certo para os nossos comportamentos ambi...
Pontos de Recolha de REEE | SNIAmb (apambiente.pt)
Study exploring the options on return schemes from mobile phones, tablets and ...
In-depth review of the WEEE Collection Rates and Targets

Óleos



Óleos lubrificantes

A definição de 'produtor do produto', aplicável aos óleos lubrificantes, abrange os óleos incorporados em aparelhos, equipamentos ou veículos, pelo que deve registar-se no Registo de Produtores de Produtos.



Óleos

Tipos de óleos lubrificantes	Classificação de lubrificantes	Aplicação
Óleos Motor Veículos Ligeiros	1A + 1A1	Lubrificantes para motores de viaturas ligeiras (gasolina ou diesel) e de motos 4T. Incluir também enchimento inicial de motores de veículos ligeiros
Óleos Motor Veículos Pesados	1B + 1B1 + 1B2 + 1D	Lubrificantes para motores diesel de comerciais pesados, motores estacionários (fuel, NG, biogás, etc.), motores marítimos e motores ferroviários, motores de aviação incluindo turbinas e multifuncionais agrícolas (STOU). Incluir também enchimentos iniciais e óleos de lavagem e proteção de motores.
Óleos Transmissão Auto	2A + 2B	Lubrificantes para engrenagens auto (caixas de velocidades e diferenciais), incluindo produtos para transmissões automáticas e conversores de binário, produtos universais para transmissões de tratores (UTTO) e "Powershift".
Fluidos de Travões	E.2c	Todos os tipos de fluidos de travão, exceto os fluidos LHM
Óleos Engrenagens, Hidráulicos Indústria e Amortecedores	2D/E.2a/3	Fluidos hidráulicos dificilmente inflamáveis aquosos (I.S.O. Classe L, H FAE, H FAS, H FB e H FC)
	2D(*)/E.2a/3	Fluidos hidráulicos dificilmente inflamáveis não aquosos (I.S.O. Classe L, H FDR e H FDU).
	2C + 2D(*) + 2D1	Lubrificantes para engrenagens industriais em carter, sistemas hidráulicos e amortecedores. Incluir também os "cylinder oils" e os hidráulicos auto especiais (LHM). Não inclui os produtos para engrenagens abertas do tipo betuminoso ou massa.
Óleos para trabalho de Metais	4A + 4B	Óleos de corte inteiros (não solúveis), fluidos de têmpera (exceto fluidos aquosos), fluidos dielétricos de electro erosão, fluidos de laminagem, trefilagem, estiragem, dobragem, forjagem e estampagem.
	4C + 4D	Óleos de corte solúveis, produtos de proteção superficial

Óleos para turbinas e Isolantes para transformadores	5A + 5B	Lubrificantes para turbinas, incluindo os fluidos especiais de sistemas de regulação de turbinas e excluindo turbinas de aviação (a incluir nos óleos de motor de veículos pesados), e produtos isolantes para transformadores e outras utilizações elétricas.
Óleos para compressores e outros óleos para indústria	6A + 6B/B.1 + 6C/K.4d	Lubrificantes para compressores, lubrificantes de sistemas de circulação (não de turbinas) e fluidos térmicos (transferência de calor).
Óleos Motor 2T	1C	Lubrificantes para motores a 2T, com ou sem pré-mistura, incluindo os lubrificantes para motores fora-de-borda.
Massas Lubrificantes	3A1 + 3A2	Massas lubrificantes e produtos para engrenagens abertas do tipo betuminoso ou massa.
Óleos para compressores e outros óleos para indústria	6B/B.2 + 6C/K4a/ K.4c/K.4e	Lubrificantes para ferramentas pneumáticas, guias e barramentos, cilindros de motores marítimos e outros óleos industriais de lubrificação perdida ou de utilização não lubrificante: produtos de desmoldagem, agentes de condicionamento de têxteis, líquidos penetrantes para soltar peças enferrujadas, lubrificantes de serras de motosserras, etc.
Óleos de Processo	7A + 7A1 + 7A2	Óleos de processo (exceto extratos aromáticos), óleos brancos técnicos e óleos brancos medicinais
Óleos base	8A	Óleos base de todas as viscosidades

Óleos – perguntas frequentes

14.1 Uma empresa que importe equipamentos que contenham óleo para venda tem de se registar enquanto produtor de óleos novos? (anterior F1)

Sim. A definição de 'produtor do produto', aplicável aos óleos lubrificantes, abrange os óleos incorporados em aparelhos, equipamentos ou veículos, pelo que deve registar-se no Registo de Produtores/Embaladores. Caso se trate de EEE também deve registar o equipamento em causa.

14.2 Um importador de veículos usados tem de se registar enquanto produtor de óleos? (anterior F2)

Sim, pois é abrangido pela definição de 'produtor do produto' – ver perguntas [1.1](#), [20.1](#) e [20.2](#). Deve declarar não só o óleo, como as baterias e pneus contidos nos veículos importados.

14.3 Os produtores de óleos lubrificantes têm de declarar embalagens? (anterior F3)

O Registo de Produtores/Embaladores abrange os fluxos mencionados na [pergunta 1.1](#) onde se encontram incluídas as embalagens, embalagens essas que acondicionam e/ou transportam os óleos lubrificantes que os produtores estão a declarar.

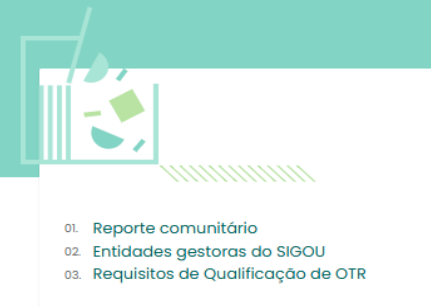
Assim, caso seja embalador (ver [pergunta 1.3](#)), deve Editar o Enquadramento adicionando os produtos de embalagens (passos descritos no Capítulo 5.1 do [Manual](#)). Após validação do Enquadramento de embalagens pela entidade gestora deve editar as declarações (estimativa e correção) para submeter dados relativos a embalagens caso esteja a decorrer o período declarativo.

<https://apambiente.pt/sites/default/files/Residuos/FluxosEspecificosResiduos/RAP/FAQRegisto.pdf>



Óleos e óleos usados

Resíduos / Fluxos específicos de resíduos / Óleos e óleos usados



01 Abril, 2025

Enquadramento

Óleos usados são quaisquer lubrificantes, minerais ou sintéticos, ou óleos industriais que constituam resíduos, designadamente os óleos usados dos motores de combustão e dos sistemas de transmissão, os óleos lubrificantes usados e os óleos usados para turbinas e sistemas hidráulicos.

O fluxo específico de óleos usados obedece ao princípio da responsabilidade alargada do produtor, em que cada produtor é responsável pelo financiamento da gestão dos óleos usados provenientes dos seus próprios óleos, podendo optar por cumprir esta obrigação individualmente ou aderindo a um sistema integrado de gestão de óleos usados para o qual transferem a sua responsabilidade.

Legislação

O regime jurídico a que fica sujeita a gestão de óleos novos e óleos usados encontra-se estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, que transpôs para o direito nacional a Diretiva n.º 2008/98/CE Parlamento Europeu e do Conselho, relativa aos resíduos, no que se refere aos óleos usados, e que revogou o Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de julho.

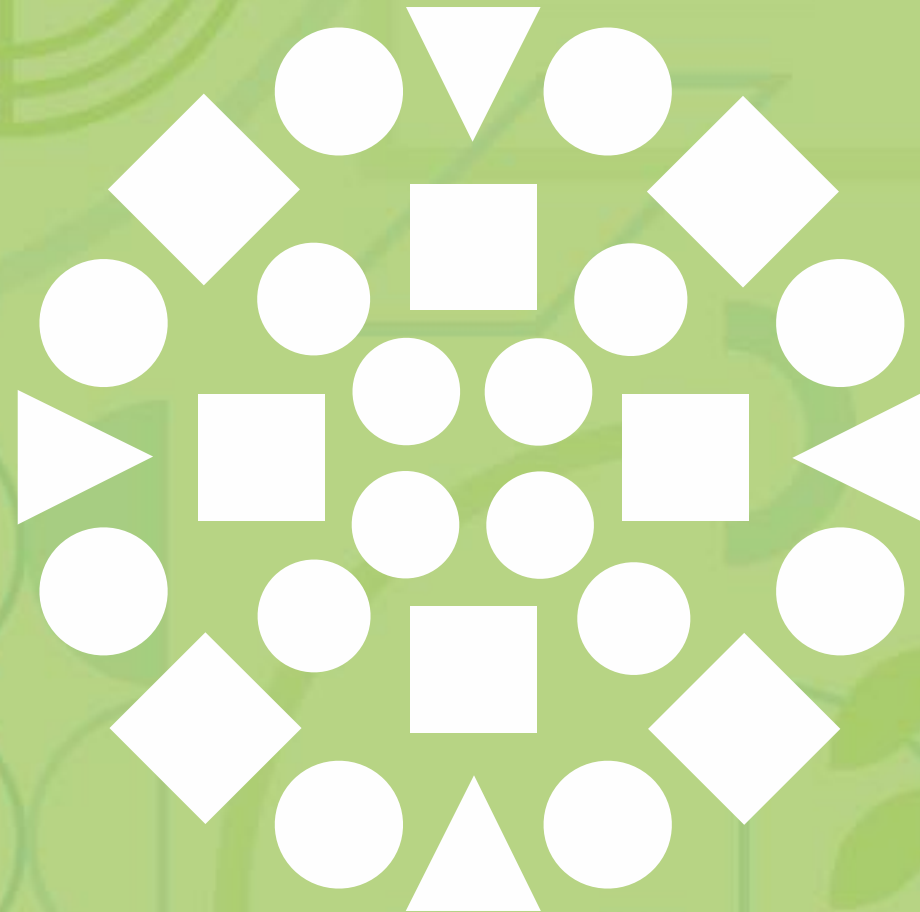
A restante legislação aplicável pode ser consultada [aqui](#).

Para saber mais

Perguntas Frequentes (FAQ)
Manual Cumprimento UNILEX - OU



Baterias



- **Todas as baterias, incluindo as incorporadas em veículos ou aparelhos elétricos e eletrônicos devem ser declaradas** aquando do preenchimento das declarações anuais do registo de produtores e, também, às respetivas entidades gestoras de resíduos.
- Com a aplicação Regulamento de Baterias, as **categorias de Baterias passaram de 3 para 5.**
- No entanto, e **até que os sistemas informáticos estejam atualizados para o efeito, as declarações devem ser submetidas no Siliamb tendo em conta as 3 categorias** de baterias estabelecidas no Unilex.



Regulamento de Baterias – Categorias, Aplicação e Composição Química

Categoria	Aplicação	Descrição	Composição Química
Baterias Portáteis	Bateria com armazenamento externo	Bateria especificamente concebida para que a sua energia seja armazenada exclusivamente num ou vários dispositivos externos ligados.	1- Alcalinas; 2 - Zinco carbono; 3 - Lítio 4 - Botão
	Bateria portátil	Bateria que é fechada hermeticamente, pesa 5 kg ou menos, não é especificamente concebida para utilização industrial e não é uma bateria de veículo elétrico, nem uma bateria de meios de transporte ligeiros, nem uma bateria SLI.	5 - Níquel-hidretos metálicos (NiMH); 6 - Níquel-cádmio (NiCd); 7- Iões de lítio (Li-ion); 8 - Chumbo-ácido (Pb); 9 - Outra composição química
	Bateria portátil de uso geral	Bateria portátil, recarregável ou não, especificamente concebida para ser interoperável e com um dos seguintes formatos comuns: 4,5 volts (3R12), pilha-botão, D, C, AA, AAA, AAAA, A23, 9 volts (PP3).	
Baterias de Arranque, Iluminação e Ignição (SLI)	Bateria de arranque, iluminação e ignição ou bateria SLI	Bateria especificamente concebida para fornecer energia elétrica para o arranque, a iluminação ou a ignição, e que também pode ser utilizada para fins auxiliares ou de reserva em veículos, noutros meios de transporte ou em máquinas.	1 - Chumbo-ácido (Pb); 2 - Níquel-hidretos metálicos (NiMH); 3 - Níquel-cádmio (NiCd); 4- Iões de lítio (Li-ion); 5 - Sódio 6 - Outra composição química
	Bateria industrial	Bateria especificamente concebida para utilização industrial, destinada à utilização industrial depois de ter sido objeto de preparação para a reorientação ou de reorientação, ou qualquer outra bateria que pesa mais de 5 kg e que não é uma bateria de veículo elétrico, uma bateria de meios de transporte ligeiros, nem uma bateria SLI.	1 - Chumbo-ácido (Pb); 2 - Níquel-cádmio (NiCd); 3 - Níquel-hidretos metálicos (NiMH); 4- Alcalinas 5- Iões de lítio (Li-ion); 6 - Zinco carbono; 7- Zinco-ar; 8- Lítio 9- Sódio 10 - Outra composição química
Baterias Industriais	Sistema de bateria estacionário de armazenamento de energia	Bateria industrial com armazenamento interno especificamente concebida para armazenar e fornecer energia elétrica da rede e à rede ou para armazenar e fornecer energia elétrica a utilizadores finais, independentemente do local onde é utilizada e de quem a utilizar.	
Baterias de veículos elétricos	Bateria de veículo elétrico	Bateria especificamente concebida para fornecer energia elétrica para a tração de veículos híbridos ou elétricos da categoria L previstos no Regulamento (UE) n.º 168/2013, que pesa mais de 25 kg, ou uma bateria especificamente concebida para fornecer energia elétrica para a tração de veículos híbridos ou elétricos das categorias M, N e O, tal como previsto no Regulamento (UE) 2018/858.	1 - Chumbo-ácido (Pb); 2 - Níquel-hidretos metálicos (NiMH); 3- Iões de lítio (Li-ion); 4- Lítio 5 - Sódio 6- Outra composição química
Baterias de Meios de Transporte Ligeiros (LMT)	Bateria de meios de transporte ligeiros	Bateria que é fechada hermeticamente e que pesa 25 kg ou menos, especificamente concebida para fornecer energia elétrica para a tração de veículos sobre rodas que podem ser alimentados exclusivamente pelo motor elétrico ou por uma combinação de motor e força humana, incluindo veículos homologados da categoria L na aceção do Regulamento (UE) n.º 168/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho (43), e que não é uma bateria de veículo elétrico.	1 - Chumbo-ácido (Pb); 2 - Níquel-hidretos metálicos (NiMH); 3- Iões de lítio (Li-ion); 4- Lítio 5 - Sódio 6- Outra composição química

Categorias de Baterias

Categoria UNILEX	Categoria Regulamento (UE) 2023/1542
Pilhas e Acumuladores Portáteis (PAP)	Baterias Portáteis (Port Batt)
Baterias e Acumuladores para Veículos Automóveis (BAVA)	Baterias de Arranque, Iluminação e Ignição (SLI Batt)
Baterias e Acumuladores Industriais (BAI)	Baterias Industriais (Ind Batt)
	Baterias de Veículos Elétricos (EV Batt)
-	Baterias de Meios de Transporte Ligeiros (LMT Batt)

<https://apambiente.pt/sites/default/files/Residuos/FluxosEspecificosResiduos/RPA/FAQ/Perguntas-Frequentes-Baterias.pdf>



A teal-colored icon of three vertical bars of varying heights, symbolizing data or progress.



Baterias

Tipologia de pilhas e acumuladores
Portáteis
Baterias ou Acumuladores Industriais
Baterias ou Acumuladores para Veículos Automóveis



Sistema Químico
Alcalinas
Zinco Carbono
Lítio e outras
Botão
Níquel-Hidretos Metálicos (NIMH)
Níquel-Cádmio (NiCd)
Iões de Lítio (Li-ion)
Chumbo-ácido (Pb)
Outro sistema químico



Baterias – perguntas frequentes

6.1 Com a publicação do Regulamento de Baterias é necessário alterar o Enquadramento? (anterior G5)

O Regulamento de Baterias, Regulamento (UE) 2023/1542, de 12 de julho de 2023 relativo às baterias e respetivos resíduos, altera a Diretiva 2008/98/CE e o Regulamento (UE) 2019/1020 e revoga a Diretiva 2006/66/CE.

Assim, desde 18 de fevereiro de 2024, o fluxo de “pilhas e acumuladores” passou a designar-se “baterias” e as categorias de baterias passaram de 3 (Portáteis, Industriais e Automóvel), para 5 novas categorias (Industriais, Meios de Transporte Ligeiros (MTL), Portáteis, Arranque, iluminação e ignição (SLI) e Veículos Elétricos (VE)).

As disposições do novo Regulamento implicam a atualização do Enquadramento, no entanto, uma vez que são necessários desenvolvimentos informáticos no SILiAmb, ainda não é possível fazê-lo.

Assim, até que a atualização do Enquadramento seja possível, deverão as baterias ser declaradas/enquadradas como habitualmente, nas 3 categorias.

Será disponibilizada informação, pelos canais habituais, logo que a atualização do Enquadramento seja possível.

<https://apambiente.pt/sites/default/files/Residuos/FluxosEspecificosResiduos/RAP/FAQRegisto.pdf>



Baterias – perguntas frequentes

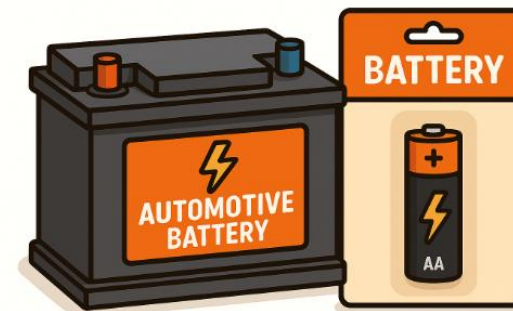
6.2 Os Produtores que já estavam registados na ANREEE, Ecopilhas ou Valorcar mantêm o mesmo número de registo após a validação do enquadramento? (anterior G1)

Não, para as baterias não se mantém o número de registo atribuído pela ANREEE, Ecopilhas ou Valorcar. Assim, aquando do Enquadramento no SILiAmb, é atribuído um novo número de registo aos produtores de pilhas & acumuladores.

6.4 Os produtores de baterias têm de declarar embalagens? (anterior G3)

O Registo de Produtores de Produtos abrange os fluxos mencionados na [pergunta 1.1](#) onde se encontram incluídas as embalagens, embalagens essas que acondicionam e/ou transportam as baterias que os produtores estão a declarar.

Assim, caso seja embalador (ver [pergunta 1.3.](#)), deve Editar o enquadramento adicionando os produtos/materiais de embalagem (passos descritos no Capítulo 5.1 do [Manual](#)). Após validação do enquadramento de embalagens pela entidade gestora deve editar as declarações (estimativa e correção) para submeter dados relativos a embalagens.



<https://apambiente.pt/sites/default/files/Residuos/FluxosEspecificosResiduos/RAP/FAQRegisto.pdf>

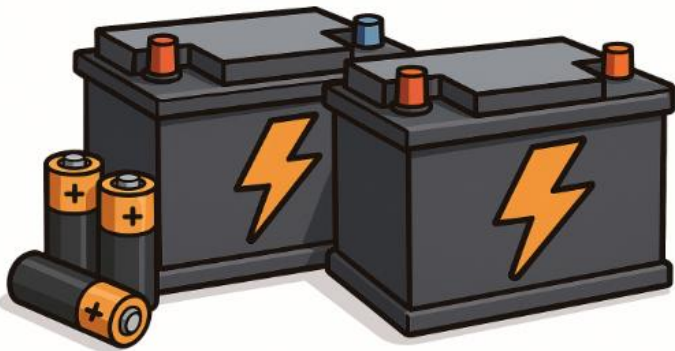


Baterias – perguntas frequentes

Todas as baterias colocadas no mercado, mesmo em pequenas quantidades, devem ser declaradas!

6.3 Só coloco uma a duas baterias anualmente no mercado. Como declaro esta quantidade tão pequena quando o sistema tem um número limitado de casas decimais? (anterior G2)

Consulte a [pergunta 3.2](#).



3.2 Como preencho quantidades inferiores a 1 tonelada? (anterior B4)

As quantidades colocadas no mercado são preenchidas **em toneladas** (t). Assim, nas declarações para preencher valores inferiores a 1 tonelada (t) devem ser inseridas casas decimais utilizando a vírgula (,). Para introduzir, por exemplo, uma quantidade de 154 kg deve digitar 0,154 (154 kg = 0,154 t).

De momento, o sistema permite a introdução de quantidades (t) até sete casas decimais pelo que caso pretenda introduzir uma quantidade inferior a 0,0000001 t deve enviar uma mensagem SILiAmb indicando as quantidades que pretende declarar. Para envio da mensagem seleccione o tema 'Resíduos' e indique no assunto 'Registo de Produtores'.

<https://apambiente.pt/sites/default/files/Residuos/FluxosEspecificosResiduos/RAP/FAQRegisto.pdf>



Baterias – perguntas frequentes

20.3 As oficinas de veículos que importam óleos, baterias e pneus têm de se enquadrar e declarar as quantidades colocadas no mercado? E têm de declarar as embalagens? (anterior I7)

A importação de produtos por operadores de reparação e manutenção de veículos, em que os produtos (óleos, baterias e pneus) são utilizados na prestação de serviços, não se enquadra como importação de matérias-primas para consumo próprio pois não se trata de um processo de transformação e o operador não é o utilizador final dos produtos importados. Assim, o operador de reparação e manutenção deve enquadrar e declarar esses produtos, incluindo as embalagens mesmo que estas se tornem resíduo nas instalações do operador de reparação e manutenção.



https://apambiente.pt/sites/default/files/_Residuos/FluxosEspecificosResiduos/RAP/FAQRegisto.pdf





Pesquise aqui



Contacte-nos

Baterias e resíduos de baterias

Resíduos / Fluxos específicos de resíduos / Baterias e resíduos de baterias

04 Junho, 2025

Enquadramento

A gestão do fluxo específico de resíduos de baterias tem como particular enfoque a necessidade de redução da quantidade de substâncias perigosas incorporadas nas baterias, em especial dos metais pesados mercúrio, cádmio e chumbo, proibindo a comercialização de baterias que contenham estes elementos acima de determinados valores de concentração.

O regime de gestão do fluxo específico de resíduos de baterias preconiza um melhor desempenho ambiental por parte dos agentes económicos que intervêm no ciclo de vida das baterias, corresponsabilizando todos os intervenientes, desde os fabricantes destes produtos aos operadores de gestão dos resíduos resultantes, na medida da respetiva intervenção.

Medidas de I&D de Novas Tecnologias de Fabrico, Tratamento e Reciclagem dos produtores de Baterias

Modelo apresentar pelos fabricantes nacionais de baterias (VERSÃO REVISTA)

Modelo em Excel

Modelo apresentar pelos fabricantes nacionais de baterias open document

Modelo em Excel open document

Para saber mais

Perguntas Frequentes Baterias - Versão 2 (junho 2025)

Árvore de decisão de baterias

Manual_ApoioCumprimento_Unilex_Pilhas_e_Acumuladores_v_0_0.pdf PDF

Relatório Especial 15/2023: Política industrial da UE sobre baterias - É necess...

JRC Publications Repository - Batteries

Technical specification for a harmonised methodology to calculate appropriate c...

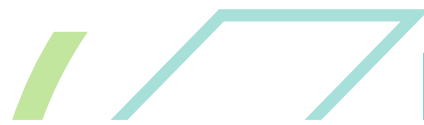
Batteries Regulation guidance document: Battery allocation to the five battery ...

01. Entidades Gestor
02. Requisitos de Qu
03. Relatórios de Ges
04. Entendimentos
05. Reporte comunitário
06. Legislação
07. Eventos



Pneus

Pneus utilizados em veículos, aeronaves, reboques, velocípedes e outros equipamentos, motorizados ou não motorizados



categorias de pneus

Pneus de veículos ligeiros de passageiros/turismo

Pneus de veículos 4x4 "on/off road"

Pneus de veículos comerciais

Pneus de veículos pesados

Pneus de veículos agrícolas (diversos)

Pneus de veículos agrícolas (rodas motoras)

Pneus de veículos industriais (com diâmetro de jante compreendido entre 8" e 15")

Pneus maciços

Pneus de veículos de engenharia civil (até à dimensão 12.00-24")

Pneus de veículos de engenharia civil (dimensões iguais ou superiores a 12.00-24")

Pneus de motos (com cilindrada superior a 50 cc)

Pneus de motos (com cilindrada até 50 cc)

Pneus de aeronaves

Pneus de bicicleta

Pneus – perguntas frequentes

16.2 Como obter informação da quantidade de pneus colocados no mercado em peso (t)? (anterior H2)

Os produtores devem declarar o número de pneus colocados no mercado bem como o respetivo peso (**em toneladas**). Para declarar o peso, os produtores que não sejam os fabricantes devem solicitar esta informação aos seus fornecedores. Caso não consigam obter esta informação pode ser utilizado o peso médio indicado na página de internet da entidade gestora Valorpneu:

<https://www.valorpneu.pt/indicadores/>

Salienta-se que, sempre que possível, deve ser declarado o peso total efetivo e não o peso total calculado com base no peso médio.



https://apambiente.pt/sites/default/files/_Residuos/FluxosEspecificosResiduos/RAP/FAQRegisto.pdf



Pneus – perguntas frequentes

16.1 Os produtores de pneus têm de declarar embalagens? E os rótulos/etiquetas? (anterior H1)

O Registo de Produtores/Embaladores abrange os fluxos mencionados na [pergunta 1.1](#) onde se encontram incluídas as embalagens. Exemplos de embalagens a considerar neste âmbito são as utilizadas para conter, proteger, movimentar, manusear, entregar e apresentar os pneus, incluindo o filme plástico ou embalagem de papel, etiquetas/rótulos apostos no pneu, bem como embalagens para transporte, tais como paletes.

Assim, caso seja embalador (ver perguntas [1.1](#) e [1.3](#)), deve Editar o Enquadramento para as embalagens (passos descritos no Capítulo 5.1 do [Manual](#)). Após validação do enquadramento de embalagens pela entidade gestora, se aplicável, deve editar as declarações (estimativa e correção) para submeter dados relativos a embalagens.

Os rótulos/etiquetas de pneus são considerados embalagens uma vez que apresentam o produto e se encontram apenas ou apostos aos pneus (definição constante no n.º 1, alínea u) do artigo 3.º e anexo II do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro na sua redação atual).

Para efeitos de Enquadramento no Registo de Produtores/Embaladores, no SILiAmb, deve ter em conta a quem são vendidos os pneus. Se os pneus rotulados/etiquetados são vendidos para uso industrial/profissional (por exemplo oficinas), deve enquadrar a embalagem consoante o material da mesma:

- Embalagens generalistas | Embalagens de produtos industriais/profissionais | Não reutilizável | Primária | Plástico | Tipo de plástico (selecionar).

- Embalagens generalistas | Embalagens de produtos industriais/profissionais | Não reutilizável | Primária | Papel/cartão.

Se os pneus rotulados/etiquetados são vendidos ao consumidor final/particular, deve enquadrar a embalagem consoante o material da mesma:

- Embalagens generalistas | Embalagens de produtos de grande consumo | Não reutilizável | Primária, exceto embalagem de serviço | Plástico | Tipo de plástico (selecionar).

- Embalagens generalistas | Embalagens de produtos de grande consumo | Não reutilizável | Primária, exceto embalagem de serviço | Papel/cartão.

Para enquadramento destes rótulos/etiquetas enquanto embalagens de produtos de grande consumo deve ser contratualizada uma entidade gestora de resíduos de embalagens (Electrão, Novo Verde ou Sociedade Ponto Verde para embalagens de produtos de grande consumo) ou constituir um sistema individual.

Notas:

- Para os rótulos/etiquetas de plástico, no campo de "tipo de plástico" apenas deve ser selecionada a opção "outro tipo de plástico" quando não se aplica nenhuma das outras opções (PET, PEAD, PEBD, PP, EPS);

- Apenas no caso de não saber se os rótulos/etiquetas são de plástico ou de papel, deverá escolher a opção de material "outro material de embalagem".

Salienta-se que, **a partir de 12 de agosto de 2026 os rótulos autocolantes para pneus deixam de ser considerados embalagens** pelo que, após essa data, deixam de ser declarados às entidades gestoras e no Registo, de acordo com o [Regulamento de Embalagens](#).

Pneus e pneus usados

Resíduos / Fluxos específicos de resíduos / Pneus e pneus usados



29 Abril, 2025

Enquadramento legal

O Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro (Unilex), na sua redação atual, é aplicável a todos os pneus colocados no mercado nacional e a todos os pneus usados, de acordo com as definições constantes das alíneas i) e kk) do artigo 3.º.

Em conformidade com o Unilex, o produtor de pneus novos é responsável pela recolha, transporte e destino final adequado dos pneus usados, devendo esta responsabilidade ser transferida para uma entidade gestora de um sistema individual ou integrado, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º e do n.º 2 do artigo 9.º ou do artigo 10.º, respetivamente, do Unilex.

A responsabilidade do produtor de pneus novos, pelo destino adequado dos pneus usados, só cessa mediante a entrega dos mesmos, por parte deste ou da entidade gestora, a uma entidade devidamente autorizada e ou licenciada para a sua valorização.

Neste contexto, foi constituída a 27 de fevereiro 2002, a VALORPNEU – Sociedade de Gestão de Pneus, Lda., uma sociedade sem fins lucrativos, licenciada pela primeira vez a 7 de outubro de 2002, pelos Ministérios das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente e da Economia, como entidade gestora de um Sistema Integrado de Gestão de Pneus Usados (SIGPU).

A restante legislação aplicável pode ser consultada [aqui](#).

Publicações

- ETRMA Statistics
- Global ELT Management

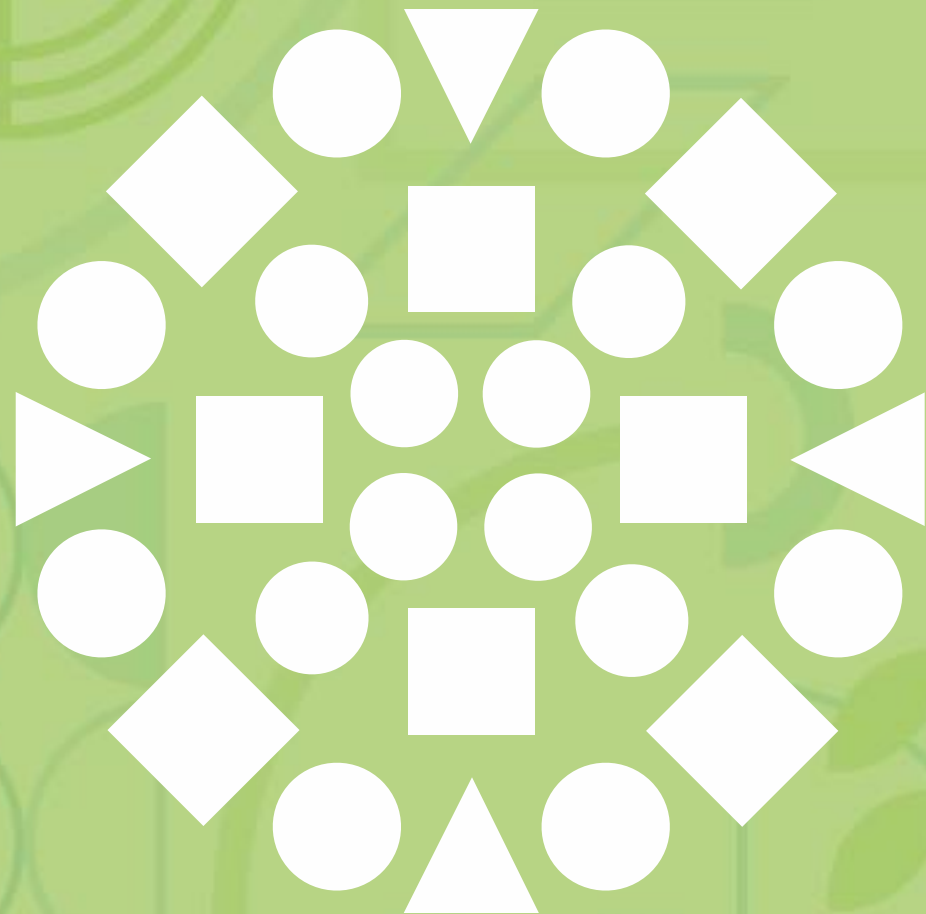
Para saber mais

Manual de implementação PU
Perguntas Frequentes (FAQ'S) - atualizadas em março de 2025
Tudo o que precisa de saber sobre recauchutagem

01. Entidades Gestoras do SIGPU
02. Requisitos de Qualificação de OTR
03. Relatórios de Gestão
04. Entendimentos
05. Regra Geral



Veículos



“**Veículo**” é qualquer veículo classificado nas **categorias M1 ou N1**, definidas no anexo ii ao Decreto-Lei n.º 16/2010, de 12 de março, bem como os **veículos a motor de três rodas** definidos no Decreto-Lei n.º 30/2002, de 16 de fevereiro, na sua redação atual, com exclusão dos triciclos a motor



Âmbito da responsabilidade alargada do produtor

Veículos a motor:

- veículos passageiros máx. 9 lugares
- veículos mercadorias peso máx. carga 3,5 t
- veículos de 3 rodas com exclusão dos triciclos a motor

Exceções

✘ triciclos a motor

As disposições não abrangidas pela responsabilidade alargada do produtor são aplicáveis a todos os veículos a motor

(Decreto-Lei n.º 16/2010, de 12 de março, e Decreto-Lei n.º 30/2002, de 16 de fevereiro)



Veículos

	Categorias de veículos
M1	Veículos concebidos e construídos para o transporte de passageiros com oito lugares sentados no máximo, além do lugar do condutor
M2	Veículos concebidos e construídos para o transporte de passageiros, com mais de oito lugares sentados além do lugar do condutor e uma massa máxima não superior a 5 t
M3	Veículos concebidos e construídos para o transporte de passageiros, com mais de oito lugares sentados além do condutor e uma massa máxima superior a 5 t
N1	Veículos concebidos e construídos para o transporte de mercadorias com massa máxima não superior a 3,5 t
N2	Veículos concebidos e construídos para o transporte de mercadorias com massa máxima superior a 3,5 t mas não superior a 12 t
N3	Veículos concebidos e construídos para o transporte de mercadorias com massa máxima superior a 12 t
3 rodas, excluindo triciclos a motor	Veículos a motor de três rodas, com exclusão dos triciclos a motor
2 e 3 Rodas	Veículos a motor de 2 e 3 rodas
Quadríciclos	Veículo dotado de quatro rodas
Outras categorias	Veículos que não se enquadrem em nenhuma das opções anteriores



Veículos – perguntas frequentes

20.5 No Enquadramento, qual o “tipo de sistema” que deve ser selecionado pelos fabricantes e pelos importadores de veículos? (anterior I5)

As empresas que colocam, em território nacional, veículos e/ou veículos usados das categorias **M1, N1 e 3 rodas, excluindo triciclos a motor**, estão obrigadas à adesão a uma entidade gestora ou constituição de um sistema individual para a gestão de veículos em fim de vida. Assim, caso não tenham sistema individual autorizado (autorização atribuída pela APA, I. P., e pela DGAE, e homologada pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas da economia e do ambiente), no enquadramento devem selecionar a opção “sistema integrado”.

As empresas que colocam, em território nacional, veículos e/ou veículos usados das restantes categorias - **M2, M3, N2, quadriciclos, 2 e 3 rodas e ‘outras categorias de veículos’** - devem enquadrar essas categorias selecionando a opção “não abrangido por sistema de gestão”.

20.4 Uma empresa que comercialize máquinas agrícolas, industriais e/ou movimentação de cargas tem de se enquadrar nos Veículos? (anterior I1)

Deve efetuar Enquadramento no Registo de Produtores/Embaladores se for abrangida por uma das alíneas da definição de ‘produtor do produto’ (ver [pergunta 1.1](#)) e se as máquinas agrícolas, industriais e movimentação de cargas, forem consideradas veículos ou equipamentos elétricos e eletrónicos.

Genericamente, pode-se considerar que as máquinas, com matrícula, homologadas pelo IMT – Instituto da Mobilidade e dos Transportes se enquadram na definição de veículos, enquanto as máquinas que dependem de corrente elétrica ou de campos eletromagnéticos para funcionarem corretamente se enquadram na definição de equipamentos elétricos e eletrónicos. No [UNILEX](#) é apresentada, no número 5 do artigo 2.º, uma listagem de equipamentos elétricos e eletrónicos que se encontram excluídos do âmbito de aplicação do diploma. As exclusões não têm obrigação de registo enquanto produtor de produto.

<https://apambiente.pt/sites/default/files/Residuos/FluxosEspecificosResiduos/RAP/FAQRegisto.pdf>



Veículos – perguntas frequentes

20.7 Sou operador de desmantelamento de VFV e quando importo veículos ainda não sei se é para desmantelamento ou para venda enquanto veículo em 2.ª mão. Tenho de me registar? E como preencho a declaração? (anterior I6)

Considera-se que o veículo é um VFV e portanto um resíduo e que por isso está sujeito à legislação relativa ao Movimento Transfronteiriço de Resíduos (MTR) quando pelo menos um dos seguintes critérios se verifique:

- Existência de um certificado de destruição do veículo;
- O veículo provém de um operador de gestão de resíduos;
- O veículo tem entre os seus constituintes qualquer material que seja necessário eliminar ou cuja exportação seja proibida ao abrigo da legislação nacional ou comunitária (por exemplo CFC ou NCFC contidos em sistemas de ar condicionado, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 1005/2009);
- O veículo é um salvado/não é adequado para reparações menores/tem componentes essenciais danificados (por exemplo provocados por um acidente) ou está cortado em pedaços (por exemplo duas metades).

Caso nenhum dos critérios seja verificado e o veículo seja introduzido em Portugal enquanto produto e não resíduo, entende-se haver colocação do mercado (definição do [UNILEX](#): primeira disponibilização de um produto no mercado em Portugal, enquanto atividade profissional) pelo que o operador é abrangido pelo conceito de 'produtor do produto' (definição da alínea uu) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017) e deve registar-se no Registo de Produtores de Produtos no SILiAmb. Na [pergunta 20.1](#) encontram-se descritos os produtos que devem ser enquadrados.

Quanto ao preenchimento de declarações, na Declaração de Estimativa devem ser introduzidos dados relativos aos veículos em 2.ª mão que estima colocar no mercado, em Portugal, nesse ano e na Declaração de Correção deve ser feito o acerto considerando as quantidades associadas aos veículos importados enquanto produtos, ou seja, todos aqueles para os quais não foi seguido o procedimento definido no MTR.

Note-se que os operadores de desmantelamento que procedam à atividade de comércio de veículos devem ter o respetivo código CAE, para além do CAE 38311 (Desmantelamento de veículos automóveis em fim de vida).



Veículos e veículos em fim de vida

Resíduos / Fluxos específicos de resíduos / Veículos e veículos em fim de vida

28 Outubro, 2025

Enquadramento



A Diretiva n.º 2000/53/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de setembro, veio definir o regime aplicável à gestão de Veículos em Fim de Vida (VfV), tendo em vista, a prevenção da produção de resíduos provenientes de veículos e a promoção da reutilização, da reciclagem e de outras formas de valorização de VfV.

A nível nacional, o Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, entrou em vigor a 1 de janeiro de 2018 e aprova o regime jurídico específico de gestão de veículos em fim de vida. Este decreto-lei revoga o Decreto-Lei n.º 196/2003, de 23 de agosto e transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2000/53/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de setembro, com as alterações das Diretivas n.ºs 2008/112/CE, de 16 de dezembro, 2011/37/UE, de 30 de março, 2013/28/UE, de 17 de maio, 2016/774/UE, de 18 de maio, e 2017/2096/UE, de 15 de novembro, e 2018/849/EU, de 30 de maio.

A restante legislação aplicável pode ser consultada [aqui](#).

Resultados de Gestão de VfV

- Resultados 2018 - 2024
- Resultados 2013 - 2017



01. Entidade Gestora SIGVfV
02. Centros de Abate / Desmantelamento
03. Requisitos de qualificação OTR
04. Plataforma de Emissão de Certificados de VfV
05. Reporte Comunitário
06. Adoção de Proposta de Regulamento relativo aos veículos em fim de vida
07. Eventos
08. FAQ

Publicações



Processo AT.40669 — Reciclagem de veículos em fim de vida

Relatório final da auditora - AT.40669 — Reciclagem de veículos em fim de vida

Resumo da Decisão da Comissão relativa a um processo nos termos do artigo 101.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia e do artigo 53.º do Acordo EEE

End-of-life vehicle statistics - Statistics Explained (europa.eu)

The evaluation of the ELV Directive:

Este documento apresenta a avaliação da eficácia, eficiência, relevância da coerência e valor acrescentado da Diretiva 2000/53/CE, 18 de setembro de 2000 sobre veículos em fim de vida.

A avaliação abrange toda a Diretiva 2000/53/CE relativa aos veículos em fim de vida, a partir da sua adoção em 2000 até ao presente, incluindo as alterações e a aplicação em todos os Estados-Membros da UE28. Como consequência, este relatório analisa ambas as questões decorrentes da natureza da própria legislação, bem como aqueles que derivam da sua transposição e aplicação nos Estados-Membros, incluindo o controlo e a execução.

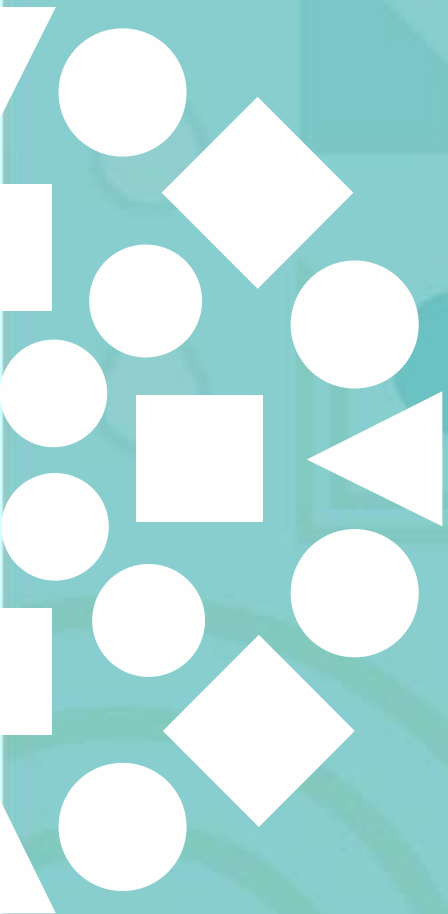
<https://ec.europa.eu/info/law/better-regulation/have-your-say/initiatives/1912-End-of-life-vehicles-evaluating-the-EU-rules>

Manual novas regras UNILEX - Intervenientes do Fluxo Específico de VfV

Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual



Copos de plástico



Copos de plástico

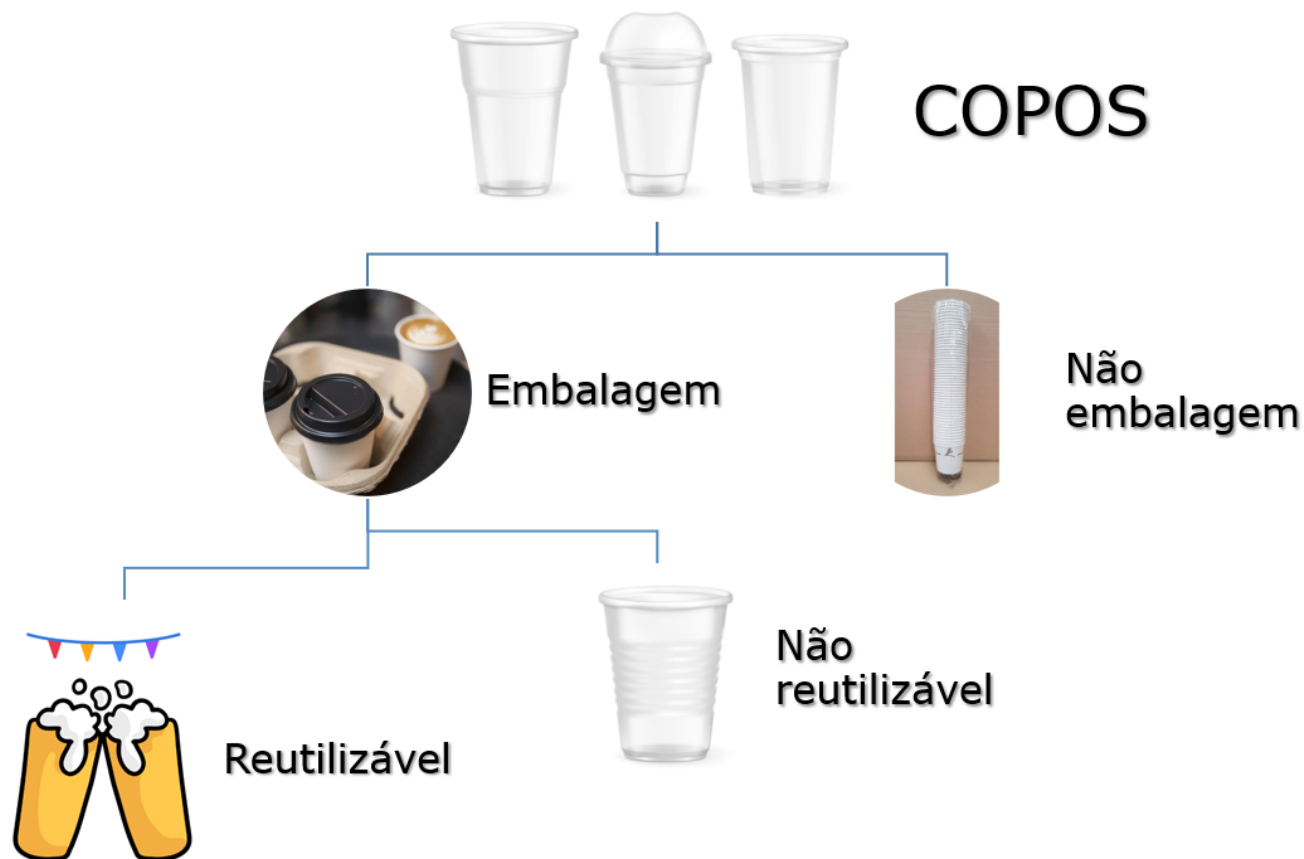
Através da [Diretiva da UE relativa aos plásticos de utilização única](#), estão a ser aplicadas diferentes medidas a diferentes produtos. Estas medidas são proporcionadas e adaptadas para obter os resultados mais eficazes, tendo igualmente em conta a disponibilidade de alternativas mais sustentáveis.

Artigos mais encontrados nas praias da UE

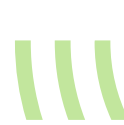
1	Garrafas de bebidas
2	Pontas de cigarro
3	Cotonetes
4	Pacotes de aperitivos/invólucros de doces
5	Produtos de higiene feminina
6	Sacos de plástico leves
7	Talheres, palhinhas e agitadores de bebida
8	Copos para bebidas e tampas
9	Balões e varas para balões
10	Recipientes para alimentos



Copos de plástico



- 30 de novembro de 2023 A Comissão adota a Decisão de Execução 2023/2683
Decisão de Execução 2023/2683 da Comissão que estabelece regras para o cálculo, a verificação e a comunicação de dados sobre o teor de plástico reciclado nas garrafas de plástico de utilização única para bebidas
- 30 de maio de 2023 A Comissão adota a Decisão de Execução 2023/1060
Decisão de Execução 2023/1060 da Comissão relativa a uma norma harmonizada para métodos de ensaio e requisitos para demonstrar que as cápsulas e tampas de plástico permanecem fixadas aos recipientes para bebidas
- 4 de fevereiro de 2022 Comissão adota a Decisão de Execução 2022/162
A Decisão de Execução 2022/162 estabelece regras para o cálculo, a verificação e a comunicação de informações sobre a redução do consumo de recipientes de plástico de utilização única para alimentos e copos para bebidas
- 17 de dezembro de 2021 Decisão de Execução (UE) 2021/2267 da Comissão que estabelece o modelo para a comunicação de dados e informações sobre os resíduos pós-consumo recolhidos de produtos do tabaco com filtros e de filtros comercializados para utilização em combinação com produtos do tabaco
- 1 de outubro de 2021 A Comissão adota a Decisão de Execução 2021/1752
A Decisão de Execução 2021/1752 estabelece regras para o cálculo, a verificação e a comunicação de dados sobre a recolha seletiva de resíduos de garrafas de plástico de utilização única para bebidas
- 3 de julho de 2021 A UE já não permite que determinados artigos de plástico de utilização única sejam colocados no mercado dos Estados-Membros; e os requisitos de marcação entram em vigor
Saiba mais sobre as especificações de marcação e descarregue os pictogramas
- 31 de maio de 2021 Comissão adota orientações sobre produtos de plástico de utilização única e decisão de execução sobre a comunicação de informações sobre as artes de pesca
Ver as orientações em todas as línguas da UE
Ver a decisão de execução relativa à comunicação de informações sobre as artes de pesca
- 2 de julho de 2019 Entrada em vigor da Diretiva Plásticos de Utilização Única
- 16 de janeiro de 2018 Publicação da Estratégia da UE para os Plásticos – que sublinha a necessidade de uma proposta legislativa sobre os plásticos de utilização única



Copos de plástico



30 de novembro de 2023

A Comissão adota a Decisão de Execução 2023/2683
Decisão de Execução 2023/2683 da Comissão que estabelece regras para o cálculo, a verificação e a comunicação de dados sobre o teor de plástico reciclado nas garrafas de plástico de utilização única para bebidas

de maio de 2023

A Comissão adota a Decisão de Execução 2023/1060
Decisão de Execução 2023/1060 da Comissão relativa a uma norma harmonizada para métodos de ensaio e requisitos para demonstrar que as cápsulas e tampas de plástico permanecem fixadas aos recipientes para bebidas

4 de fevereiro de 2022

Comissão adota a Decisão de Execução 2022/162
A Decisão de Execução 2022/162 estabelece regras para o cálculo, a verificação e a comunicação de informações sobre a redução do consumo de recipientes de plástico de utilização única para alimentos e copos para bebidas

17 de dezembro de 2021

Decisão de Execução (UE) 2021/2267 da Comissão que estabelece o modelo para a comunicação de dados e informações sobre os resíduos pós-consumo recolhidos de produtos do tabaco com filtros e de filtros comercializados para utilização em combinação com produtos do tabaco

1 de outubro de 2021

A Comissão adota a Decisão de Execução 2021/1752
A Decisão de Execução 2021/1752 estabelece regras para o cálculo, a verificação e a comunicação de dados sobre a recolha seletiva de resíduos de garrafas de plástico de utilização única para bebidas

3 de julho de 2021

A UE já não permite que determinados artigos de plástico de utilização única sejam colocados no mercado dos Estados-Membros; e os requisitos de marcação entram em vigor
Saiba mais sobre as especificações de marcação e descarregue os pictogramas

31 de maio de 2021

Comissão adota orientações sobre produtos de plástico de utilização única e decisão de execução sobre a comunicação de informações sobre as artes de pesca
Ver as orientações em todas as línguas da UE
Ver a decisão de execução relativa à comunicação de informações sobre as artes de pesca

2 de julho de 2019

Entrada em vigor da Diretiva Plásticos de Utilização Única

Hide 5 items ^

16 de janeiro de 2018

Publicação da Estratégia da UE para os Plásticos – que sublinha a necessidade de uma proposta legislativa sobre os plásticos de utilização única



Copos de plástico

Quadro 3-1

Produtos de plástico de utilização única que constituem ou não embalagens ao abrigo da Diretiva Embalagens e Resíduos de Embalagens

Produtos de plástico de utilização única que constituem embalagens	Produtos de plástico de utilização única que não constituem embalagens
<ul style="list-style-type: none"> — Recipientes para alimentos cheios; recipientes para bebidas, garrafas para bebidas e copos para bebidas, sacos e invólucros, sacos de plástico leves e pratos [cumprem o critério i) do artigo 3.º, n.º 1, da Diretiva Embalagens e Resíduos de Embalagens] — Recipientes para alimentos, recipientes para bebidas, garrafas para bebidas, copos para bebidas, sacos e invólucros, e pratos colocados no mercado vazios, mas destinados a enchimento no ponto de venda [cumprem o critério ii) do artigo 3.º, n.º 1, da Diretiva Embalagens e Resíduos de Embalagens] — Cápsulas, tampas, coberturas, palhas, agitadores e outros tipos de componentes de embalagens e elementos acessórios, sempre que façam parte integrante da embalagem [cumprem o critério iii) do artigo 3.º, n.º 1, da Diretiva Embalagens e Resíduos de Embalagens] 	<ul style="list-style-type: none"> — Talheres, palhas e agitadores, na medida em que não desempenhem normalmente uma função de embalagem [não cumprem o critério iii) do artigo 3.º, n.º 1, da Diretiva Embalagens e Resíduos de Embalagens] — Recipientes, incluindo recipientes para alimentos, recipientes para bebidas e garrafas para bebidas (incluindo as suas cápsulas e tampas)⁽¹²⁾, e copos para bebidas (e as suas coberturas e tampas), que são colocados no mercado vazios e não se destinam a enchimento no ponto de venda [não cumprem o critério ii) do artigo 3.º, n.º 1, da Diretiva Embalagens e Resíduos de Embalagens] — Produtos que não constituem embalagens: <ul style="list-style-type: none"> — Cotonetes — Balões — Pensos higiénicos, tampões e respetivos aplicadores — Toalhetes húmidos — Produtos do tabaco com filtros e filtros comercializados para uso em combinação com produtos do tabaco



Copos de plástico

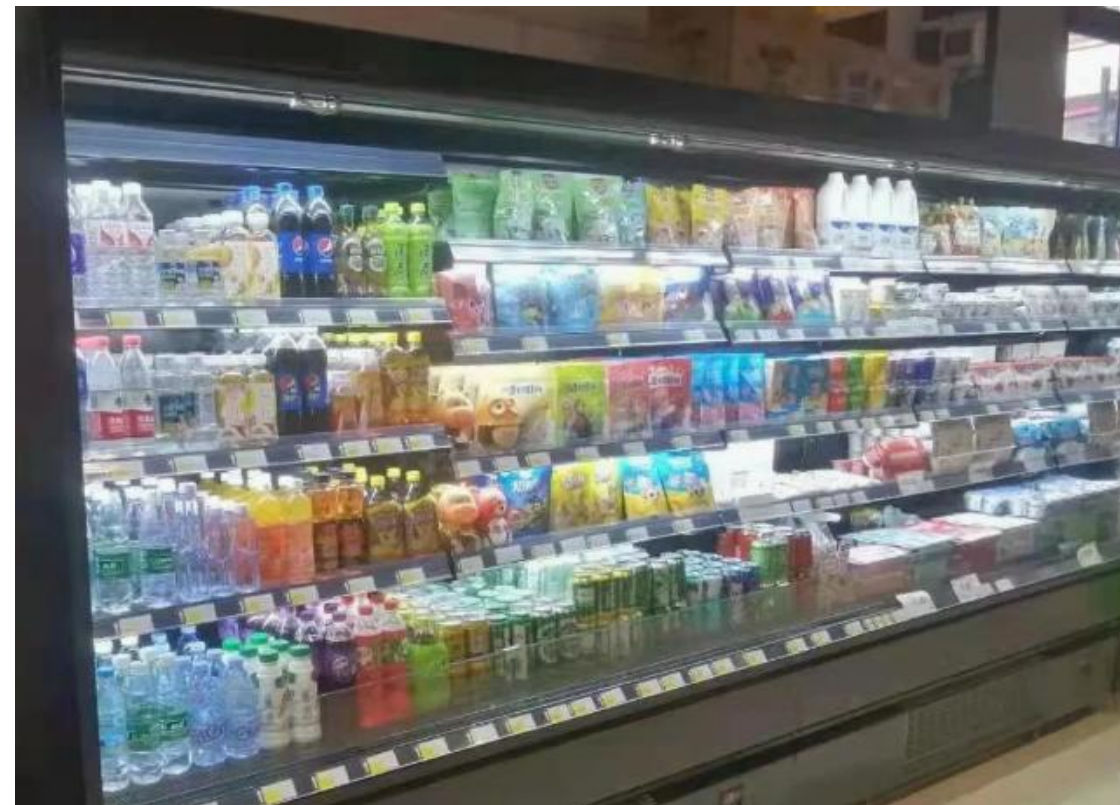
Quadro 4-8

Exemplos ilustrativos de copos para bebidas

Tipo de copos para bebidas	Critérios gerais		Critérios específicos do produto	Incluído ou excluído do âmbito de aplicação da diretiva (cumprimento de todos os critérios gerais e específicos do produto?)
	Plástico	Utilização única	Cheio ou destinado a ser enchido com uma bebida	
Copos para bebidas frias feitos inteiramente de plástico (com ou sem cobertura ou tampa)	SIM	SIM	SIM	INCLUÍDO (COPO para BEBIDAS)
Copos pré-cheios à base de papel com revestimento ou forro de plástico para bebidas (geralmente frias) (com ou sem cobertura ou tampa)	SIM	SIM	SIM	INCLUÍDO (COPO para BEBIDAS)
Copos vendidos no comércio grossista e retalhista, feitos inteiramente de plástico, para sumos ou bebidas que contêm álcool	SIM	SIM	SIM	INCLUÍDO (COPO para BEBIDAS)
Copos vazios feitos inteiramente de plástico e copos vazios à base de papel com revestimento ou forro de plástico para bebidas quentes ou frias (com ou sem cobertura ou tampa)	SIM	SIM	SIM	INCLUÍDO (COPO para BEBIDAS)
Copos à base de papel com revestimento ou forro de plástico vendidos no comércio grossista e retalhista	SIM	SIM	SIM	INCLUÍDO (COPO para BEBIDAS)
Copos à base de papel com revestimento ou forro de bioplástico ou plástico biodegradável vendidos no comércio grossista e retalhista	SIM	SIM	SIM	INCLUÍDO (COPO para BEBIDAS)
Copos de plástico reutilizáveis vendidos como parte de sistemas de reenchimento	SIM	NÃO	SIM	EXCLUÍDO O copo é reutilizável (parte de um sistema de reenchimento)
Copo de plástico com pós de bebidas instantâneas aos quais é necessária a adição de, por exemplo, leite ou água antes de o produto poder ser consumido	SIM	SIM	SIM	INCLUÍDO (COPO para BEBIDAS)
Copo de plástico com pó de sopa instantânea ao qual é necessária a adição de, por exemplo, água antes de o produto poder ser consumido	SIM	SIM	NÃO	EXCLUÍDO O copo destina-se a ser utilizado para preparar uma sopa, que não constitui uma bebida ao abrigo da diretiva
Copos para bebidas reutilizáveis vendidos no comércio retalhista para várias utilizações, no caso de terem sido concebidos e colocados no mercado para esse fim, e normalmente concebidos e utilizados pelo consumidor enquanto tal	SIM	NÃO	SIM	EXCLUÍDO O copo é reutilizável
Copos passíveis de reenchimento, vendidos no comércio retalhista para várias utilizações	SIM	NÃO	SIM	EXCLUÍDO O copo é reutilizável



COPOS – embalagem de serviço V primária



Copos de plástico

Parte B – Copos de plástico

Produto - Copos 100% de plástico

Campos	Obrigatoriedade de preenchimento	Observações
Quantidade colocada no mercado (n.º de unidades)	Obrigatório	-
Quantidade colocada no mercado (toneladas)	Obrigatório	Utilizar vírgula para as casas decimais

Parte C – Copos de plástico

Tipos de copos de plástico
100% de plástico
Parcialmente de plástico

Produto - Copos parcialmente de plástico

Campos	Obrigatoriedade de preenchimento	Observações
Quantidade de produto colocada no mercado (n.º de unidades)	Obrigatório	-
Quantidade de produto colocado no mercado (toneladas)	Obrigatório	Quantidade total de produto, incluindo o plástico, e não do peso de uma unidade. Utilize a vírgula ',' – não ponto '.' – como separador decimal.

Copos de plástico – Enquadramento

MRRU

e-GAR


Fluxos Específicos

Enquadramentos

Declarações

Produtor/Embalador

Fluxo	Nº Registo	Estado
Embalagens	PT01	Enquadrado

 **Editar**  **Detalhes**


1 Tipo de Enquadramento

2 Confirmação

Selecione o Tipo de Enquadramento

Produtor/Embalador

 Cancelar


Próximo 



Selecione os produtos abrangidos por fluxos específicos de resíduos

- Artes de Pesca
- Copos de Plástico
- Embalagens
- Equipamentos Elétricos e Eletrônicos
- Óleos Lubrificantes
- Pilhas e Acumuladores
- Pneus
- Tabaco
- Veículos

 Anterior

 Cancelar


Próximo 

Produto	Tipo de Sistema	Sistema de Gestão	Estado	
Copos 100% de plástico			Novo	
Copos parcialmente de plástico			Novo	

Declaração

Declaro que todas as informações prestadas são verdadeiras e comprometo-me a atualizar a informação prestada no enquadramento sempre que necessário.

 Anterior

 Cancelar

Submeter

Copos de Plástico Embalagens

Tipos de Produtor: *

- Fabricante
- Importador

Produto

Categoria de Copos de Plástico: * Selecionar um

Selecionar um

- Copos 100% de plástico
- Copos parcialmente de plástico

Copos – perguntas frequentes

7.1 A partir de que data é obrigatório o registo de copos de plástico? (anterior K1)

O registo de copos de plástico (embalagem e não embalagem) é obrigatório a partir de 1 de janeiro de 2025. As entidades gestoras do SIGRE (Electrão, Novo Verde e SPV) têm no âmbito das suas licenças este fluxo, a partir da mencionada data, pelo que os fabricantes de copos de plástico, enquanto embalagem de serviço, e os embaladores que utilizam copos como embalagem primária dos seus produtos devem contratualizar com uma dessas entidades.

7.2 Os copos de plástico embalagem têm de ser declarados dentro do separador embalagens? (anterior K2)

Os copos de plástico que sejam simultaneamente embalagem têm de ser declarados tanto no fluxo de embalagens como no fluxo de copos de plástico, sendo atribuídos dois números de registo distintos, um para cada fluxo.

1 Tipo de Enquadramento 2 Fluxos Específicos 3 Detalhe de Enquadramento 4 Confirmação

Selecione os produtos abrangidos por fluxos específicos de resíduos

- Artes de Pesca
- Copos de Plástico
- Embalagens
- Equipamentos Elétricos e Eletrónicos
- Óleos Lubrificantes
- Pilhas e Acumuladores
- Pneus
- Tabaco
- Veículos

Anterior

Cancelar

Próximo

7.3 Quais os copos de plástico sujeitos a registo no fluxo específico dos copos de plástico? (anterior K3)

Estão sujeitos a registo no fluxo específico de copos de plástico, bem como a adesão de entidade gestora (caso não seja constituído sistema individual):

- Os copos de plástico (total ou parcialmente de plástico) para bebidas, considerados embalagem, de utilização única;
- Os copos de plástico (total ou parcialmente de plástico) para bebidas, considerados não embalagem, que sejam produtos de plástico de utilização única.

Assim, encontram-se excluídos os copos de plástico embalagem reutilizáveis e copos de plástico não embalagem que sejam concebidos para fazer várias utilizações.

Os copos de plástico que não sejam embalagem apenas têm de ser declarados no fluxo de copos de plástico.

<https://apambiente.pt/sites/default/files/Residuos/FluxosEspecificosResiduos/RAP/FAQRegisto.pdf>



Copos de plástico

https://apambiente.pt/residuos/plasticos-de-utilizacao-unica-0



Pesquise aqui

Contacte-nos

pt | en

Plásticos de utilização única

Resíduos / Fluxos específicos de resíduos / Plásticos de utilização única

16 Fevereiro, 2026

O plástico desempenha um papel útil na economia e tem aplicações essenciais em muitos setores. No entanto, a sua utilização em aplicações de curta duração que não são concebidas para serem reutilizadas ou recicladas de forma eficaz torna os seus padrões de produção e consumo ineficientes e lineares.

Na União Europeia, 80 % a 85 % do lixo marinho é constituído por plástico, sendo que os artigos de plástico de utilização única representam 50 % e os artigos relacionados com a pesca representam 27 % do total. Estes produtos representam assim um problema grave no âmbito do lixo marinho, acarretando um sério risco para os ecossistemas marinhos, a biodiversidade e a saúde humana, e causando prejuízos a atividades como o turismo, as pescas e o transporte marítimo.

Assim, importa encontrar uma solução para o aumento da produção de resíduos de plástico e para a dispersão de resíduos de plástico no ambiente, em particular no meio marinho, tendo em conta que este é um problema complexo, devido ao seu caráter difuso e à sua ligação com as tendências sociais e os comportamentos individuais.

Os produtos de plástico de utilização única são assim objeto de medidas, em função da disponibilidade de alternativas adequadas e mais sustentáveis, da viabilidade da alteração de padrões de consumo e das medidas já existentes.

É assim dada prioridade à promoção de alternativas sustentáveis aos 10 artigos de plástico de utilização única mais encontrados nas praias europeias, e que representam 70% do lixo marinho na União Europeia, aos produtos feitos de plástico oxodegradável e às artes de pesca que contêm plástico, definindo medidas e objetivos diferenciados em função do tipo de artigo.



01. Lixo marinho
02. Produtos do tabaco com filtros e filtros
03. Toalhetes húmidas
04. Balões
05. Copos para bebidas, incluindo as suas coberturas e tampas não embalagens
06. Artes de pesca contendo plástico
07. Marcação (pensos, toalhetes, tabaco, copos para bebidas)
08. Boas práticas na Administração Pública
09. Reporte comunitário
10. Eventos

https://apambiente.pt/residuos/copos-para-bebidas-incluindo-suas-coberturas-e-tampas-nao-embalagens



Pesquise aqui

Copos para bebidas, incluindo as suas coberturas e tampas não embalagens

Resíduos / Fluxos específicos de resíduos / Plásticos de utilização única
/ Copos para bebidas, incluindo as suas coberturas e tampas não embalagens

03 Outubro, 2024

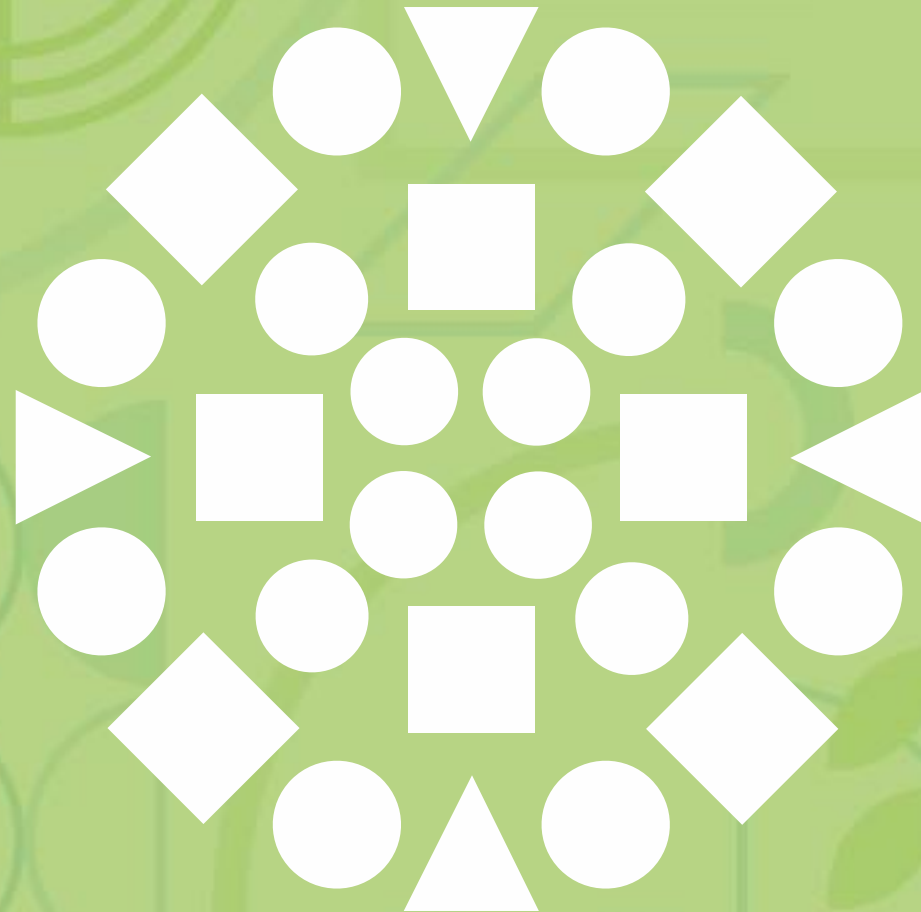
A DSUP abrange todos os copos e não só os considerados embalagens.

De acordo com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 83/2022, de 9 de dezembro, as condições técnicas específicas aplicáveis aos copos para bebidas não embalagens, referidos no artigo 8.º-A do Decreto-Lei n.º 78/2021, de 24 de setembro, são publicitadas nos sítios de Internet da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., e da Direção-Geral das Atividades Económicas.

Para consultar estas condições técnicas específicas, clique [aqui](#).

<https://apambiente.pt/residuos/copos-para-bebidas-incluindo-suas-coberturas-e-tampas-nao-embalagens>

Produtos do Tabaco



Produtos do Tabaco

Produtos do tabaco com filtros e filtros comercializados para uso em combinação com produtos do tabaco, que contêm plástico

- **Despacho dos membros do Governo** - Montantes da **contribuição financeira** devida às autarquias locais - publicado em 16/01/2026 com os custos de **2026** e **2027**.
- **Próximos passos**
 - Entidade Gestora (EG) submete **Modelo** de Prestação Financeira (PF) - ecovalor;
 - DGE aprova o modelo
 - Valores de PF aprovados são publicitados pela EG no seu sítio da Internet, no prazo máximo de três dias contados da data da aprovação pela DGE, e comunicados aos respetivos aderentes no prazo mínimo de **30 dias antes da sua aplicação**.



Manual - Parte J - Tabaco

Produto

Campos	Obrigatoriedade de preenchimento	Observações
Quantidade colocada no mercado (n.º de unidades)	Opcional	-
Quantidade colocada no mercado (toneladas)	Obrigatório	Utilizar vírgula para as casas decimais

Produtos do Tabaco - Enquadramento

MRRU

e-GAR

Fluxos Específicos

Enquadramentos

Declarações

Produtor/Embalador

Fluxo	Nº Registo	Estado
Embalagens	PT01	Enquadrado

Editar



Detalhes

1 Tipo de Enquadramento

2 Confirmação

Selecione o Tipo de Enquadramento

Produtor/Embalador

Cancelar

Próximo

Declaração

Declaro que todas as informações prestadas são verdadeiras e comprometo-me a atualizar a informação prestada no enquadramento sempre que necessário.

Anterior

Cancelar

Submeter

Embalagens **Tabaco**

Tipos de Produtor: *

Fabricante

Importador

Produtos

+ Novo Produto

Produto

Categoria de Tabaco: * Produtos do tabaco com filtros e filtros

Tipo de Sistema: * Integrado

Sistema de Gestão: * Selecionar um

Data de Adesão: *

Cancelar

Confirmar

Selecione os produtos abrangidos por fluxos específicos de resíduos

- Artes de Pesca
- Copos de Plástico
- Embalagens
- Equipamentos Elétricos e Eletrónicos
- Óleos Lubrificantes
- Pilhas e Acumuladores
- Pneus
- Tabaco
- Veículos

Anterior

Cancelar

Próximo

Produtos do Tabaco – perguntas frequentes

17.1 Os produtores de produtos de tabaco com filtro e filtros vendidos separadamente para utilização em combinação com produtos de tabaco, que contenham plástico têm obrigatoriedade de registo? (anterior J1)

Sim, de acordo com o Decreto-Lei n.º 78/2021, de 24 de setembro, na sua redação atual, a partir de 6 de janeiro de 2023 os produtos de tabaco com filtro e filtros vendidos separadamente para utilização em combinação com produtos de tabaco, que contenham plástico, passam a estar abrangidos pela responsabilidade alargada pelo produtor. Assim, os produtores destes produtos ficam obrigados a submeter a gestão dos respetivos resíduos a um sistema individual (autorização atribuída pela APA, I. P., e pela DGAE, e homologada pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas da economia e do ambiente) ou a um sistema integrado (adesão a uma entidade gestora).

A Associação de Gestão de Plásticos de Uso Único (AGPUU) - Único é a entidade gestora licenciada para o Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Produtos do Tabaco com filtros e filtros comercializados para uso em combinação com produtos do tabaco (SIGRPT).

17.2 Os produtores de produtos de tabaco têm de declarar embalagens? (anterior J2)

O Registo de Produtores/Embaladores abrange os fluxos mencionados na [pergunta 1.1](#) onde se encontram incluídas as embalagens, embalagens essas que acondicionam e/ou transportam os produtos de tabaco que os produtores estão a declarar.

Assim, sendo embalador (ver [perguntas 1.1](#) e [1.3](#)), deve Editar o Enquadramento adicionando os produtos/materiais de embalagem (ver Capítulo 5.1 do [Manual](#)). Após validação do Enquadramento de embalagens pela entidade gestora deve editar as declarações (estimativa e correção) para submeter dados relativos a embalagens caso ainda esteja a decorrer o período declarativo.



<https://apambiente.pt/sites/default/files/Residuos/FluxosEspecificosResiduos/RAP/FAQRegisto.pdf>



Produtos do Tabaco

https://apambiente.pt/residuos/plasticos-de-utilizacao-unica-0



Pesquise aqui



Contacte-nos

pt | en



Plásticos de utilização única

Resíduos / Fluxos específicos de resíduos / Plásticos de utilização única

16 Fevereiro, 2026

O plástico desempenha um papel útil na economia e tem aplicações essenciais em muitos setores. No entanto, a sua utilização em aplicações de curta duração que não são concebidas para serem reutilizadas ou recicladas de forma eficaz torna os seus padrões de produção e consumo ineficientes e lineares.

Na União Europeia, 80 % a 85 % do lixo marinho é constituído por plástico, sendo que os artigos de plástico de utilização única representam 50 % e os artigos relacionados com a pesca representam 27 % do total. Estes produtos representam assim um problema grave no âmbito do lixo marinho, acarretando um sério risco para os ecossistemas marinhos, a biodiversidade e a saúde humana, e causando prejuízos a atividades como o turismo, as pescas e o transporte marítimo.

Assim, importa encontrar uma solução para o aumento da produção de resíduos de plástico e para a dispersão de resíduos de plástico no ambiente, em particular no meio marinho, tendo em conta que este é um problema complexo, devido ao seu caráter difuso e à sua ligação com as tendências sociais e os comportamentos individuais.

Os produtos de plástico de utilização única são assim objeto de medidas, em função da disponibilidade de alternativas adequadas e mais sustentáveis, da viabilidade da alteração de padrões de consumo e das medidas já existentes.

É assim dada prioridade à promoção de alternativas sustentáveis aos 10 artigos de plástico de utilização única mais encontrados nas praias europeias, e que representam 70% do lixo marinho na União Europeia, aos produtos feitos de plástico oxodegradável e às artes de pesca que contêm plástico, definindo medidas e objetivos diferenciados em função do tipo de artigo.

01. Lixo marinho
02. Produtos do tabaco com filtros e filtros
03. Toalhetes húmidos
04. Balões
05. Copos para bebidas, incluindo as suas coberturas e tampas não embalagens
06. Artes de pesca contendo plástico
07. Marcação (pensos, toalhetes, tabaco, copos para bebidas)
08. Boas práticas na Administração Pública
09. Reporte comunitário
10. Eventos

05 Fevereiro, 2026

Os filtros de produtos do tabaco que contêm plástico são o segundo produto de plástico de utilização única mais encontrado nas praias da União. É preciso reduzir o enorme impacto ambiental provocado pelos resíduos pós consumo de produtos do tabaco com filtros que contêm plástico descartados diretamente no ambiente. A inovação e o desenvolvimento de produtos deverão apresentar alternativas viáveis aos filtros que contêm plástico e tal deve ser acelerado. Os regimes de responsabilidade alargada do produtor aplicados aos produtos do tabaco com filtros que contêm plástico deverão também incentivar a inovação, conduzindo ao desenvolvimento de alternativas sustentáveis aos filtros de produtos do tabaco que contêm plástico.

Até 5 de janeiro de 2023, os Estados Membros põem em vigor as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias a criação de sistemas integrados ou individuais para Produtos do tabaco com filtros e filtros.

Entidades Gestoras do SIGRPT

Encontra-se licenciada uma entidade gestora do Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Produtos do Tabaco com filtros e filtros comercializados para uso em combinação com produtos do tabaco, que contêm plástico (SIGRPT): Único - Associação de Gestão de Plásticos de Uso Único, anteriormente designada Associação de Gestão de Plásticos de Uso Único (AGPUU) - Único.

- 1.º Aditamento Licença da Único/AGPUU (publicado em 10/01/2026)

Homologação 1.º Aditamento - membro do Governo da área do ambiente

Homologação 1.º Aditamento - mem

- Licença da Único/AGPUU (public

Homologação pelos membros do Gc

Legislação Nacional

- Decreto-Lei n.º 78/2021, de 24 de setembro, na sua redação atual

Transpõe a Diretiva (UE) 2019/904, relativa à redução do impacto de determinados produtos de plástico no ambiente.

- Lei n.º 88/2019, de 3 de setembro

Redução do impacto das pontas de cigarros, charutos ou outros cigarros no ambiente.

Legislação Comunitária

Decisão de execução (UE) 2021/2267 da Comissão de 17 de dezembro de 2021

que estabelece o modelo para a comunicação de dados e informações sobre a recolha de resíduos pós-consumo de produtos do tabaco com filtros e de filtros comercializados para uso em combinação com produtos do tabaco.

Diretiva (UE) 2019/904 do Parlamento Europeu e do Conselho de 5 de junho de 2019

relativa à redução do impacto de determinados produtos de plástico no ambiente

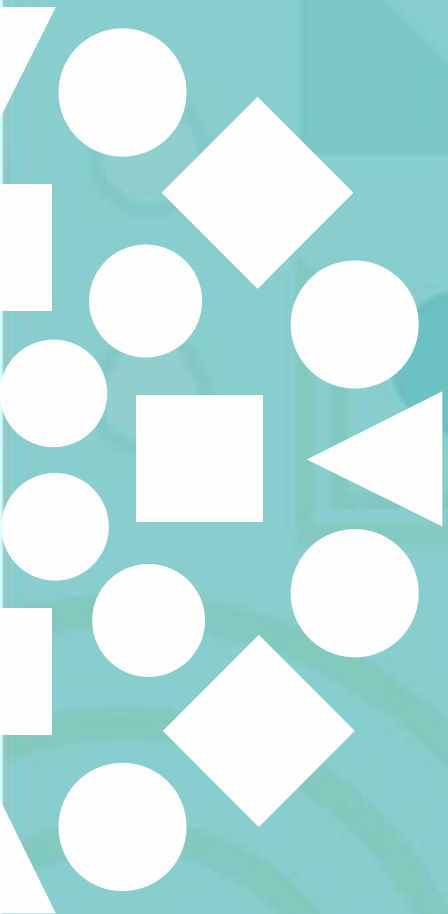
Para saber mais

FAQ Produtos do Tabaco
FAQ Lei n.º 88/2019 - Beatas
FAQ - Beatas (asae.gov.pt)

<https://apambiente.pt/residuos/produtos-do-tabaco-com-filtros-e-filtros>



Artes de pesca



Artes de pesca

«**Artes de pesca**», qualquer artigo ou equipamento utilizado na pesca ou na aquicultura para visar, capturar ou criar recursos biológicos marinhos ou que flutue à superfície do mar e seja colocado com o objetivo de atrair e capturar ou criar tais recursos biológicos aquáticos;

«**Resíduos de artes de pesca**», quaisquer artes de pesca abrangidas pela definição de «resíduos» constante da alínea aa) do n.º 1 do artigo 3.º do regime geral da gestão de resíduos (RGGR), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, incluindo todos os componentes, substâncias ou materiais separados que integravam ou estavam fixados à arte de pesca em causa no momento em que foi descartada, nomeadamente quando foi abandonada ou perdida.



Artes de pesca – enquadramento no SILiAmb

Produto

Tipo de Material: * Artes de pesca de matérias plásticas

Matérias Plásticas: * Polipropileno (PP)

Tipo de Artes de Pesca: *

- Selecionar um
- Polipropileno (PP)
- Poliétileno (PE)
- Poliétileno de ultraelevado peso molecular (PEUEPM)
- Náilon
- Outros (PET, PVC, PEAD, EVA, etc.)
- Mistura de polímeros



Produto

Tipo de Material: * Artes de pesca de matérias plásticas

Matérias Plásticas: * Polipropileno (PP)

Tipo de Artes de Pesca: *

- Selecionar um
- Panos de rede em fio grosso (Diámetro > 1 mm)
- Panos de rede em fio fino (Diámetro <= 1 mm)
- Outras artes ou partes de artes à base de plástico
- Boias, flutuadores, cabos

Produto

Tipo de Material: * Selecionar um

Metais: *

- Selecionar um
- Artes de pesca de matérias plásticas
- Artes de pesca de metais

Produto

Tipo de Material: * Artes de pesca de metais

Metais: *

- Selecionar um
- Aço
- Alumínio
- Chumbo
- Outros metais ou misturas de metais



Produto

Tipo de Material: * Artes de pesca de metais

Metais: * Aço

Tipo de Artes de Pesca: *



- Selecionar um
- Partes não plásticas de arte
- Boias, flutuadores, cabos





SILiAmb – SIRER - Registo de Produtores

Declarações

Artes de Pesca Embalagens

Produto	Quantidade colocada no mercado (n.º de unidades)	Quantidade colocada no mercado (toneladas)	Estado	
Artes de pesca de matérias plásticas Polipropileno (PP) Panos de rede em fio fino (Diámetro <= 1 mm)			Por Preencher	
Artes de pesca de matérias plásticas Polipropileno (PP) Panos de rede em fio grosso (Diámetro > 1 mm)			Por Preencher	
Artes de pesca de metais Aço Boias, flutuadores, cabos				
Artes de pesca de metais Aço Partes não plásticas de arte				

 Fechar  Guardar

Produto

Fluxo Artes de Pesca

Tipo de Material: Artes de pesca de matérias plásticas


Matérias Plásticas: Polipropileno (PP)

Tipo de Artes de Pesca: Panos de rede em fio fino (Diámetro <= 1 mm)

Dados

Quantidade colocada no mercado (n.º de unidades):

Quantidade colocada no mercado (toneladas): *

 Conversão Kg

Os campos marcados com asterisco (*) são obrigatórios.

4.1 Já é obrigatório registar as artes de pesca?

Sim, é obrigatório registar as artes de pesca desde 1 de janeiro de 2025 no entanto, à data não foi submetido qualquer requerimento para atribuição de licença de entidade gestora de sistema integrado nem requerimento para atribuição de autorização de sistema individual. Assim, considerando que no Enquadramento do SILiAmb tem de indicar o sistema adotado, não será possível submeter o Enquadramento de artes de pesca.



https://apambiente.pt/sites/default/files/_Residuos/FluxosEspecificosResiduos/RAP/FAQRegisto.pdf



Artes de pesca

https://apambiente.pt/residuos/plasticos-de-utilizacao-unica-0



Pesquise aqui



Contacte-nos

pt | en



Plásticos de utilização única

Resíduos / Fluxos específicos de resíduos / Plásticos de utilização única

16 Fevereiro, 2026

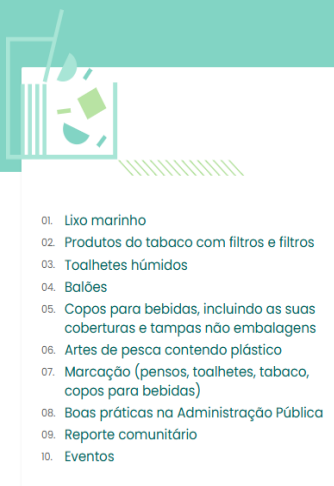
O plástico desempenha um papel útil na economia e tem aplicações essenciais em muitos setores. No entanto, a sua utilização em aplicações de curta duração que não são concebidas para serem reutilizadas ou recicladas de forma eficaz torna os seus padrões de produção e consumo ineficientes e lineares.

Na União Europeia, 80 % a 85 % do lixo marinho é constituído por plástico, sendo que os artigos de plástico de utilização única representam 50 % e os artigos relacionados com a pesca representam 27 % do total. Estes produtos representam assim um problema grave no âmbito do lixo marinho, acarretando um sério risco para os ecossistemas marinhos, a biodiversidade e a saúde humana, e causando prejuízos a atividades como o turismo, as pescas e o transporte marítimo.

Assim, importa encontrar uma solução para o aumento da produção de resíduos de plástico e para a dispersão de resíduos de plástico no ambiente, em particular no meio marinho, tendo em conta que este é um problema complexo, devido ao seu carácter difuso e à sua ligação com as tendências sociais e os comportamentos individuais.

Os produtos de plástico de utilização única são assim objeto de medidas, em função da disponibilidade de alternativas adequadas e mais sustentáveis, da viabilidade da alteração de padrões de consumo e das medidas já existentes.

É assim dada prioridade à promoção de alternativas sustentáveis aos 10 artigos de plástico de utilização única mais encontrados nas praias europeias, e que representam 70% do lixo marinho na União Europeia, aos produtos feitos de plástico oxodegradável e às artes de pesca que contêm plástico, definindo medidas e objetivos diferenciados em função do tipo de artigo.



Artes de pesca contendo plástico

Resíduos / Fluxos específicos de resíduos / Plásticos de utilização única / Artes de pesca contendo plástico

03 Outubro, 2024

Na União Europeia, 80 % a 85 % do lixo marinho é constituído por plástico segundo medições realizadas por meio de contagens nas praias, sendo que os artigos de plástico de utilização única representam 50 % e os artigos relacionados com a pesca representam 27 % do total. Os produtos de plástico de utilização única incluem um leque variado de produtos de consumo corrente em rápida evolução, que são descartados após terem sido usados uma única vez para os fins a que se destinam, são raramente reciclados e tendem a tornar-se lixo. Uma percentagem significativa das artes de pesca colocadas no mercado não é recolhida para fins de tratamento. Os produtos de plástico de utilização única e as artes de pesca que contêm plástico representam, portanto, um problema particularmente grave no âmbito do lixo marinho, acarretam um sério risco para os ecossistemas marinhos, a biodiversidade e a saúde humana, e causam prejuízos a atividades como o turismo, as pescas e o transporte marítimo.

Os requisitos de marcação já são aplicáveis às artes de pesca, nos termos do Regulamento (CE) n.º 1224/2009.

No quadro da responsabilidade alargada do produtor relativamente às artes de pesca que contêm plástico, os Estados-Membros deverão monitorizar e avaliar, nos termos das obrigações de apresentação de relatórios previstas na DSUP, as artes de pesca que contêm plástico.

De acordo com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 83/2022, de 9 de dezembro, as condições técnicas específicas aplicáveis às artes de pesca, referidos no artigo 8.º-A do Decreto-Lei n.º 78/2021, de 24 de setembro, são publicitadas nos sítios de Internet da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., e da Direção-Geral das Atividades Económicas e da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos.

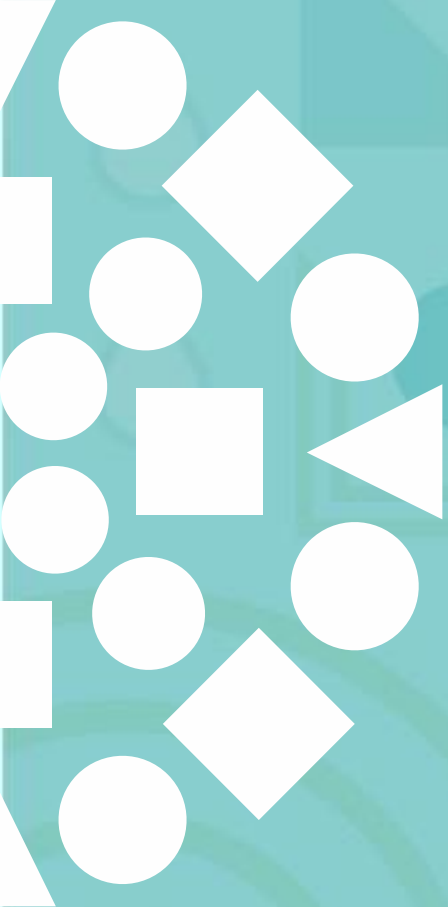
Para consultar estas condições técnicas específicas, clique [aqui](#).

Legislação

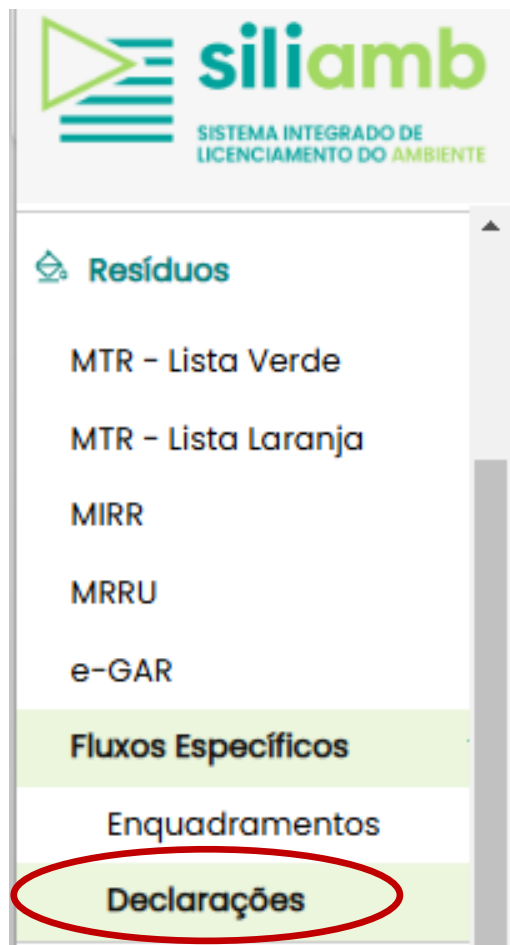
Decisão de Execução (UE) 2021/958 da Comissão, que estabelece os modelos para a comunicação dos dados e informações relativos às artes de pesca colocadas no mercado e aos resíduos de artes de pesca recolhidos nos Estados-Membros e para o relatório de controlo da qualidade em conformidade com os artigos 13.º, n.º 1, alínea d), e 13.º, n.º 2, da Diretiva (UE) 2019/904 do Parlamento Europeu e do Conselho.

<https://apambiente.pt/residuos/artes-de-pesca-contendo-plastico>

PERÍODO DECLARATIVO 2026



Período declarativo 2026 – Prorrogação do prazo



Declarações periódicas a submeter pelos produtores/embaladores no SiliAmb até **31**

de março

✓ **Declara**

para pro
colocara

✓ **Declara**

para pro
produtos

Foi **prorrogado** o prazo de submissão de declarações até **30 de abril de 2026** devido à migração do módulo de Registo de Produtores (Fluxos) para novo servidor:

<https://siliambfe.apambiente.pt>

Assim, os **produtores/embaladores** devem submeter as declarações, no SiliAmb, até **30 de abril de 2026**:

- '**Declaração Produtor Correção 2025**' para produtores/embaladores que colocaram produtos no mercado em 2025;
- '**Declaração Produtor Estimativa 2026**' para produtores/embaladores que coloquem produtos no mercado em 2026.

Os **representantes autorizados** de produtores com NIF estrangeiro, devem submeter as declarações até **30 de abril de 2026**:

- '**Declaração RA Correção 2025**';
- '**Declaração RA Estimativa 2026**'.

Período declarativo 2026 – Prorrogação do prazo

De: APA EmailSender <noreply@apambiente.pt>

Enviada: 25 de março de 2026

Para:

Assunto: Registo de Produtores/Embaladores no SILiAmb – Prorrogação do prazo - S018892-202603-DFEMR.DFEMR

Exmo(a). Senhor(a),

Informa-se que o módulo de **Registo de Produtores/Embaladores**, do SILiAmb, foi migrado para um novo servidor.

Assim, o **acesso ao módulo de Registo de Produtores (Fluxos)** pode ser feito diretamente através do seguinte link:

<https://siliambfe.apambiente.pt/>

Atendendo a eventuais constrangimentos que possam surgir decorrentes desta migração **é prorrogado o prazo de submissão das declarações** (correção 2025 e estimativa 2026) até **30 de abril de 2026**.

SESSÃO

Vai ser

<https://siliambfe.apambiente.pt/>

APOIO

- Acess

- Docu



<https://apambiente.pt/destaque2/destaques-residuos>

apa agência portuguesa do ambiente

Pesquise aqui

Destques

Home / Destques / Destques Resíduos

25 Março, 2026

Destques Resíduos

Registo de Produtores de Produtos: prorrogação do prazo

Foi **prorrogado** o **prazo de submissão de declarações de produtor de produto e de representante autorizado até 30 de abril de 2026** devido à migração do módulo de Registo de Produtores (Fluxos) para o novo servidor.

Aceda aqui para mais informações.

Registo de Produtores – Prazo da submissão de declarações

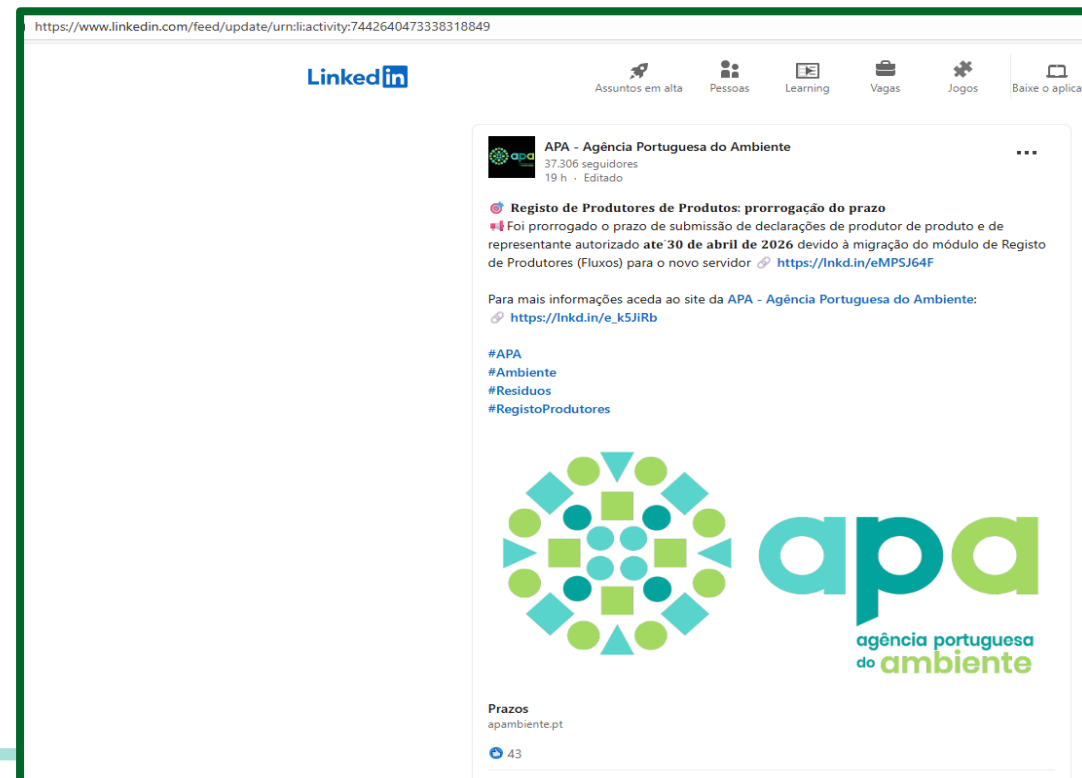
Informa-se que termina a **31 de março de 2026** o período declarativo do **Registo de Produtores/Embaladores**, no SILiAmb.

As declarações a serem submetidas são as seguintes:

- **"Declaração Produtor Correção 2025"**;
- **"Declaração Produtor Estimativa 2026"**.

Mais se informa que cada declaração é criada seguindo os passos descritos no Capítulo do 6.1 do Manual.

Até ao final de março serão realizadas várias sessões de esclarecimento, cuja divulgação é disponibilizada aqui.



<https://www.linkedin.com/feed/update/urn:li:activity:7442640473338318849>

LinkedIn

Assuntos em alta Pessoas Learning Vagas Jogos Baixe o aplicati

APA - Agência Portuguesa do Ambiente
37.306 seguidores
19 h · Editado

Registo de Produtores de Produtos: prorrogação do prazo

Foi prorrogado o prazo de submissão de declarações de produtor de produto e de representante autorizado **ate 30 de abril de 2026** devido à migração do módulo de Registo de Produtores (Fluxos) para o novo servidor <https://lnkd.in/eMPSJ64F>

Para mais informações aceda ao site da APA - Agência Portuguesa do Ambiente:
https://lnkd.in/e_k5JlRb

#APA
#Ambiente
#Residuos
#RegistoProdutos

apambiente.pt

43

Número de Registo V *Visible Fee*

Artigo 20.º

Produção de efeitos

1 - O disposto no artigo 11.º do Regime Geral de Gestão de Resíduos, aprovado pelo anexo I ao Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, com a redação dada pelo presente decreto-lei, produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2025.

2 - O disposto no n.º 6 do artigo 19.º, no n.º 2 do artigo 22.º e na alínea a) do n.º 5 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, com a redação dada pelo presente decreto-lei, produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2025.

https://apambiente.pt/sites/default/files/Residuos/FluxosEspecificosResiduos/FAQ_visible_fee_numero_registro_produtores.pdf

Visible Fee (artigo 14.º) Vs. número de registo (artigo 19.º)



Decreto-Lei n.º
152-D/2017, de
11 de dezembro

Artigo 14.º Financiamento da entidade gestora

7 - Sem prejuízo do disposto no n.º 10, os produtores e distribuidores discriminam ao longo da cadeia, nas transações entre operadores económicos, num item específico a consagrar na respetiva fatura, o valor correspondente à prestação financeira fixada a favor da entidade gestora.

8 - No caso específico do fluxo de pneus e pneus usados, a obrigação prevista no número anterior aplica-se também nas transações com o consumidor final.

9 - O disposto no n.º 7 não é aplicável no caso específico do fluxo de embalagens e resíduos de embalagens.

10 - No caso específico do fluxo de pilhas portáteis, os produtores e distribuidores não podem discriminar na fatura, ao longo da cadeia até ao consumidor final, o valor correspondente à prestação financeira fixada a favor da entidade gestora.

11 - [...]

7 - (Revogado.)

8 - Os produtores e distribuidores discriminam ao longo da cadeia de valor dos pneus, nas transações entre operadores económicos e nas transações com o consumidor final, num item específico a consagrar na respetiva fatura, o valor correspondente à prestação financeira fixado a favor da entidade gestora.

9 - (Revogado.)

10 - No caso específico do fluxo de pilhas portáteis, os produtores e os distribuidores não devem discriminar na fatura o valor correspondente à prestação financeira fixada a favor da entidade gestora, ao longo da cadeia entre operadores económicos e nas transações com o consumidor final.

11 - [...]



Visible Fee (artigo 14.º) Vs. número de registo (artigo 19.º)

Artigo 19.º Registo de produtores e outros intervenientes

6 - Os produtores do produto devem identificar o respetivo número de registo nas faturas, nos documentos de transporte ou nos demais documentos equivalentes por eles emitidos.



Número de Registo vs. *Visible Fee*

O n.º 8 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual, estabelece que “Os produtores e distribuidores discriminam ao longo da cadeia de valor dos **pneus**, nas transações entre operadores económicos e nas transações com o consumidor final, num item específico a consagrar na respetiva fatura, o valor correspondente à prestação financeira fixado a favor da entidade gestora.”.

No caso do fluxo específico de **pilhas portáteis**, conforme previsto no n.º 10 do artigo 14.º, os operadores económicos estão isentos da obrigação de *visible fee*, **não** podendo inclusivamente discriminar ao longo da cadeia o valor correspondente à prestação financeira fixada a favor da entidade gestora.



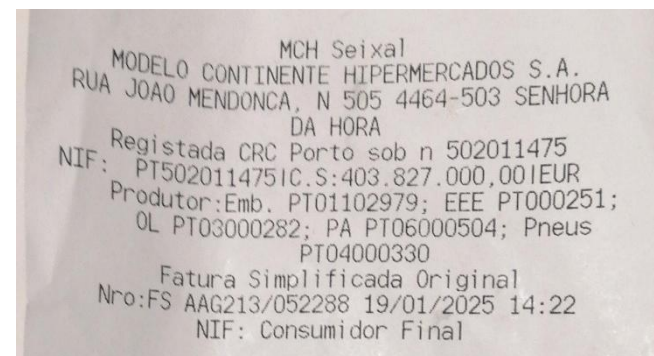
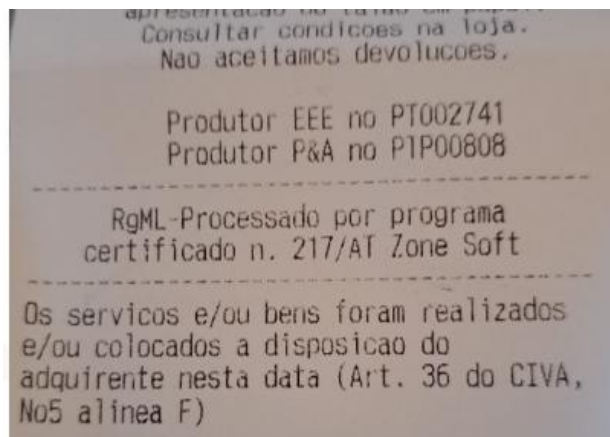
Visible Fee vs. Número de Registo

Visible Fee (artigo 14.º) vs. número de registo (artigo 19.º)

Artigo 19.º

Registo de produtores e outros intervenientes

6 - Os produtores do produto devem identificar o respetivo número de registo nas faturas, nos documentos de transporte ou nos demais documentos equivalentes por eles emitidos.




Número de Registo vs. *Visible Fee*

A alteração procedida no n.º 6 do artigo 19.º prevê o alargamento da obrigação da identificação do número de registo de produtores nas faturas, nos documentos de transporte ou nos demais documentos equivalentes por eles emitidos, para todos os fluxos específicos.

O número de registo tem o formato PTFF000000 em que:

- 'PT' é fixo,
- '000000' é a parte de números sequencial atribuída a cada produtor de produto, e
- 'FF' é o código sequencial do fluxo, com exceção dos Equipamentos Elétricos e Eletrónicos, que é mais complexo uma vez que houve necessidade de manter os antigos números de registo da ANREEE.



Fluxo	FF	Número PT
Artes de pesca	08	PT08000000
Baterias	06	PT06000000
Copos de plástico	10	PT10000000
Embalagens	01	PT01000000
Equipamentos Elétricos e Eletrónicos	-	PT000000
Óleos Lubrificantes	03	PT03000000
Pneus	04	PT04000000
Produtos do tabaco	09	PT09000000
Veículos	07	PT07000000

Número de Registo vs. Visible Fee

O número de registo pode ser consultado no **ecrã de consulta dos Enquadramentos**, acedendo no SILiAmb ao Menu lateral selecionando Resíduos/Fluxos Específicos/Enquadramento



Fluxo	N° Registo	Estado
Embalagens	PT01 000000	Enquadrado
Equipamentos Elétricos e Eletrónicos	PT00 000000	Enquadrado
Pilhas e Acumuladores	PT06 000000	Enquadrado

O número de registo também consta no **certificado de registo**, consultando os detalhes no enquadramento (capítulo 4.3 do [Manual RP.PDF \(apambiente.pt\)](#)):

- 1) No menu lateral selecionar '**Resíduos**', '**Fluxos Específicos**' e '**Enquadramento**';
- 2) Clicar no botão '**Detalhes**';
- 3) No separador pretendido, pressionar o botão '**Certificado de Registo**'.



Número de Registo

Artigo 8.º-A

Regime de responsabilidade alargada do produtor para determinados produtos de plástico de utilização única



Decreto-Lei n.º
78/2021, de 24
de setembro

1 - Estão sujeitos ao regime da responsabilidade alargada do produtor os produtores dos seguintes produtos de plástico de utilização única, que constituem fluxos específicos de resíduos:

- Toalhetes pré-humedecidos para higiene pessoal e para uso doméstico;
- Balões, com exceção dos balões para utilização industrial ou outras utilizações e aplicações profissionais que não sejam distribuídos a consumidores;
- Artes de pesca que contêm plástico;
- Copos para bebidas, incluindo as suas coberturas e tampas, que não constituam embalagens, de acordo com o disposto nas alíneas r) a v) do n.º 1 do artigo 3.º do UNILEX, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual;
- Tabaco com filtros e filtros comercializados para uso em combinação com produtos do tabaco, que contêm plástico.

2 - Os produtores referidos no número anterior devem observar, quando aplicável, o disposto no **capítulo ii do UNILEX**, relativo às regras comuns de gestão de fluxos específicos de resíduos abrangidos pela responsabilidade alargada do produtor e nos artigos 12.º e 13.º do **RGGR**, publicado no anexo i do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua redação atual.

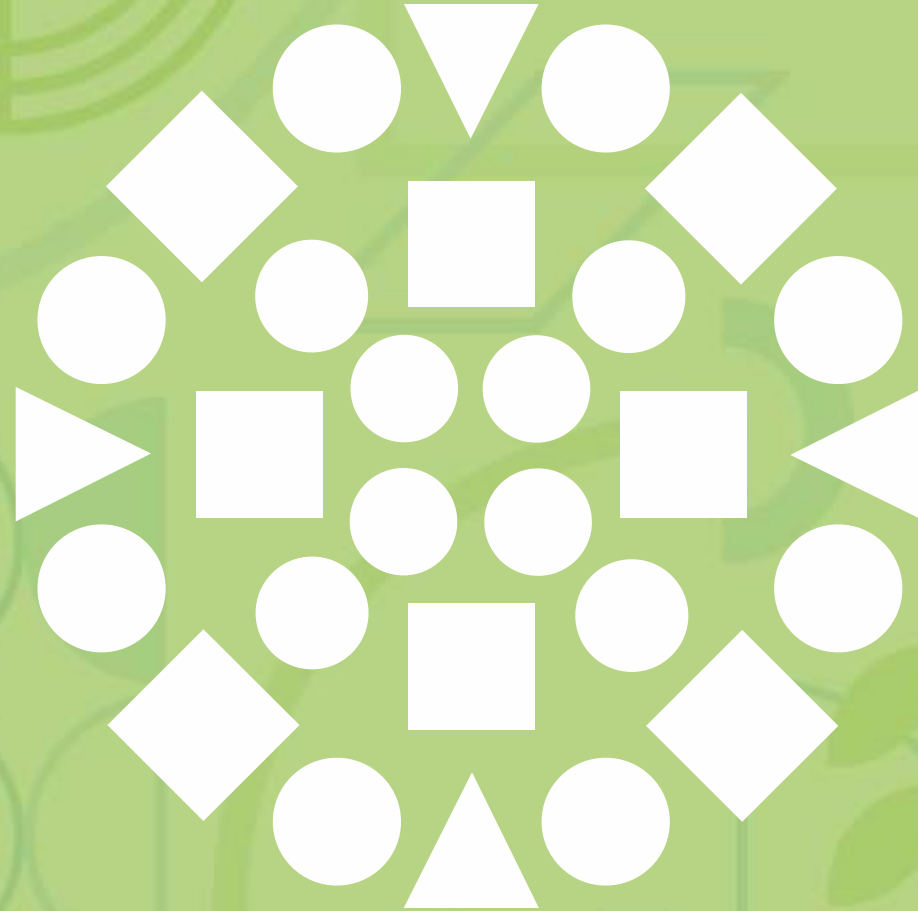
7.º a 20.º
do UNILEX



Decreto-Lei n.º
152-D/2017, de
11 de dezembro

- Capítulo II *Regras comuns de gestão de fluxos específicos de resíduos abrangidos pela responsabilidade alargada do produtor*
 - Secção I *Sistemas de gestão*
 - Artigo 7.º *Sistemas de gestão de fluxos específicos de resíduos* ALTERADO
 - Artigo 8.º *Qualificação dos operadores de tratamento de resíduos* ALTERADO
 - Secção II *Sistema individual*
 - Artigo 9.º *Sistema individual de gestão de fluxos específicos de resíduos* ALTERADO
 - Secção III *Sistema integrado*
 - Artigo 10.º *Sistema integrado de gestão de fluxos específicos de resíduos* ALTERADO
 - Artigo 11.º *Entidades gestoras* ALTERADO
 - Artigo 12.º *Obrigações das entidades gestoras* ALTERADO
 - Artigo 13.º *Rede de receção, recolha seletiva e tratamento de resíduos das entidades gestoras de fluxos específicos de resíduos* ALTERADO
 - Artigo 14.º *Financiamento das entidades gestoras* ALTERADO
 - Artigo 15.º *Modelo de determinação dos valores de prestações financeiras* ALTERADO
 - Artigo 16.º *Licenciamento das entidades gestoras* ALTERADO
 - Artigo 17.º *Articulação entre entidades gestoras* ALTERADO
 - Artigo 18.º *Mecanismo de alocação e compensação* ALTERADO
 - Secção IV *Sistema de registo*
 - Artigo 19.º *Registo de produtores e outros intervenientes* ALTERADO
 - Artigo 20.º *Representante autorizado* ALTERADO
- Capítulo III *Fluxos de resíduos abrangidos pela responsabilidade alargada do produtor*

Marcação de Embalagens



https://apambiente.pt/sites/default/files/Residuos/FluxosEspecificosResiduos/ERE/FAQ_Marcacao.pdf

Marcação de embalagens

A5. O n.º 5 do artigo 28.º do UNILEX prevê medidas com vista a promover a correta separação de resíduos e aumentar os níveis e a qualidade da reciclagem, referindo a possibilidade de marcação. Neste âmbito existe a obrigatoriedade de marcação?

No que se refere às obrigações relativamente à marcação de embalagens, as mesmas foram já clarificadas nas questões A1 e A2.

Contudo, pretendeu o legislador, com vista a promover uma correta separação de resíduos e aumentar os níveis e a qualidade da reciclagem dos resíduos de embalagens, que fossem adotadas medidas com vista a ir ao encontro dos referidos desígnios, tendo, por esse motivo, determinado que deviam ser adotadas **uma** das seguintes medidas (n.º 5 do artigo 28.º do UNILEX):

- a) A marcação das embalagens primárias e secundárias não reutilizáveis, com a indicação do seu destino adequado, designadamente, o ecoponto onde deve ser colocado o resíduo da embalagem;
- b) A disponibilização por qualquer meio adequado da informação sobre o destino dos resíduos de embalagens, designadamente, nas instruções de utilização do produto embalado ou nos pontos de venda

Não só determina a lei que o embalador pode optar por uma das opções elencadas, como também o Decreto-Lei n.º 24/2024, que procedeu à alteração ao UNILEX, determinou no seu artigo 20.º (Produção de efeitos) que o disposto na alínea a) do n.º 5 do artigo 28.º produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2025.

Ou seja, à data a alínea a) não está em vigor e os embaladores apenas têm como opção adotar a medida prevista na alínea b) do n.º 5 do artigo 28.º.

Assim, e face ao exposto, a marcação referida na alínea a) **não consubstancia uma obrigação**, mas sim uma das opções dada aos embaladores com vista a dar cumprimento ao n.º 5 do artigo 28.º do UNILEX.

A6. Na alínea a) do n.º 5 do artigo 28.º é referida uma relativa à correta deposição dos resíduos nos ecopontos. A que se refere a lista?

O n.º 5, alínea a), do artigo 28.º do UNILEX, de facto, menciona uma lista relativa à correta deposição dos resíduos nos ecopontos. Dá-se nota que a lista em apreço irá elencar o conjunto de resíduos que devem ser colocados em cada ecoponto (ou seja, quais os resíduos que devem ser colocados no ecoponto amarelo, verde e azul), sendo esse documento que a APA e DGAE pretendem publicar nos seus portais.

Esta é uma disposição que vai ao encontro dos termos aprovados a nível europeu no Regulamento de Embalagens, cuja publicação se aguarda, onde se preconiza que os ecopontos tenham informação sobre os tipos de materiais que lá deverão ser colocados. A listagem em apreço consubstancia, portanto, a informação que será colocada nos ecopontos.

Mais se informa que, caso os embaladores optem por identificar na embalagem a marcação própria que indique o ecoponto correto devem seguir, para o efeito, o indicado na lista que oportunamente será publicada.

Não são definidos pictogramas

<https://apambiente.pt/residuos/entidades-gestoras-do-sigre>

[Ser



Marcação de embalagens



Marcação de embalagens

CAPÍTULO III

REQUISITOS DE ROTULAGEM, DE MARCAÇÃO E DE INFORMAÇÃO

Artigo 12.º

Rotulagem das embalagens

1. A partir de 12 de agosto de 2028, ou da data em que tiverem decorrido 24 meses após a entrada em vigor dos atos de execução adotados nos termos dos n.ºs 6 e 7 do presente artigo, consoante a data que for posterior, as embalagens colocadas no mercado devem ser marcadas com um rótulo harmonizado que contenha informações sobre os seus materiais constituintes, a fim de facilitar a triagem pelo consumidor. O rótulo deve basear-se em pictogramas e ser facilmente compreensível, inclusive por pessoas com deficiência. Para as embalagens referidas no artigo 9.º, n.º 1, e, se for o caso, as referidas no artigo 9.º, n.º 2, o rótulo deve indicar que o material é compostável, que não é adequado para compostagem doméstica e que as embalagens compostáveis não devem ser descartadas na natureza. Com exceção das embalagens do comércio eletrónico, esta obrigação não se aplica às embalagens de transporte nem às embalagens abrangidas por sistemas de depósito e devolução.

6. Até 12 de agosto de 2026, a Comissão adota atos de execução para prever um rótulo harmonizado e especificações harmonizadas aplicáveis aos requisitos e aos formatos, inclusive quando as informações são prestadas por meios digitais, para a rotulagem das embalagens a que se referem os n.ºs 1, 2 e 4 do presente artigo. Ao elaborar esses atos de execução, a Comissão tem em conta as especificidades das embalagens compósitas. Ao desenvolver o rótulo harmonizado para as embalagens abrangidas pelos sistemas de depósito e devolução a que se refere o artigo 50.º, n.º 2, a Comissão tem em conta qualquer variação que exista no depósito cobrado pelos Estados-Membros. Os referidos atos de execução são adotados pelo procedimento de exame a que se refere o artigo 65.º, n.º 2.



Regulamento (UE)
2025/40
Embalagens e
Resíduos de
Embalagem



6. Packaging labels

Art. 12(1) and Art. 13: Harmonised labels based on packaging material composition for packaging to facilitate consumer sorting + pictograms on bins/bags

- **Timing:** 42 months from the date of entry into force of this Regulation or 24 months from the date of entry into force of the implementing act (IA), whichever is the latest. IA to be adopted in 18 months
- Label based on **pictograms**
- excluding DRS packaging and transport packaging; but **including e-commerce packaging**
- Digital label allowed in addition – up to EOs
- **Deposit and return label:** national labels + possibility for MS to use harmonised colour label + Art. 12(10) re non-mandatory DRS (only national label, which should not be misleading)
- By 1 January 2030: COM to adopt IA on **digital marking of SoC**

Reusable packaging

- **Harmonised label** 48 months (...Regulation)/ 30 months (...IA)
- **QR code or other digital data carrier** for collection points, tracking and the calculation of rotations
- Obligation to distinguish clearly reusable from SUP packaging at the point of sale
- Requirements to bear label or QR code does not apply to **open loop systems** without a system operator
- No exception for transport packaging or B2B packaging

Recycled content and bio-based content

- **Harmonised criteria for voluntary label** on the share of recycled content
- Timing as for consumer sorting label under Art. 12(1)
- The label/QR code comply with the relevant specifications in IA (Art. 12(6) and based on the methodology in Art. 7(8))

Extended Producer Responsibility

- **ONLY DIGITAL**
- Clear, unambiguous and not misleading consumers

Marcação de embalagens

Participatory and evidence-based design of harmonise waste sorting labels



Marcação de embalagens



Decreto-Lei n.º
78/2021, de 24
de setembro



Contraordenação ambiental grave: (art.18.º, n.º 2):

b) O incumprimento dos requisitos de marcação previstos no n.º 2 do artigo 11.º;

c) O incumprimento das regras sobre as especificações de marcação previstas no Regulamento de Execução (UE) 2020/2151 da Comissão, de 17 de dezembro de 2020, mencionadas no n.º 3 do artigo 11.º;

ANEXO I

Especificações de marcação harmonizadas para pensos higiénicos e tampões e respetivos aplicadores

1. As embalagens de pensos higiénicos com uma superfície igual ou superior a 10 cm² devem ostentar a marcação impressa seguinte:



Nota: A linha preta que cinge a marcação não faz parte da mesma. O seu único objetivo é destacar do fundo branco da página o fino limite branco da marcação.

Em derrogação da primeira frase do presente ponto, a marcação das embalagens de pensos higiénicos colocadas no mercado antes de 4 de julho de 2022 pode ser aposta por meio de autocolantes.

2. As embalagens de tampões e respetivos aplicadores com uma superfície igual ou superior a 10 cm² devem ostentar a marcação impressa seguinte:



Marcação de embalagens

ANEXO III

Especificações de marcação harmonizadas para produtos do tabaco com filtros e filtros comercializados para uso em combinação com produtos do tabaco

1. As embalagens individuais, na aceção do artigo 2.º, ponto 30, da Diretiva 2014/40/CE («embalagem individual»), e as embalagens exteriores, na aceção do artigo 2.º, ponto 29, da Diretiva 2014/40/CE («embalagem exterior»), para produtos do tabaco com filtros com uma superfície igual ou superior a 10 cm², bem como as embalagens para filtros comercializados para uso em combinação com produtos do tabaco com uma superfície de 10 cm² ou mais, devem ostentar a marcação impressa seguinte:



ANEXO II

Especificações de marcação harmonizadas para toalhetes húmidos

1. As embalagens de toalhetes húmidos (ou seja, toalhetes pré-humedecidos para higiene pessoal e para uso doméstico) com uma superfície igual ou superior a 10 cm² devem ostentar a marcação impressa seguinte:



Decreto-Lei n.º
78/2021, de 24
de setembro

Marcação de embalagens



Decreto-Lei n.º
78/2021, de 24
de setembro



ANEXO IV

Especificações de marcação harmonizadas para copos para bebidas

1. Os copos para bebidas fabricados parcialmente em plástico devem ostentar a marcação impressa seguinte:



Nota : A linha preta que cinge a marcação não faz parte da mesma. O seu único objetivo é destacar do fundo branco da página o fino limite branco da marcação.

Em derrogação da primeira frase do presente ponto, a marcação dos copos para bebidas fabricados parcialmente em plástico colocadas no mercado antes de 4 de julho de 2022 pode ser aposta por meio de autocolantes.

2. Os copos para bebidas fabricados totalmente em plástico devem ostentar a seguinte marcação impressa ou a seguinte marcação gravada ou colocada em relevo:



[Sem título]

Impressa

Nota : A linha preta que cinge a marcação não faz parte da mesma. O seu único objetivo é criar um contraste com a página branca.

Em derrogação da primeira frase do presente ponto, a marcação dos copos para bebidas fabricados totalmente em plástico colocadas no mercado antes de 4 de julho de 2022 pode ser aposta por meio de autocolantes.



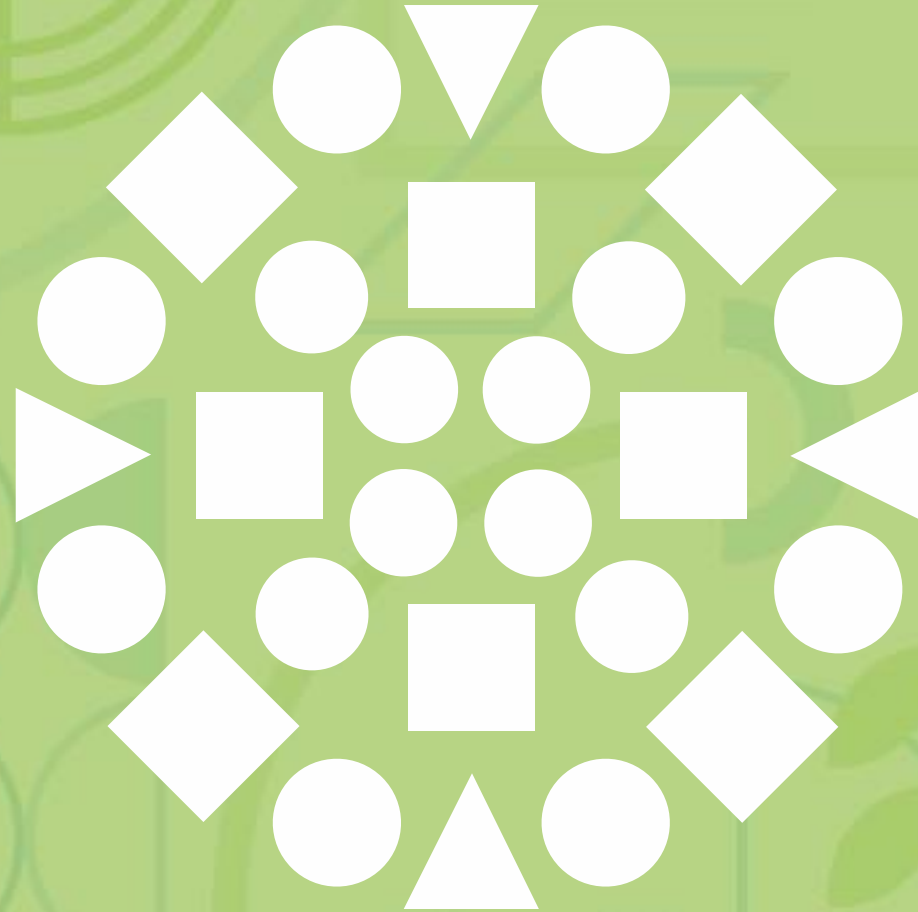
Gravada ou colocada em relevo

Nota : A linha preta que cinge a marcação e o fundo cinzento não fazem parte da mesma. O seu único objetivo é criar um contraste com a página branca.

3. A marcação para copos para bebidas fabricados parcialmente em plástico deve cumprir os requisitos estabelecidos no presente ponto.

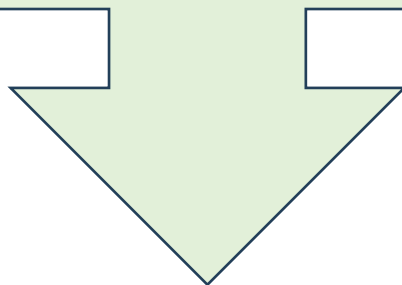


Ecomodulação



Ecomodulação – O que é?

- É um **modelo económico assente na economia circular**.
- Nasce da preocupação e consciencialização ambiental, originadas pela escassez de recursos naturais, e com a crescente preocupação com a disponibilidade desses recursos (afetada por diversos fatores - guerras, por ex.).
- Tem como base o desenvolvimento sustentável através de medidas que permitam uma utilização cada vez mais prolongada dos produtos e um acionamento dos recursos naturais disponíveis, com o **objetivo preservar e racionalizar os recursos finitos**.
- Contempla **medidas que têm impacto ao longo de toda a cadeia de valor dos produtos**, promovendo a otimização da sua produção, a sua reutilização e o seu aproveitamento quando chegam ao fim de vida para que se possa reciclar o máximo possível de material, com o intuito de ser incorporado em novos produtos e ganhando, assim, novo valor de mercado.



Para que esta circularidade seja possível, é necessário promover também o regime de responsabilidade alargada do produtor e, para o efeito, **a diferenciação de um contributo financeiro a pagar pode**, não só **incentivar a um maior cumprimento** dessa responsabilidade, como também **promover uma maior busca por soluções e alternativas de fabrico, conceção, design e comercialização de produtos** que sejam mais amigas do ambiente e **reduzam o impacto ambiental** por eles provocado.



Portaria n.º 150/2024/1, de 08 de abril (Portaria da Ecomodulação)

- ❑ Habilitada pelos artigos 14.º (4) e 15.º (5) do Unilex;
- ❑ Publicada em abril de 2024, mas **aplicável a partir de janeiro de 2026**;
- ❑ Estabelece os **critérios para a diferenciação das prestações financeiras para cada fluxo específico de resíduos, abrangido pela responsabilidade alargada do produtor, em função do impacto ambiental dos produtos e do custo real de gestão dos respetivos resíduos**, nomeadamente no que respeita à utilização de substâncias ou misturas perigosas, à possibilidade de reutilização e reparação, à incorporação de materiais reciclados, à suscetibilidade para o desmantelamento e à facilidade de recuperação e reciclagem dos produtos e das matérias-primas secundárias que contenham.
- ❑ Aplica-se à previsão de **bonificações no âmbito da definição das prestações financeiras a cobrar pelas entidades gestoras**, no quadro da responsabilidade alargada do produtor, **para cobrir os custos de gestão do fim de vida dos produtos**, suportadas pelos produtores do produto, pelos embaladores ou pelos fornecedores de embalagens de serviço, no contexto do modelo de financiamento das entidades gestoras de fluxos específicos de resíduos.
- ❑ Atualmente estão estabelecidos critérios para os fluxos:
 - **Equipamentos Elétricos e Eletrónicos (SIGREEE);**
 - **Baterias (SIGRB);**
 - **Óleos Usados (SIGOU);**
 - **Veículos em Fim de Vida (SIGVfV);**
 - **Pneus Usados (SIGPU);**
 - **Embalagens e Resíduos de Embalagens generalistas (SIGRE).**

<https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/portaria/150-2024-859675425>

https://apambiente.pt/sites/default/files/Residuos/FluxosEspecificosResiduos/faq_ecomodulacao.pdf

Tabelas Ecomodulação

ANEXO I Equipamentos elétricos e eletrônicos

Critérios para a diferenciação das prestações financeiras do sistema integrado de gestão de resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrônicos (SIGREEE)

Expandir

Critérios	Ecomodulação		Ponderação
	Categoria	Bonificações até 10 % da prestação financeira se cumpridos todos os critérios	
Reparabilidade/durabilidade	Todas	Garantia de limite de utilização de equipamentos (TV, telemóveis, etc.) superior ao tempo médio de vida de cada produto/equipamento; Garantia de peças de substituição no mercado por um período temporal superior ao legalmente estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 64/2021, de 18 de outubro (consoante o produto/equipamento) ou Ecodesign que permita a utilização de peças de substituição de fácil acesso e custo controlado, como as peças de marca do distribuidor (marca branca), por exemplo; Promoção de um sistema de apoio ao consumidor que permita equipá-lo com ferramentas/conhecimentos para reparar os seus próprios equipamentos, quando for considerado seguro.	35 %
Reciclabilidade	Todas	Ecodesign de produtos com facilidade comprovada de remoção de bateria, de forma manual e com recurso a ferramentas de uso comum, na acessão dada pelas normas vigentes; Não utilização de colas para colocar as baterias nos EEE; Peças de plástico não deverão conter aditivos, adesivos, revestimentos, tintas ou acabamentos para que o plástico possa ser facilmente e corretamente triado e separado após o desmantelamento do produto; Marcação dos plásticos (acima de 25 g) de acordo com a norma ISO 11469; Entrega/registo de reporte de informação adequado e em conformidade com os requisitos estabelecidos para os OTR.	20 %
Incorporação de materiais reciclados	Todas	Utilização de materiais reciclados na conceção dos produtos (bonificação aplicada na primeira vez que se coloca o produto no mercado, quando se trata de um produto novo e/ou na primeira colocação no mercado de produtos que tenham sido alterados para incorporar materiais reciclados), de acordo com as orientações que vierem a ser emanadas pela Comissão Europeia.	10 %
	Todas	Definição de percentagem mínima, em conformidade com a respetiva categoria do EEE, de peças/componentes e/ou materiais reciclados a incorporar nos produtos fabricados, sempre que estejam reunidas condições de segurança e tal for viável.	10 %
Substituição de materiais críticos	Todas	Utilização, em conformidade com a respetiva categoria do EEE, de peças/componentes que incorporem materiais que substituam matérias críticas e/ou materiais incorporados nos produtos fabricados que substituam matérias críticas, sempre que estejam reunidas condições de segurança e tal for viável.	10 %
Materiais perigosos na fabricação	Todas	Diferenciação da PF associada aos materiais perigosos incluídos na fabricação do produto de forma a refletir os custos de gestão do resíduo (deverão ser bonificados os REEE que apresentem menor risco de tratamento e menor urgência na recolha).	10 %
Utilização de energias renováveis no processo produtivo	Todas	Diferenciação da PF para os produtores que comprovem a colocação de produtos no mercado fabricados com recurso a energias renováveis.	5 %
Rótulo ecológico EN ISO 14024 (*)	Televisores, monitores e ecrãs de sinalização digitais	Televisores, monitores e ecrãs de sinalização digitais detentores do Rótulo Ecológico da UE ou outro rótulo ecológico EN ISO 14024	100 %

(*) Sempre que as subcategorias mencionadas detentem uma licença do rótulo ecológico é aplicável uma ponderação de 100 % não acumulável com os demais critérios.

Nota 1. - As ponderações são por categoria.

ANEXO II Baterias

Critérios para a diferenciação das prestações financeiras dos sistemas integrados de gestão de resíduos de Baterias (SIGRB)

Expandir

Critérios	Ecomodulação		Ponderação
	Categoria	Bonificações até 10 % da prestação financeira se cumpridos todos os critérios	
Reciclabilidade	Todos	Colocação de produtos no mercado que garantam um potencial reciclável mínimo, por bateria, tendo em consideração a respetiva tipologia química e as medidas de segurança impostas legalmente:	40 %
		75 %, em peso médio Pb;	
		65 %, em peso médio Li;	
		80 %, em peso médio NiCd;	
		50 %, em peso médio, de outros resíduos de pilhas e de acumuladores.	
Incorporação de materiais reciclados	Todos	Incorporação de material reciclado nas baterias, sempre que possível e em conformidade com as medidas de segurança e eficiência definidas para cada tipologia química, quando devidamente comprovado pelo produtor, de acordo com as orientações que vierem a ser emanadas pela Comissão Europeia.	30 %
		Esta bonificação aplicar-se-ia na primeira colocação do produto no mercado, quando novo, e/ou na primeira colocação do produto no mercado após alteração do mesmo para tornar possível a incorporação dos materiais reciclados.	
Durabilidade	Port Batt	Oferta, ao consumidor, de prazo de garantia superior ao estabelecido legalmente aquando da aquisição do produto, assegurando que a bateria permite o maior número de recargas possível, em tempo de vida útil, definindo-se a sua duração mínima de acordo com a sua tipologia.	30 %
Peso	EV Batt, SLI Batt, Ind Batt, LMT batt	Diferenciação da PF por kg, de forma a promover a redução do peso das baterias	30 %

(*) EV Batt - Baterias de veículos elétricos; SLI Batt - Baterias de luzes, arranque e ignição; Ind Batt - Baterias industriais; LMT Batt - Baterias de meio de transporte ligeiros; Port Batt - Baterias portáteis.

Nota 1. - As ponderações são por categoria.

Tabelas Ecomodulação

ANEXO III Óleos usados

Critérios para a diferenciação das prestações financeiras do sistema integrado de gestão de resíduos de Óleos Usados (SIGOU)

[Expandir](#)

Critérios	Ecomodulação		
	Material	Bonificações até 10 % da prestação financeira se cumpridos todos os critérios	Ponderação
Vida útil do produto/durabilidade	Óleos lubrificantes para motores de veículos automóveis	Bonificação para os produtos que garantam um tempo de vida útil superior, uma maior economia de combustível e uma maior redução de emissão de gases de escape em relação à média de cada produto promovendo maior eficiência e um impacto ambiental mais reduzido	15 %
	Óleos lubrificantes para transmissões auto e óleos lubrificantes industriais	Bonificação para os produtos que garantam uma maior longevidade /maior resistência à degradação dos óleos base e uma maior economia de energia, promovendo maior eficiência e um impacto ambiental mais reduzido, em relação à média de cada produto.	20 %
Fabrico a partir de matérias-primas renováveis	Óleos lubrificantes	Bonificação das taxas aplicadas a lubrificantes cujo conteúdo em carbono derivado de matéria-prima renovável cumpra valores mínimos estabelecidos no âmbito da comunicação "Public procurement for a better environment", que faz parte do pacote de medidas da política de "Sustainable Production and Consumption and Sustainable Industrial Policy (SCP/SIP) Action Plan".	15 %
Incorporação de bases regeneradas	Óleos lubrificantes	Bonificação para produtos que incorporam bases regeneradas cujo conteúdo cumpra o teor mínimo recomendado pelos critérios adotados no contexto das Compras Públicas Ecológicas.	35 %
Biodegradabilidade dos óleos colocados no mercado	Óleos lubrificantes	Bonificação para lubrificantes que cumpram requisitos mínimos de substâncias biodegradáveis e requisitos máximos de substâncias sem estas características.	15 %
Rótulo ecológico EN ISO 14024 (*)	Óleos lubrificantes	Lubrificantes detentores do Rótulo Ecológico da UE ou outro rótulo ecológico EN ISO 14024.	100 %

(*) Sempre que as subcategorias mencionadas detenhem uma licença do rótulo ecológico é aplicável uma ponderação de 100 % não acumulável com os demais critérios.

Nota 1. - As ponderações são por tipologia de óleo.

ANEXO IV Veículos em fim de vida

Critérios para a diferenciação das prestações financeiras do sistema integrado de gestão de resíduos de Veículos em Fim de Vida (SIGVfV)

[Expandir](#)

Critérios	Ecomodulação		
	Tipologia	Bonificações até 10 % da prestação financeira se cumpridos todos os critérios	Ponderação
Reparabilidade/durabilidade	Todos	Período de garantia 5 anos superior ao período legal estabelecido (DL 84/2021) (validada por declaração do representante oficial da marca).	50 %
Incorporação de materiais reciclados	Todos	Incorporação de uma quantidade igual ou superior a 10 % de plásticos reciclados pós consumo (validada por declaração do representante oficial da marca).	50 %

Nota 1. - As ponderações são por categoria.

ANEXO V Pneus usados

Critérios para a diferenciação das prestações financeiras do Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Pneus Usados (SIGPU)

[Expandir](#)

Critérios	Ecomodulação		
	Categoria	Bonificação de 10 % da prestação financeira se cumprido o critério	Ponderação
Durabilidade	Pneus recauchutados	Pneus recauchutados no país e colocados no mercado nacional.	100 %

Nota 1. - As ponderações são por categoria.



Tabelas Ecomodulação

ANEXO VI Embalagens e resíduos de embalagens

Critérios para diferenciação das prestações financeiras dos Sistemas Integrados de Gestão de Embalagens e Resíduos de Embalagens (SIGRE) (*)

Expandir

Critérios	Materiais	Bonificação de 10 % da prestação financeira se cumpridos todos os critérios aplicáveis a cada material	Ponderação
Reciclabilidade	Vidro	Ausência de tampas não destacáveis, em cerâmica e aço e Ausência de vidro opaco e de vidro preto e Ausência de doseador com esfera de vidro especial (ou mola metálica)	100 %
	Papel/cartão	Ausência de revestimento e ausência de parafinas e ausência de ceras e Ausência de componentes em plástico e em metal, não destacáveis e Teor de papel/cartão > 85 %	100 %
	Alumínio	Ausência de componentes em aço	100 %
	PET (garrafas - corpos ocios)	Ausência de PET opaco e ausência de cor preta e Ausência de laminação multimaterial e Ausência de tampas metálicas e Ausência de: Rótulos integrais (full sleeve ou cobrindo mais de 2/3 da altura da embalagem) em material diferente do corpo da embalagem; e Rótulos (independente da dimensão) em PET com densidade superior a 1 g/cm ³ ; e Rótulos (independente da dimensão) em PVC.	100 %
	PET termoformado	Material transparente e Uso de monomaterial PET	100 %
	PEAD (Garrafas - corpos ocios)	Ausência de rótulos integrais (full sleeve ou cobrindo mais de 2/3 da altura da embalagem) em material diferente do corpo da embalagem e Ausência de componentes em silicone e borracha e Ausência da cor preta	100 %
	(**) Filme plástico (PE e PP)	Ausência de materiais laminados multimaterial e metalizados	100 %
	PP (Garrafas - corpos ocios)	Ausência de rótulos integrais (full sleeve ou cobrindo mais de 2/3 da altura da embalagem) em material diferente do corpo da embalagem e Embalagens com componentes em silicone e borracha e Ausência da cor preta	100 %
	Outras embalagens de plástico	Ausência de embalagens compostas com outros materiais não plásticos e Ausência de embalagens com componentes metálicos.	100 %
	ECAL	Ausência do sistema de abertura (topo da embalagem) em PEAD.	100 %
Rótulo ecológico EN ISO 14024	Papel/cartão (***)	Todas as embalagens não alimentares que acondicionam produtos e sacos de papel detentores do Rótulo Ecológico da UE ou outro rótulo ecológico EN ISO 14024, desde que incluam critérios aplicáveis às respetivas embalagens.	100 %

(*) Não aplicável aos fluxos de embalagens e medicamentos e embalagens em agricultura, dada a respetiva especificidade dos produtos que abrangem.

(**) Estas embalagens têm como prestação financeira nominal o valor aplicável a "outras embalagens de plástico".

(***) Sempre que uma embalagem ou saco de papel/cartão detenha uma licença do rótulo ecológico é aplicável uma bonificação de 10 % não acumulável com o critério definido.



Ecomodulação

<https://apambiente.pt/residuos/fluxos-especificos-de-residuos>



Pesquise aqui



Contacte-nos

Ecomodulação

A Portaria n.º 150/2024/1, de 08 de abril (Portaria da Ecomodulação) estabelece os critérios para a diferenciação das prestações financeiras para cada fluxo específico de resíduos, abrangido pela responsabilidade alargada do produtor, em função do impacto ambiental dos produtos e do custo real de gestão dos respetivos resíduos, nomeadamente no que respeita à utilização de substâncias ou misturas perigosas, à possibilidade de reutilização e reparação, à incorporação de materiais reciclados, à suscetibilidade para o desmantelamento e à facilidade de recuperação e reciclagem dos produtos e das matérias-primas secundárias que contenham.

Assim, esta Portaria prevê a ecomodulação das prestações financeiras a pagar, às Entidades Gestoras de fluxos específicos de resíduos (EG), pelo Produtores de produtos abrangidos pela Responsabilidade Alargada do Produtor (RAP).

Este modelo económico, assente na economia circular, nasce de uma preocupação e consciencialização ambiental cada vez maior e tem como base o desenvolvimento sustentável através de medidas que permitam uma utilização cada vez mais prolongada dos produtos e uma utilização mais racional dos recursos naturais disponíveis, com o objetivo de preservar os recursos finitos.

As medidas implementadas por esta Portaria têm impacto ao longo de toda a cadeia de valor dos produtos, visando promover a otimização da sua produção, a sua reutilização, a sua recuperação e o seu aproveitamento quando chegam ao fim de vida, para que possam voltar a ser reincorporados na economia em maior escala, acrescentando assim valor às matérias-primas secundárias.

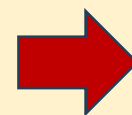
[FAQ Portaria da Ecomodulação](#)

<https://diariodarepublica.pt/dr/detalhe/portaria/150-2024-859675425>

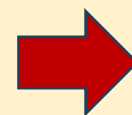
https://apambiente.pt/sites/default/files/Residuos/FluxosEspecificosResiduos/faq_ecomodulacao.pdf

Modelo declarativo às EG vs. Declarações Siliamb

- Com vista ao cumprimento da Portaria da Ecomodulação, as Entidades Gestoras têm já incluída a previsão das bonificações a atribuir aos Produtores de Produto e aos Embaladores nos respetivos Modelos de Prestação Financeira, aprovados pela APA e pela DGE.
- De forma a simplificar o cálculo e a atribuição dessas bonificações, foram **adaptados os modelos declarativos das EG/adotados novos modelos declarativos pelas EG**. Assim, os Produtores e Embaladores devem indicar os produtos colocados no mercado, e a respetiva quantidade, que cumprem os critérios previstos nas **Tabelas em anexo à Portaria da Ecomodulação**.
- Com base na informação prestada pelos Produtores e Embaladores à EG e na sua boa validação, é **efetuado o cálculo da bonificação do valor da prestação financeira a pagar pelo produtor/embalador à EG**.



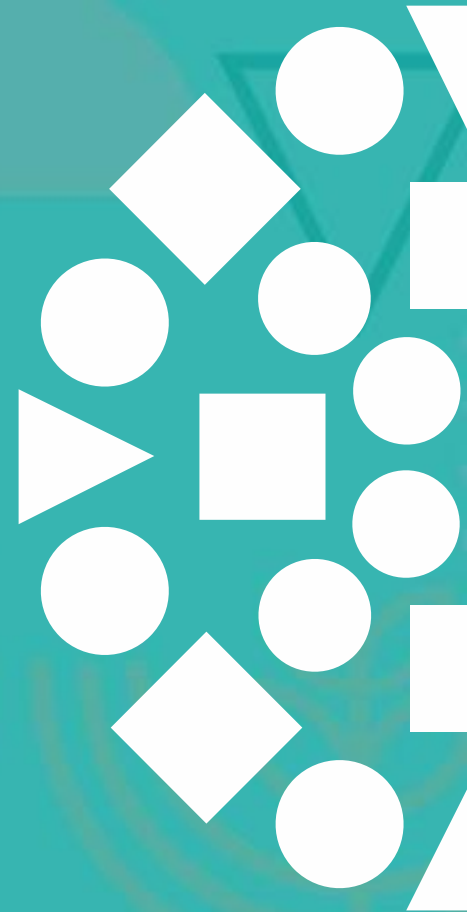
Estes modelos declarativos são diferente das declarações obrigatórias que o produtor deve efetuar anualmente à APA!



Estas declarações às EG não substituem ou retiram a obrigação de submissão anual das declarações de correção e estimativa no Siliamb!



Calendário



resíduos

A APA é a Autoridade Nacional de Resíduos, assegurando o seu planeamento e gestão, de forma a prevenir ou reduzir a sua produção, o seu carácter nocivo e os possíveis impactes adversos. Por outro lado, procura promover a eficiência na utilização dos recursos, baseada nos princípios da hierarquia dos resíduos e da Economia Circular.



15 Abril, 2025



A produção de resíduos gera impactes na saúde humana e no ambiente, quer pelos próprios resíduos gerados, que têm que ser recolhidos, tratados e eliminados, quer pelo desperdício de recursos associado.

Para evitar e reduzir esses impactes, a política de resíduos foca-se na sua prevenção e no seu aproveitamento como recurso, dando continuidade ao ciclo de vida dos materiais e devolvendo materiais e energia à economia.

A política de resíduos procura ainda assegurar a gestão sustentável dos resíduos

que não podem ser prevenidos, garantindo uma utilização eficiente dos recursos naturais e

01. Planeamento
02. Prevenção de resíduos
03. Produção e gestão de resíduos
04. Resíduos urbanos
05. Resíduos não urbanos
06. Fluxos específicos de resíduos
07. Licenciamento
08. Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER)
09. Movimento transfronteiriço de resíduos (MTR)
10. Órgãos consultivos
11. Legislação
12. Mercado organizado de resíduos
13. Participação pública
14. **Eventos**



Calendário de eventos

Eventos

Resíduos / Eventos

15 Janeiro, 2026

Consulte os eventos agendados, na área dos resíduos.

Para temas específicos selecione no menu à direita.

- A APA realiza, a **20 de janeiro**, no seu **auditório**, das **10h00 às 12h30**, uma sessão de esclarecimento genérica sobre o tema registo de produtores.

Programa:

10h00 – Boas Vindas

10h10 – Registo de Produtores - Genérica (Mafalda Mota)

11h30 – Debate

12h30 – Encerramento

Inscrição gratuita, mas obrigatória, sujeita a uma inscrição por entidade.



01. MIRR - Mapa Integrado de Registo de Resíduos
02. Registo de Produtores/Embaladores
03. Bateias e Resíduos de Bateias
04. Plásticos de utilização única
05. Movimento Transfronteiriço de Resíduos (MTR)
06. Decreto-Lei n.º 152-D/2017 (UNILEX)
07. Veículos em fim de vida
08. Regulamento de embalagens e resíduos de embalagens
09. Móveis e colchões

Calendário de eventos

apambiente.pt/residuos/registo-de-produtoresembaladores

apambiente.pt/residuos/registo-de-produtoresembaladores



Pesquise aqui



Pesquise aqui

Sessões de Esclarecimento 2026

- 24/03/2026 - Sessão de esclarecimento **embalagens** - online
- 20/03/2026 - Sessão de esclarecimento **genérica** - online
- 13/03/2026 - Sessão de esclarecimento **genérica** - online
- 27/02/2026 - Sessão de esclarecimento **genérica** - online
- 13/02/2026 - Sessão de esclarecimento **artigos SUP** - online
- 10/02/2026 - Webinar Registo de Produtores/Embaladores - **embalagens**, organizado pela AIMMAP - online
- 06/02/2026 - Sessão de esclarecimento **embalagens reutilizáveis** - online
- 30/01/2026 - Sessão de esclarecimento **baterias** - online
- 23/01/2026 - Sessão de esclarecimento **embalagens** - online

24 Março, 2026

A APA promove todos os anos um conjunto de **sessões de esclarecimento** sobre o módulo de Registo de Produtores/Embaladores, no SILiAmb.

Eventuais ofertas e sugestões de locais de ações de formação serão consideradas pela APA, tendo em conta a disponibilidade de recursos humanos e as prioridades estabelecidas pelo Conselho Diretivo da APA, I. P.

Próximas sessões de Esclarecimento 2026

- Sessão de RP 2026 - genérica, dia **27-03-2026** das 10h30 às 12h30 - **online**

Programa 27 de março:

10h30 - Boas Vindas

10h40 - Registo de Produtores - Genérica (Mafalda Mota)

11h30 - Debate

12h30 - Encerramento

Inscrição 27 de março.

Última sessão no período declarativo de 2026!

Apresentações de todas as sessões disponíveis para consulta

Contacto e atendimento

A APA / Contactos e atendimento

30 Dezembro, 2025



**Atendimento
Presencial**



**Atendimento
Telefónico**



**Atendimento
Digital**



01. Coloque-nos a sua questão!
02. Contactos Sede
03. Contactos Serviços Descentralizados
04. Gabinete Segurança de Barragens
05. Assessoria de Imprensa
06. Encarregada Proteção Dados
07. iFAMA - Queixas Ambientais
08. Canal de Denúncia - Lei nº 93/2021

Contactos

Centro de Contato: 21 030 21 01

Horário: 9h00 – 17h00

O Centro de Contacto está disponível para questões relacionadas com:

- **Registo e utilização da plataforma Siliamb**

- Registo e Acesso
- Nomeação de Responsável
- Criação Estabelecimento
- Pedidos de Alteração de Dados (Perfil/ Denominação Social/ CAE/ Inativação /Titularidade de estabelecimentos)

- **Resíduos**

- e-GAR
- MIRR
- Fluxos Específicos - Registo de Produtores de Produto
- Fluxos Específicos - Declarações Periódicas (correção /estimativa)

Para assuntos de Recursos Hídricos devem ser contactadas as ARH, serviços descentralizados da APA.

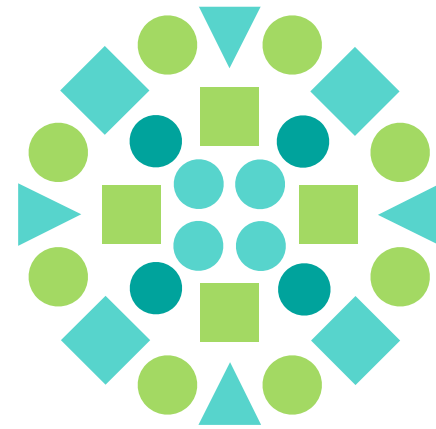
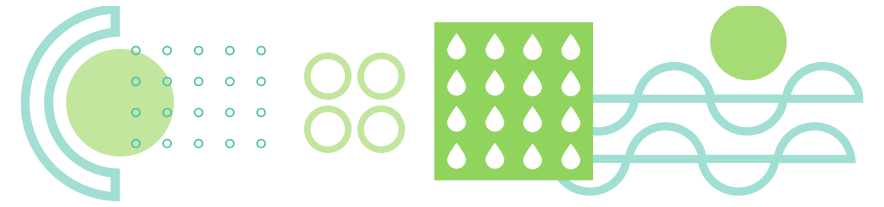
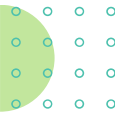
Para outros assuntos, deve ligar para o 21 472 82 00.

Mensagens SiliAmb selecionando Resíduos e indicando no assunto Registo de Produtores ou Fluxos Específicos

Em alternativa utilizar

geral@apambiente.pt





apa
agência portuguesa
do ambiente

OBRIGADO

apambiente.pt

